



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7601/2023 - Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacifico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacifico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	203	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	204	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		206
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	285	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	288	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		308
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	310	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	311	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	316	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	317	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	320	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	335	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	338	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	340	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	348	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	350	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	351	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	354	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	360	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	361	
COMARCA DE ITAITUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA .....	365	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	372	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	375	
COMARCA DE BUJARU .....	380	
COMARCA DE GURUPÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ .....	384	
COMARCA DE CURIONÓPOLIS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	385	
COMARCA DE RIO MARIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA .....	389	
COMARCA DE PRIMAVERA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA .....	394	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	396	
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU .....	397	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:**

**PORTARIA Nº2036/2023-GP. Belém (PA), 18 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$3.720.700,00 (três milhões, setecentos e vinte e mil e setecentos reais ), para atender às programações constantes do Quadro-I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro-II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ****3º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2036/2023 - GP, de 18/05/2023**

**ANEXO ÚNICO - RESUMO****QUADRO I**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040102
02.061.1417.8 628	339014	01.759.0000.18	100.000,00
02.061.1417.8 646	339039	01.759.0000.18	2.000.000,00
02.061.1417.8 647	339014	01.759.0000.18	300.000,00
02.061.1417.8 647	339030	01.759.0000.18	95.000,00

02.061.1417.8 647	339037	01.759.0000.18	370.000,00
02.061.1417.8 649	339030	01.759.0000.18	95.000,00
02.061.1417.8 727	339014	01.759.0000.18	320.700,00
02.128.1417.8 165	339036	01.759.0000.18	22.000,00
02.128.1417.8 721	339039	01.759.0000.18	218.000,00
02.128.1417.8 724	339014	01.759.0000.18	200.000,00
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>01.759.0000.18</b>	<b>3.720.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.720.700,00</b>

## QUADRO II

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	REDUÇÃO
			UG 040102
02.061.1417.7 639	449051	01.759.0000.18	2.000.000,00
02.061.1417.8 648	339039	01.759.0000.18	190.000,00
02.122.1417.8 723	449052	01.759.0000.18	1.290.700,00
02.128.1417.8 164	339036	01.759.0000.18	240.000,00
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>01.759.0000.18</b>	<b>430.000,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>01.759.0000.18</b>	<b>3.290.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.720.700,00</b>
<b>Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO</b>			

PORTARIA Nº 2040/2023-GP. Belém, 17 de maio de 2023. \*Republicada por retificação.

Art. 1º RELOTAR a servidora CLAUDIA AYRES REGIS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº

172847, na Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR a servidora CLAUDIA AYRES REGIS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172847, para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 2089/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/22805,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento do 1º Juizado Especial Cível da Capital, no período de 22 a 25 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2090/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria nº 2089/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2073/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para atuar, sem prejuízo de suas designações anteriores, na Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento do 1º Juizado Especial Cível da Capital, no período de 22 a 25 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2091/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, no dia 22 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2092/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, nos dias 22 e 23 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2093/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, titular da 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara de Combate ao Crime Organizado, no período de 22 a 25 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2126/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2023/02011,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora CAROLINA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, matrícula nº 98931, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar do dia 11/05/2023, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 2127/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2023/02017,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor JOSÉ SALAZAR DA CUNHA ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 106275, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, a contar do dia 11/05/2023, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 2128/2023-GP. Belém, 19 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/25050,

DESIGNAR o servidor MÁRIO JOSÉ MOREIRA PINTO, matrícula nº 63916, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, Junto ao Serviço de Compras, durante o afastamento por folgas da titular, Muiracatiara Miranda Chagas, matrícula nº 57592, no período de 15/05/2023 a 19/05/2023.

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários Urbanos do Poder Judiciário do Estado do Pará, DAHIL PARAENSE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 01/2023-NUPEMEC. Belém, 19 de maio de 2023.**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1364/2023-GP, de 29 de março de 2023, alterada pela Portaria nº 161/2023-GP, de 19 de abril de 2023, que instituiu a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), em atenção aos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 828, no qual determinou-se a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de desocupações coletivas e despejos suspensos pela referida ação, ordenando, a imediata instalação, pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, de Comissões de Conflitos Fundiários;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1408/2023-GP de 31 de março de 2023, que instituiu os membros da Comissão de Conflitos Fundiários Urbanos do Poder Judiciário do Estado do Pará, sendo esta Desembargadora Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) sua Presidente;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para **soluções adequadas e consensuais dos conflitos fundiários coletivos e urbanos**, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes envolvidas e os órgãos públicos responsáveis;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários, que incluem, entre outras, a realização de visitas técnicas nas áreas de conflito, previamente à execução das desocupações coletivas,

inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos, com elaboração do respectivo relatório, a ser remetido ao juiz da causa e a execução de outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de despejos e reintegração de posse;

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública e é recomendável a presença dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pela política fundiária e urbanístico-ambiental, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, §4º, da Lei nº 14.216/2021, nas sessões de mediação designadas para o tratamento de conflitos possessórios coletivos urbanos;

**CONSIDERANDO** o tratamento diferenciado e específico que deve ser destinado às demandas estruturais e de alta complexidade, como os conflitos possessórios coletivos e urbanos sob responsabilidade da Comissão, utilizando preferencialmente a cooperação interinstitucional na elaboração das estratégias de autocomposição;

**CONSIDERANDO** a prévia experiência de trabalho do 7º CEJUSC da Capital ? UFPA com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 01/2021 ? GAB/7CEJUSC) para o tratamento de demanda de alta complexidade e por ser esta a unidade judiciária responsável pelo recebimento, análise, processamento e realização das sessões de mediação no âmbito da Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA;

**CONSIDERANDO** a natureza e o alcance das atividades da Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA e evidenciadas as necessidades de atuar colaborativamente com as instituições públicas e especialistas para adequadamente entregar o fim visado, atender às expectativas dos envolvidos e dos termos da ADPF nº 828;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a observância dos princípios da imparcialidade do mediador; da oralidade; informalidade; isonomia e autonomia das partes; da busca do consenso; da confidencialidade; da boa-fé; da voluntariedade dos envolvidos em participar do procedimento; da garantia de que o conflito versa sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação e ressaltar que a autocomposição pode abranger todo o conflito ou parte dele, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.140/2015;

**CONSIDERANDO** que a promoção da solução consensual dos conflitos deve ser estimulada por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público e membros da sociedade civil organizada e que a cooperação entre todos os sujeitos do processo são normas fundamentais do processo civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho **de natureza consultiva e propositiva para atuar junto à Comissão de Conflitos Fundiários do TJPA**, além de colaborar com a organização e o planejamento das atividades de autocomposição promovidas pela Comissão, bem como auxiliar a identificar, propor ou sugerir procedimentos e melhorias, para a gestão compartilhada e cooperativa, primando pela autocomposição e solução consensual de controvérsias, que será constituído pelos seguintes membros:

1. Desembargador(a) Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TJPA, que o presidirá;
2. Juiz(a) Coordenador(a) do 7º CEJUSC da Capital, que substituirá o(a) Presidente da comissão, em suas ausências;
3. Promotor(a) de Justiça ou Procurador(a) de Justiça Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Pará, e suplente;
4. Promotor(a) de Justiça ou Procurador(a) de Justiça Coordenador(a) das Promotorias de Habitação e



Urbanismo do Ministério Público do Estado do Pará, e suplente;

5. Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) do Núcleo de Defesa da Moradia da Defensoria Pública do Estado do Pará, e suplente;

6. Procurador(a) Chefe da Procuradoria Fundiária, Ambiental, Imobiliária e Minerária do Estado do Pará, e suplente;

7. Procurador(a) da Procuradoria-Geral do Município de Belém e/ou de outro município de atuação do conflito;

8. Professor(a) Doutor(a) do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará, e suplente;

9. Presidente do Instituto de Terras do Pará ou algum servidor indicado, e suplente;

10. Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém ou algum servidor indicado, e suplente;

11. Representante de Movimento Social ligado ao tema da moradia e da segurança jurídica fundiária em áreas urbanas, e suplente;

12. Superintendente de Patrimônio da União no Pará ou algum servidor indicado, e suplente;

13. Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Pará ou algum servidor indicado, e suplente;

14. Presidente ou outro associado indicado da Associação dos Notários e Registradores do Pará, e suplente.

15. Representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Art. 2º. Para a garantia da gestão colaborativa das estratégias de organização dos procedimentos de autocomposição, inclusive avaliação das medidas adotadas anteriormente, o Grupo de Trabalho reunir-se-á 1(uma) vez a cada dois meses, ordinariamente e preferencialmente nas dependências do 7º CEJUSC da Capital - UFPA, assegurada a possibilidade de convocação extraordinária pelo(a) Presidente.

Art. 3º. As atividades descritas no caput do Art. 1º não se confundem com as atividades de Coordenação exercidas pelo(a) Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários e pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do 7º CEJUSC da Capital ? UFPA.

Art. 4º As atividades do grupo de trabalho serão secretariadas pelo(a) servidor(a) secretário(a) da Comissão de Conflitos Fundiários Urbanos do TJPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Oficiem-se os órgãos listados para que indiquem os nomes dos membros indicados para compor o Grupo de Trabalho em 15 dias.

Ciência ao 7º CEJUSC da Capital ? UFPA.

À Secretaria da Comissão de Conflitos Fundiários para, recebidos os nomes dos indicados, elaborar convites para primeira reunião do GT.

Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários Urbanos do PJPA

Edital de Divulgação da Lista de Classificação Provisória, Gabarito Oficial e Respostas aos Recursos referentes ao Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória, nº 01/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatória, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, em 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato; considerando a necessidade de assegurar ampla participação no certame de que trata o Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória, nº 01/2023-SGP, torna pública a Lista de Classificação Provisória, o Gabarito Oficial e as Respostas aos Recursos referentes ao Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória.

## 1? DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

1.1. A lista de classificação provisória geral constitui o anexo I, do presente Edital;

1.2. A lista de classificação provisória dos candidatos com deficiência constitui o anexo II, do presente Edital;

1.3. A lista de classificação provisória dos candidatos autodeclarados negros constitui o anexo III, do presente Edital.

1.4 O documento contendo as informações completas relativas a classificação dos candidatos está disponível no sítio eletrônico deste Poder, no seguinte link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Gestao-de-Pessoas/437264-programa-de-estagio.xhtml> .

1.5 Fica estabelecido o dia 23/05/2023 para a interposição de recursos contra as listas, ora publicadas;

## 2- DO GABARITO OFICIAL E DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS

2.1. O Gabarito Oficial e as Respostas aos Recursos interpostos no âmbito do presente processo seletivo, estão disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), no endereço: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico> .

Belém, 19 de Maio de 2023

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL 01/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - AMPLA CONCORRÊNCIA - PUBLICADA EM

22/05/2023

DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F

NOME	CURSO	LOCALS DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DHULIVAN DA SILVA TEIXEIRA	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	18	1
MONICA RIBEIRO PUREZA	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	18	2
WANDERSON DA SILVA DIAS	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	17	3
VITOR HAMILTON DA SILVA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	17	4
RHANNA MARIA BARROS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	16	5
ERIK A CONCEIÇÃO DA SILVA GOMES	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	15	6
MARIANA RIBEIRO QUARESMA	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	15	7
BEATRIZ FIGUEIREDO DA LUZ NEVIS	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	15	8
HERMENEGILDO CARVALHO CORREA	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	15	9
CASSIANE DOS SANTOS RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	ABAETETUBA - PA	15	10
NATACHA RODRIGUES DOS SANTOS	DIREITO	ABAETETUBA - PA	25	1
BRENDA POMPEU COSTA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	25	2
PEDRO HENRIK MORAES TENORIO	DIREITO	ABAETETUBA - PA	24	3
JOHN RICK POMPEU	DIREITO	ABAETETUBA - PA	24	4

RODRIGUES				
ANE GABRIELLY LIMA CARVALHO OLIVEIRA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	23	5
TURY RODRIGUES FERREIRA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	23	6
LUCAS RIBEIRO CORREA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	22	7
EMANUELLE VITÓRIA VIEIRA SILVA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	21	8
RAYSSA CHAGAS RIBEIRO	DIREITO	ABAETETUBA - PA	20	9
MAYKON HIGINO DA SILVA MAUÉS	DIREITO	ABAETETUBA - PA	19	10
MARIA CAROLINA M A C E D O CARDOSO	DIREITO	ABAETETUBA - PA	19	11
F A B I O ALEXANDRE RIBEIRO SOUZA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	19	12
V I C T O R RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	19	13
KATTIANE DE JESUS DA SILVA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	18	14
ANA BEATRIZ C A R D O S O MENEZES	DIREITO	ABAETETUBA - PA	18	15
S H I R L E Y CRISTINA CAVALCANTE BENSABÁ	DIREITO	ABAETETUBA - PA	17	16
M A R C U S VINICIUS PAES SOLANO	DIREITO	ABAETETUBA - PA	17	17
CAMILA LOBATO MATIAS	DIREITO	ABAETETUBA - PA	17	18
PAULO VICTOR FARIAS CRUZ	DIREITO	ABAETETUBA - PA	17	19

VICTOR EMANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	DIREITO	ABAETETUBA - PA	17	20
ROSA MARIA LOBATO SILVA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	16	21
MATEUS GABRIEL SILVA DE VILHENA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	16	22
MARIA KAROLYNA VALENTE FERREIRA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	16	23
ELIANE DO CARMO CHAVES	DIREITO	ABAETETUBA - PA	16	24
ELIABE FERREIRA DA SILVA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	15	25
LAISA LEAO DA COSTA	DIREITO	ABAETETUBA - PA	15	26
ROMULO ROLFO LIMA VASCONCELOS	DIREITO	ABAETETUBA - PA	15	27
ALAYN DANIEL BITENCOURT ALEXANDRE	DIREITO	ABAETETUBA - PA	15	28
ANA CLARA SANTOS DE ANDRADE	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	27	1
JOSE RODRIGO VALENTE FERREIRA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	23	2
CLODOALDO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	23	3
REURY CARDOSO DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	23	4
RAMON MENDES PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	22	5
ANDRESSA CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	20	6

SILVA				
RUAN PINHEIRO SILVA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	20	7
KELLY CARDOSO DE BRITO	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	17	8
PEDRO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	17	9
TAINARA DE CASTRO BORGES	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	17	10
RADIJA AFONSO SILVA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	15	11
JHENNIFER CARNEIRO BARBOSA	PEDAGOGIA	ABAETETUBA - PA	17	1
THAINARA DIAS DA SILVA	PEDAGOGIA	ABAETETUBA - PA	15	2
ELINA SOARES COUTINHO	PSICOLOGIA	ABAETETUBA - PA	19	1
JHENNIFER RODRIGUES PINTO	PSICOLOGIA	ABAETETUBA - PA	17	2
ALANA CARDOSO DE ALMEIDA	PSICOLOGIA	ABAETETUBA - PA	17	3
JUCILEIA CARDOSO GOMES	SERVIÇO SOCIAL	ABAETETUBA - PA	17	1
TAYSON GUILHERME CASTRO MESQUITA	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	17	1
ANNA CAROLINA MIRANDA DE PAIVA	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	17	2
ARLEY VINICIUS DA GLORIA CHAVES	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	17	3
EVILLY LARYSSA SILVA DA LUZ	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	17	4

LUDMILLA SILVA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	16	5
RAYKELE SENA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	ALENQUER - PA	18	1
NAILA OLIVEIRA NUNES	ADMINISTRAÇÃO	ALENQUER - PA	17	2
SANDY OLIVEIRA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	ALENQUER - PA	17	3
FRANCIELE DOS SANTOS MOTA	ADMINISTRAÇÃO	ALENQUER - PA	16	4
MARCKELLEN CHRISTINE SOUZA BENTO	DIREITO	ALENQUER - PA	23	1
ANA BEATRIZ DOS ANJOS GODINHO	DIREITO	ALENQUER - PA	21	2
SOLIANE MOTA ARAÚJO	DIREITO	ALENQUER - PA	21	3
OSCAR CORRÊA DE MOURA FILHO	DIREITO	ALENQUER - PA	19	4
ANALICE CASTRO DA COSTA	DIREITO	ALENQUER - PA	18	5
ALINE GAMBOA DA COSTA SANTANA	DIREITO	ALENQUER - PA	16	6
STEPHANNY SOUZA BENTO	ENSINO MÉDIO	ALENQUER - PA	25	1
EDSON HENRIQUE DOS ANJOS GODINHO	ENSINO MÉDIO	ALENQUER - PA	20	2
MAYCON BRENNER SILVA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALENQUER - PA	17	3
FELIPE GABRIEL DE JESUS ARRUDA	ENSINO MÉDIO	ALENQUER - PA	15	4
LAIANA CASTRO DE SOUSA	GESTÃO PÚBLICA	ALENQUER - PA	16	1
ELDYANE	GESTÃO PÚBLICA	ALENQUER - PA	15	2

U C H Ô A FERREIRA				
RUBIA PEDRADO SARRAFF	ENSINO MÉDIO	ALMEIRIM - PA	22	1
RANTELE DE J E S U S G O N Ç A L V E S SARRAFF	ENSINO MÉDIO	ALMEIRIM - PA	19	2
HELBERTTY NILBERTO PINHEIRO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	ALTAMIRA - PA	17	1
GEANE SANTANA SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	ALTAMIRA - PA	17	2
PATRICIA NAOMY DE CASTRO RODRIGUES	DIREITO	ALTAMIRA - PA	26	1
FERNANDO CHIARINI	DIREITO	ALTAMIRA - PA	24	2
ISADORA CRISTINA DE SOUSA SILVA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	24	3
RUAN FEITOSA DA SILVA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	24	4
ANA BEATRIZ GOMES PINTO	DIREITO	ALTAMIRA - PA	23	5
CYNTIA DOS SANTOS FELIX	DIREITO	ALTAMIRA - PA	20	6
RAIRES DE MATOS DIAS	DIREITO	ALTAMIRA - PA	20	7
LARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	DIREITO	ALTAMIRA - PA	20	8
P E D R O H E N R I Q U E M A R Q U E S CORDEIRO	DIREITO	ALTAMIRA - PA	19	9
A M A N D A GABRIELLY DA CUNHA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	19	10
	DIREITO	ALTAMIRA - PA	19	11



ROSIANE GARCIA LISBOA				
C A M I L L Y BARBOSA SOUSA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	19	12
C L E M I L D A NASCIMENTO DA SILVA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	19	13
WALACI SANTOS DANTAS	DIREITO	ALTAMIRA - PA	18	14
H E N R I Q U E GOMES DOS SANTOS	DIREITO	ALTAMIRA - PA	17	15
JESSICA MOURA GUEDES	DIREITO	ALTAMIRA - PA	17	16
JOANA LIMA SOUZA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	17	17
A N G E L A CRISTINA GOMES DA SIILVA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	17	18
SABINA FREIRES BARBOSA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	16	19
LUCIANA SILVA DOS SANTOS	DIREITO	ALTAMIRA - PA	16	20
P R I S C I L A CARDOSO ALVES	DIREITO	ALTAMIRA - PA	16	21
KASSANDRA DA SILVA MATIAS	DIREITO	ALTAMIRA - PA	16	22
R A Y S S A GARDENIA DA SILVA CHAVES	DIREITO	ALTAMIRA - PA	16	23
NICOLAS BATISTA ROCHA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	16	24
H U M B E R T O BENEDITO SANTOS DE SOUZA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	15	25
IGOR CARDOSO DE SOUSA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	15	26
A P A R E C T D A	DIREITO	ALTAMIRA - PA	15	27

ARAÚJO DE LIMA				
JOÃO VITOR GOMES SILVA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	15	28
NATHALYA FERREIRA SHIMON	DIREITO	ALTAMIRA - PA	15	29
BEATRIZ RABELO SANTANA	DIREITO	ALTAMIRA - PA	15	30
LUANA SERAFIM RAMOS	DIREITO	ALTAMIRA - PA	15	31
KAYLANE NASCIMENTO DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	27	1
VALLERY SANTANA DE ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	27	2
LARISSA DE OLIVEIRA PALMEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	24	3
EDUARDA NOGUEIRA SANTANA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	23	4
LETICIA NASCIMENTO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	22	5
YANNE PEREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	22	6
LETICIA VITÓRIA FREIRES BARBOSA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	22	7
RODRIGO RAYDAN BRANDÃO DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	22	8
CARLA FRANCISCA GAMA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	21	9
JOÃO KAYK DE SOUZA FERREIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	20	10
FELIPE DEVID DA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	19	11

COSTA SARAIVA				
HENRY PHILIPPE MOURA VIEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	19	12
J A S M I N Y R O D R I G U E S ZANETTI	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	18	13
BEATRIZ SILVA DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	18	14
VITORIA EVELYN SOUZA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	18	15
JULIANA ASSIS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	17	16
W I L L I A N RODRIGO LIMA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	16	17
ELOISA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	16	18
IGOR HENRIQUE SILVA BASTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	16	19
R O N A L D FELICIANO ALVES TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	16	20
K E T H L E N N Y SUELLEM ALVES DE ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	16	21
A N T O N I O E R M E S S O N C A C H I A D O SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	15	22
KATILAN BISPO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	15	23
H A N N A G A B R I E L L Y SOUZA GAMA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	15	24
KARINA OLIVEIRA ABREU	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	15	25
MIRLA LAENE BRAGA DA SILVA	PEDAGOGIA	ALTAMIRA - PA	23	1
SABRINA DA SILVA PORTILHO	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	21	1

LUZIA DA ROCHA	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	19	2
ANA LIVIA SILVA DE SOUZA	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	18	3
KAREN MENDES DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	17	4
LETICIA PAIS DE ANDRADE	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	17	5
MELLISSA LEITE DO NASCIMENTO	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	17	6
ANA KAROLINA LOCH PAIER	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	17	7
RENATO SANTOS DE CRISTO	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	16	8
SHUMAYA SABRINA DE SOUZA LIMA	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	15	9
SABRINA FULVIA SANTANA VELASCO	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	15	10
ANEKELY SILVA FERREIRA GUIMARÃES	PSICOLOGIA	ALTAMIRA - PA	15	11
KEILLA SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	ALTAMIRA - PA	22	1
BEATRIZ DE LIMA BARROS	ENSINO MÉDIO	ANAJÁS - PA	25	1
TUANNE SABRINE MARTINS VELASCO	ENSINO MÉDIO	ANAJÁS - PA	20	2
WEMILLY SILVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANAJÁS - PA	18	3
SUSANA GABRYELLE FARIAS PAIVA	ENSINO MÉDIO	ANAJÁS - PA	18	4
EDUARDO HENRIQUE CARDOSO DUARTE	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	24	1

CRISTIANE GOMES DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	23	2
NATALIA PALHETA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	22	3
LUCAS GABRIEL BARBOSA DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	18	4
DANIELE FERREIRA CAPELA	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	17	5
SALOMÃO LIMA GUIMARÃES FILHO	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	17	6
DANTELE OLIVEIRA LUZ	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	17	7
KELTON DA CRUZ SODRÉ	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	16	8
ERIKA DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA - PA	15	9
YASMIM LUDMILLA VALOIS MORAES	ARQUIVOLOGIA	ANANINDEUA - PA	25	1
CAIO GABRIEL SILVA MONTEIRO	BIBLIOTECONOMIA	ANANINDEUA - PA	21	1
DANIELA PEREIRA DA SILVA	BIBLIOTECONOMIA	ANANINDEUA - PA	17	2
LUIS GUILHERME CRUZ SANTOS	BIBLIOTECONOMIA	ANANINDEUA - PA	15	3
VALERIA SERRA OLIVEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	29	1
NATALIA TINOCO ROSA SANTOS CASTRO DEL RIO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	27	2
JULIANE COSTA DOS SANTOS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	27	3
ANNANDA BRENNA TEIXEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	26	4

PANTALEÃO				
GABRIEL VEIGA MONTEIRO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	26	5
LUDMILA MARIA DAS CHAGAS MARTINS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	26	6
OSCAR LUCAS SANTANA DE DEUS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	26	7
ANA BEATRIZ TORRES CORREA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	25	8
LATLTON DA COSTA VAZ	DIREITO	ANANINDEUA - PA	25	9
AMANDA BOGÉA DA SILVA DE OLIVEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	24	10
ISABELA DA SILVA FELICIANO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	24	11
CAMILA PORTELA DE SOUZA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	12
WALKYRYA MUNIS DOS SANTOS DANTAS DA COSTA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	13
DAVID RABELO REIS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	14
LUCAS CÉSAR MOURA DE OLIVEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	15
WELLINGTON GABRIEL RAMOS DE CASTRO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	16
DANIEL YOSHIOKA E SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	17
MARIA EDUARDA COSTA ALEIXO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	22	18
BRUNA FERNANDA PIRES DE SOUSA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	22	19

MELISSA FRANÇA CORDEIRO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	22	20
ANDRESON GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	22	21
JOÃO GUSTAVO MOTT A DE OLIVEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	22	22
GIOVANNA LYSSA NEVES DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	22	23
MARTVALDO SILVEIRA PANTOJA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	22	24
SAMIR PINTO FREITAS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	25
MARCO AURELIO DA COSTA SILVA FILHO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	26
ELIANA ROSA ARAUJO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	27
FELIPE MACHADO DE FREITAS GOMES	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	28
JANIO AUGUSTO SANTOS CASSEB	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	29
ANE CECILIA COSTA BATISTA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	30
JESSICA EDUARDA MENDES CARVALHO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	31
DEBORA QUEIROZ BARBOSA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	32
KAUE MATOS SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	33
HEVILA SAMILLY VASCONCELOS E SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	34

GUSTAVO HENRIQUE SOARES DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	35
ANA CRISTINA SANTOS BANDEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	36
EMANUELLY KERINY DE SOUZA SANTIAGO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	37
ALICE RAQUEL MELO MESSIAS BENCHIMOL	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	38
THAYLA LUIZA MOREIRA DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	39
JOZELIA PAIVA DE SOUZA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	40
JOÃO PAULO FRAZÃO DAMASCENO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	41
ROGER SANTOS DE LIMA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	42
RODRIGO AMÉRICO OLIVEIRA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	43
CAROLINE BRAGA CARACAS BERNARDO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	44
JULIO CESAR LINO VIEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	45
GUSTAVO FIRMELO C PINHEIRO DE OLIVEIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	46
RAIANNY VITORIA SILVA DOS SANTOS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	47
PAULO VICTOR RAMOS DE ARRUDA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	48



VIVIAN SALES DA SILVA NERES	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	49
ADRIELLY MILENA CABRAL SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	50
WENDEL RAFAEL LIMA SALGADO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	51
YANN DOUGLAS MORAES DE SOUZA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	52
DOUGLAS CAUAN MARTINS ALVES	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	53
LUDMILA LEAL DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	19	54
PAULO VITOR CERQUEIRA LOPES	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	55
LAURA MALVEIRA COSTA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	56
GIZELLI CRISTINA BRABO DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	57
CARLOS CARDOSO PAES FILHO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	58
CAMILA FREITAS DOS SANTOS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	59
MARIA CLARA SANTOS DOS REIS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	60
BRUNO FIGUEIREDO MAIA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	61
MARIA CLAHRA DA SILVA FARIAS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	62
ANA VICTORIA DE ABREU PARDAUIL	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	63
WELLEN QUEIROZ DA CONCEIÇÃO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	64

S I L V I A FERNANDA M A R Q U E S BATISTA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	65
I S A B E L L A AMANDA VIEIRA MAIA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	66
C A M I L L E CHRISTINE SANT ANNA DOMINICE	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	67
LARISSA TAYNA D E L I M A FERREIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	68
P O L I A N A FERNANDES DOS SANTOS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	69
SHALANA EMILY ROSA DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	70
MARIA EDUARDA D A S I L V A BRANCO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	71
MARILENE NUNES DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	72
ALINE XAVIER DO NASCIMENTO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	73
LETICIA DA SILVA CARDOSO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	74
T A T I A N A KATHARINE PENA DA ROCHA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	75
C A R O L I N A M O N T E I R O AUGUSTO DA LUZ	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	76
M E S S I A S CORDEIRO DOS REIS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	77
TIAGO DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	78
THAYNA CAMILLY BARBOSA LIMA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	79
	DIREITO	ANANINDEUA	16	80

LUCAS LUIZ M O R E I R A CARDIAS		PA		
I S R A E L P A M P O L H A COSTA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	81
D A N I E L E A P A R E C I D A HERNEQUE	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	82
Y A S M I N M O N T E I R O GUIMARÃES MAIA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	83
M A R T I A F E R N A N D A RODRIGUES ALVES	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	84
CAMILLA NICOLE RODRIGUES MAIA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	85
A M A N D A K A R O L I N E CONCEIÇÃO ARAÚJO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	86
LUANA RUTH VIÉGAS SANTANA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	87
L A Y S A EMANUELLE DA COSTA ANDRADE	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	88
THEO ADRIANO ALENCAR NUNES	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	89
ANA BEATRIZ DA SILVA SARMENTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	28	1
J O A O D A S C H A G A S MARTINS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	28	2
MATEUS DE DEUS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	28	3
JOAO LUCAS M E S Q U I T A QUEIROZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	27	4
KLEYBSON VITOR GUIMARÃES E SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	27	5

DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	6
LAYSE CAROLINE MEDEIROS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	7
RAFAELA PERON GARCIA MOURA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	8
MARCELA PAIVA DIAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	9
CARLOS EDUARDO DA SILVA MARTINS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	10
EVELYN JULIANE CAXIAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	11
ANA BEATRIZ PIRES DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	12
LUIZ EDUARDO COSTA BRUNO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	13
FRED CAMILO PIRES BARROS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	14
JENNIFER MILENA FERREIRA DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	15
GABRIEL DE JESUS RODRIGUES ARAUJO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	16
KATHLEEN VITORIA RIBEIRO SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	17
MARIA CLARA PEREIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	18
STEPHANYE DA COSTA CARVALHO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	19
AQUILLES VINÍCIUS MARQUES RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	20

A D E L A I D E SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	21
LOUISE VASQUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	22
KAUA BARRETO MOURÃO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	23
RAISSA ALMEIDA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	24
J E S S I C A C R I S T I N A A M A D O R S I Q U E I R A	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	25
BRUNO FARIAS AMARAL	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	26
FELIPE MORAES ALVES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	27
ERIC AUGUSTO GUEDES CAMPOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	28
L E T T I C I A KAROLAINE DOS SANTOS ROCHA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	29
LEON MATEUS DE DEUS BRITO MENDES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	30
CARLOS LUIZ DE ASSIS SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	31
M A R T I A FERNANDA FERREIRA VINHAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	32
LARISSA SOUZA DE LIMA CRUZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	33
MATHEUS DOS SANTOS CALANDRINE	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	34
HERBERT PAZ ESPINDOLA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	35
ELAINE MACIEL DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	36

VITORIA DA SILVA MIRANDA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	37
RAYANE CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	38
ANGELO BENONE SILVA DAS NEVES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	39
JEFFERSON BARROS LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	40
ADRYA VITÓRIA DOS SANTOS ARNAUD	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	41
GÊNESIS URIEL DE MIRANDA VARELA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	42
MARCELO RAMOS CARDOSO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	43
MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	44
DAVID DA SILVA LOBATO DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	45
ALEXIA KAMILY MUNIZ SANTOS DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	46
NIVEA OLIVEIRA DE CARVALHO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	47
LUCAS RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	48
MARIA IZABELA GLÓRIA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	49
JULIA MORAES MIRANDA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	50
JOSÉ MARCELO DA SILVA VARELA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	51

GRAZIELY NASCIMENTO DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	52
KEWYN SHAYD FERREIRA NUNES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	53
SIDNEY NATAN NONATO CAVALHEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	54
ADSON LUCAS SANTOS DE MELO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	55
LUIZ EDUARDO BARBOSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	56
KELRY RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	57
ADRYEL LOBATO DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	58
ENOAZI DE DEUS ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	59
JACQUELINE GONÇALVES DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	60
AGATHA BRIETTA LIMA BARRETO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	61
SIMONE BARBOSA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	62
SAYMON NONATO CAVALHEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	63
ANTONIO CARLOS SOUZA DANTAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	64
MYKE LUIZ BENGIO LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	65
LARISSA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	66
LORENA GABRIELLY REIS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	67

BORGES				
ANNA GIULLYA PALHETA DOS REIS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	68
RODRIGO DA SILVA MARTINS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	69
ANA LAURA DA SILVA TORRES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	70
MARIA EDUARDA BATISTA DA CUNHA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	71
FABRYZYA CARRERA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	72
ANA GABRIELLY DA SILVA SOUSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	73
I V E L Y S E M I R A N D A CASTRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	74
THAINARA DE AZEVEDO OLIVEIRA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	75
TAYANE LETICIA SOUSA GALVÃO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	76
GABRIELLY DA SILVA BARBOSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	77
ALLYNE PINTO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	78
KATHLEEM CRISTYNE PINHEIRO PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	79
CAMILLE BEATRIZ GUIMARAES MESQUITA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	80
ANDRIANE PEREIRA DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	81
JULIANA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	82



MEDEIROS				
RICHARD AUGUSTO DA SILVA LEAL	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	83
ANA VICTÓRIA PADILHA CARNEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	84
KAROLAYNE SILVA CUNHA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	85
ANNA CLARA FERREIRA PINHEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	86
NAYNARA SILVA ALVES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	87
VINÍCIUS SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	88
ANANDA MARIA BARBOSA MARTINS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	89
ROGER GILDO GOMES DE ALENCAR	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	90
BEATRIZ CORREIA MENDES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	91
JAAZIEL OLIVEIRA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	92
JORGE ANTONIO MIRANDA FREIRE	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	93
ALINE CAMILA SILVA MELO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	94
GABRIELLI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	95
EDUARDO XAVIER FERNANDES RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	96
CARLA CAROLINE DE MELO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	97

MARTINS				
ARTHUR VINICIUS BRITO NUNES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	98
LUCAS FILIPE DA SILVA DE NAZARÉ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	99
MOISES DA SILVA DE JESUS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	100
ISABELA ARAÚJO MONTEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	101
RUAN WILLIAM L E A O D O S SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	102
JOAO LUCAS BATISTA DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	103
INGRIDI LEITICIA D A S I L V A GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	104
LUCAS LOBATO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	105
L A Y A N E RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	106
PAULO CEZAR VIEIRA BEZERRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	107
LAIS ALVES DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	108
MARIA EDUARDA NUNES DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	109
E L Ó A N N Y ARAUJO DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	110
FRIDA CHAGAS GALVÃO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	111
CAUA MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	112
ARTHUR BRIAN ALVES CORREA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	113

EVELIM BIANCA OLIVEIRA DAS NEVES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	114
PEDRO ELIAS FERREIRA GOMES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	115
BIANCA CAMYLE MONTEIRO PEREIRA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	26	1
RAYSSA GABRIELA REIS SILVA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	24	2
GOVANA QUEIROZ DE MENDONÇA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	19	3
THOMAS JOSE CORREA BATISTA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	19	4
TIAGO LOPES SOBRAL	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	18	5
ELLEN CRISTHINE CUI MAR MALCHER	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	18	6
JOAO PAULO MARINHO COSTA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	17	7
MARIA EDUARDA GÓES BARBOZA DA SILVA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	17	8
MELANIE AMARAL TORQUATO	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	17	9
MAYZE VICTÓRIA DE JESUS NONATO	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	17	10
JAMILLY CRISTINE RODRIGUES SERRA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	16	11
GABRIELE BEATRIZ PASSOS AMORAS	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	16	12
LAIS SANTOS	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	16	13

SILVA				
TEODORA SEVERINA DA CRUZ CARVALHO	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	15	14
JOSE EDUARDO CANUTO ALEIXO	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	15	15
ERIKA ANDREA	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	25	1
ANDREI NATHAN CRAVEIRO GUIMARÃES	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	21	2
TATIANE BARROS DE ANDRADE	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	19	3
EDUARDA GABRIELLA PEREIRA VIRGOLINO	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	19	4
RAFAELA DA NATIVIDADE AMARO	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	19	5
VANESSA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	19	6
FERNANDA TABOSA FERNANDES DUTRA	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	18	7
VINICIUS SILVA CALDAS	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	18	8
BEATRIZ LORRANY CUNHA GUILHERME	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	17	9
MARCO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	16	10
BEATRIZ KAMILE DE OLIVEIRA DA ROCHA	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	16	11
BITANCA TRINDADE DE LIMA	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	15	12

ELANE CAMPOS PAIXÃO	PEDAGOGIA	ANANINDEUA - PA	15	13
ROSTLENE VELOSO PANTOJA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	25	1
ANTONIO MATEUS REIS PIKANÇO VIEIRA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	24	2
ADRYA KAROLINA PEREIRA SERRAO	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	23	3
LOHANNA DE JESUS CORRÊA BITENCOURT	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	23	4
MARITIA GRAZIELLE BRUCE REIS	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	23	5
ARYANNE AMARAL DA SILVA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	22	6
ALEPH MARTINS DE MENEZES	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	22	7
JOAO GABRIEL MIRANDA CORREA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	22	8
BIANCA KAROLINE DE OLIVEIRA DA ROCHA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	20	9
PAULO MALVEIRA COSTA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	20	10
ISABELLA CHRISTINY MONTEIRO FLEXA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	19	11
TANNE CECILIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	19	12
MARIELY AMARAL WARISS	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	18	13
DEBORA JAMILE	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	18	14

COSTA DA SILVA				
BRUNA PAMELA NOGUEIRA VASCONCELOS	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	18	15
MARIA EMILI DO CARMO SOUZA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	17	16
RAQUEL DE ALMEIDA LIMA BRITO	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	16	17
JOAO VICTOR CORDEIRO DE JESUS	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	15	18
JOHNATAN MICHEL SENA DA SILVA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	15	19
AILANE RAISSA MARTINS DA COSTA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	15	20
BRENDA DA SILVA DAMASO	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	15	21
ANA CAROLINE CARDOSO COELHO	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	15	22
DANIEL FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA	SECRETARIADO	ANANINDEUA - PA	17	1
MONTIQUE EVELEN PINHEIRO RAMOS	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	25	1
MARCELLE REBECA DE ANDRADE MARTINS DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	23	2
MIGUEL SILVINO DE SOUZA NETO	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	21	3
VITÓRIA GABRIELA DA SILVEIRA BARBOSA	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	19	4
GISELE SANTOS DE CARVALHO	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	19	5

RAELI MARIA DOS SANTOS MELO	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	15	6
PAULA CRISTINA LUZ FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	15	7
NATAN DE OLIVEIRA HOLANDA	DIREITO	AURORA DO PARÁ - PA	24	1
IRLA CHAVES PEREIRA	DIREITO	AURORA DO PARÁ - PA	20	2
ELIZANDRA KAROLINE DE MORAES MENDONÇA	DIREITO	BAIÃO - PA	19	1
ADRIANA LOBATO DA COSTA	DIREITO	BAIÃO - PA	17	2
JEAN SILVA VIRGOLINO	DIREITO	BAIÃO - PA	15	3
VITLMA RODRIGUES CARVALHO	ENSINO MÉDIO	BAIÃO - PA	18	1
JUAN PABLO CARVALHO DA COSTA	ENSINO MÉDIO	BAIÃO - PA	15	2
BEATRIZ DIAS SOUZA	DIREITO	BARCARENA - PA	24	1
RAFAELLY FARIAS RIBEIRO	DIREITO	BARCARENA - PA	19	2
ARIELE DE NAZARE VIEIRA FURTADO	DIREITO	BARCARENA - PA	19	3
MARIA EDUARDA CARDOSO E SILVA	DIREITO	BARCARENA - PA	17	4
OSCAR DE CARVALHO SALDANHA	DIREITO	BARCARENA - PA	16	5
EVANDRO DOS SANTOS FERREIRA	ENSINO MÉDIO	BARCARENA - PA	16	1

THIAGO ABEN ATHAR PAIVA FERNANDES	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	25	1
TAYA DE SOUZA RAMOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	22	2
F A G N E R CARVALHO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	22	3
HELLEN DANIELY DE CASTRO FELIX	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	21	4
KAREN JEMIMA A M A D O R SALAZAR	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	21	5
ATILA RAYANE P O R T E L A SARGES	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	21	6
NATALHA DA COSTA MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	21	7
MARLON DE FREITAS MOURA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	20	8
JULIA BEATRIZ FRANKLIN DA PAIXAO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	20	9
R O S A N E TAVARES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	20	10
E D I L S O N H E N R I Q U E O L I M P I O FIGUEIREDO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	20	11
EVELYN RAYANE DA COSTA MESQUITA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	20	12
R O A N A CAROLINE PEREIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	13
NILTON VINÍCIUS SILVA AMORAS DA CONCEIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	14
JOÃO VICTOR	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	15



A L V E S RODRIGUES				
P R I C I L A K A Y L L A N E NASCIMENTO CAXIAS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	16
JOELE DE SOUZA MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	17
U L I S S E S A S S U N Ç Ã O CANTO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	18
L U C A S C O R T I N H A S ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	19
LORRANE DIANA CARRAMANHO MENDES	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	20
TIAGO LIMA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	21
L E O N A R D O P E N A F O R T CAVALCANTE	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	22
LUCIANA INGRID SOUZA DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	23
JOAO VITOR CHERMONT DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	24
TAMIRES REIS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	25
MARIA ELENICE SOUZA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	26
JENIFER SILVA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	27
MARIA EDUARDA COUTO MULHO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	28
E L Y D A G E O V A N N A NEVES LEO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	29
	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	30

LANA KAROLINE DOS SANTOS PANTOJA				
SUELEME DAYANE DE CASTRO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	31
FABIO DA COSTA GIESTAS FILHO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	32
SARAH LARESSA MOURÃO VIANA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	33
ALEX LIMA FIALHO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	34
WELLINGTON SERRÃO TEIXEIRA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	35
MÁRIO FERNANDO ESTEVES FILHO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	36
RAYANE ANDREINA MARTINS SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	37
ELISÂNGELA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	38
LUCAS DE HOLANDA CARDIM CAVALCANTI	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	39
JULIANNE LOUISE MARQUES BRITO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	40
JEANDERSON CARLOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	41
VIVIANE HELENA JARDIM BARROSO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	42
ANA CAROLINA DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	43
LUCIANA SOARES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	44

ANA CAROLINA PENHA MENDES	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	45
MATHEUS VINICIUS DO ROSARIO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	46
MAYLLANA THAELY GUERRA PACHECO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	47
GLAICE KELLE LOBATO DE JESUS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	48
ROSANA MARCIA DA SILVA GUIMARAES DIAS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	49
JOSE NATALINO DA COSTA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	50
EDUARDA LEÃO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	51
YASMIM MONTEIRO DE MORAES	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	52
ALINE GEISIANE MIRANDA VIDAL	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	53
LARISSA REGINA FERREIRA MATOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	54
ROSILENE DO SOCORRO MORAES FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	55
MIRIAN FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	56
THALES HENRIQUE DA CRUZ CONCEIÇÃO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	25	1
BRUNO CEZAR NEVES DIAS MAIA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	23	2
LUCIANO LUIS CASTRO DOS SANTOS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	22	3

SASHA CAROLINE SILVA FERREIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	22	4
CAMILA PINHEIRO FIGUEIREDO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	21	5
PAULO ROBERTO JACQUES DE OLIVEIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	20	6
RODRIGO KAWAN PEÇANHA AUZIER	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	20	7
RAPHAEL NICOLOAS CARNEIRO SOUZA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	20	8
RODRIGO ERICK FREITAS DO NASCIMENTO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	20	9
MARCOS PAULO SOUSA DA COSTA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	19	10
BEATRIZ LEAO CUNHA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	19	11
JOAN CHRISTIAN FALCÃO CASTANHO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	19	12
CAROLINNE DE SOUSA ALVES	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	19	13
EDSON FERNANDO DOS SANTOS SANTOS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	17	14
EVERALDO AMOEDO EVERDOSA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	17	15
PAULA GABRIELE MAIA SANTOS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	17	16
EDTIANA FERREIRA DA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO	BELÉM - PA	16	17

SILVA	DE SISTEMAS			
MARCUS TÚLIO MARTINS LIMA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	16	18
LUANA DE SOUSA ALMEIDA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	16	19
ULISSES BARBOSA PESSOA DE OLIVEIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	16	20
RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	16	21
KAEL VITOR SOUZA DE ASSUNCAO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	16	22
ROMÁRIO BENEDITO FERREIRA FURTADO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	16	23
LAGO ALBUQUERQUE PAMPLONA RODRIGUES	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	16	24
ERICK HENRIQUE DE OLIVEIRA MATOS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	15	25
LUIZ EDUARDO GUEDES AMARAL	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	15	26
MARCO S GABRIEL PAES BARBOSA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	15	27
DIEGO MATHEUS DOS SANTOS DA SILVA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	15	28
LUCIANO MONTEIRO DE SOUSA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	25	1
ESTHER MELO AZEVEDO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	25	2

ANTONIO BERNARDES DOS SANTOS JUNIOR	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	22	3
HELEM CAROLINE CARDOSO ROCHA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	21	4
NAYARA AVIZ SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	20	5
YARA LARISSA DE SOUSA FARIAS	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	20	6
NETDI ELY CAROLINE NUNES CAVALCANTE	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	20	7
MARISA SALES CARNEIRO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	20	8
VICTOR MAURICIO MOREIRA DE SOUZA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	19	9
WALTER ROBERTO DA SILVA SANTOS	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	19	10
LUCAS GABRIEL LIMA MIRANDA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	19	11
EVERLY MELO ROSO DO NASCIMENTO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	19	12
MILENA MONTEIRO ROSA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	13
PAULA ROCHA ALMEIDA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	14
RODRIGO SILVA HONORATO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	15
GLAUCYANNE SACRAMENTO GONCALVES	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	16
HELEN SANCHES MARTINS	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	17
THAYANA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	18

CRISTINA CORREA DA COSTA				
LIVIA SOARES SILVEIRA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	19
ALVARO MOREIRA DIAS	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	20
MARCIO ROBERTO LISBOA DE ABREU	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	21
ANDREZA MADUREIRA BARREIRINHAS	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	17	22
CAMILLE PEIXOTO DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	17	23
ISABEL CARDOSO RODRIGUES	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	17	24
GINALDO JUNIOR SOARES LOBATO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	16	25
ISADORA OLIVEIRA CASSIANO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	16	26
MARIA ARLENE LOPES CASTRO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	16	27
LARYANE DOS PASSO CARDOSO	ARQUIVOLOGIA	BELÉM - PA	23	1
YAGO DE OLIVEIRA COSTA	ARQUIVOLOGIA	BELÉM - PA	22	2
DAVID CRISTIAN DE MORAIS CORDEIRO	ARQUIVOLOGIA	BELÉM - PA	17	3
JOSIMARA REIS PINHEIRO	ARQUIVOLOGIA	BELÉM - PA	17	4
REBECA ALMEIDA DE SOUZA	ARQUIVOLOGIA	BELÉM - PA	17	5
SAMIRA CAMILLE BARBOSA DA SILVA	ARQUIVOLOGIA	BELÉM - PA	16	6

JESSICA FERREIRA SILVA	ARQUIVOLOGIA	BELÉM - PA	15	7
CAMILA MIRANDA DE MORAES	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	22	1
FABIANI BARRETO RODRIGUES	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	20	2
FITCARO HENRIQUE VIEIRA DIAS	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	20	3
SIMONE DO SOCORRO MOREIRA CARDOSO	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	18	4
JERFFESON SANTOS DA SILVA	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	18	5
MIGUEL HENRIQUE TRINDADE AMADOR	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	17	6
NATALIA VINAGRE DE SOUZA SOUZA	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	17	7
ADRIANA CAROLINE DA SILVA SIQUEIRA	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	17	8
LARISSA IRINA DE SOUZA CUNHA	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	15	9
JOSE ALEX BATISTA CRAVEIRO	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	15	10
BIANCA CRISTINA DIAS	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	15	11
ANTONIO HENRIQUE DE ASSIS DE MATOS	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	24	1
ANA BEATRIZ MOTA SOARES	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	23	2
MEL LUISA TAVARES LEÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	23	3



LUANA MARIA SOUZA DE SOUSA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	21	4
IRVING DA SILVA LEÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	21	5
RERYSON AUGUSTO FARINHA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	21	6
EDUARDO LYUJI YAMANAKA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	21	7
LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	20	8
SCARLET HANNA DAMASO FERREIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	19	9
RICKELMY SANTOS AZEVEDO DA CUNHA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	19	10
NICOLE MOURA HARTEY	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	19	11
LIZANDRA DE LIMA QUARESMA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	18	12
YURI LUIZ SILVA DO NASCIMENTO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	18	13
MARCOS GABRIEL FRANCA DA COSTA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	18	14
SAMOEL VIEIRA LOPES JUNIOR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	18	15
ISABEL DOS REIS CAMARÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	18	16
MARCUS MACIEL OLIVEIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	17	17
ALAN CRISTIAN SOUZA DA SILVA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	17	18
FERNANDO YOKOYAMA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	15	19

LONGHI BASTOS				
RATMUNDO DE JESUS CARDOSO HENRIQUES	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	15	20
GABRIEL ALVES	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	15	21
VITOR LONGHI RAMOA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	15	22
CAUE FIALHO TAMIARANA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	15	23
JOÃO GABRIEL TEIXEIRA RAMOS	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	15	24
G E N I Z E NASCIMENTO ARAÚJO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	27	1
G U S T A V O HENRIQUE DA COSTA PRAIA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	22	2
MICHEL MORAIS DE MIRANDA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	22	3
AMANDA MARIA M U N H O Z CORREIA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	21	4
MIKAELLE CRISTINA RIBEIRO MAFRA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	20	5
REGEANE KELLY HOLANDA DO CARMO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	20	6
CAMILA GOMES DE SENA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	19	7
S T E F F A N I CRISTINE ALVES SERRAO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	19	8
M T L E N N E CRISTINA MONTEIRO CERDEIRA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	19	9
EMANUELLE FERNANDA OLIVEIRA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	19	10

PEREIRA				
NAYLANDA DOS SANTOS BALIEIRO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	18	11
TATTANE DA SILVA PEREIRA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	18	12
NEYZA BORGES QUEIROZ	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	18	13
J A N M E S ALENCAR DOS SANTOS	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	18	14
SÂMIA KELLY NUNES RIBEIRO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	18	15
T H I A G O FERREIRA BORGES	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	17	16
RADJA FERREIRA CORREA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	17	17
NAYARA SOUZA MARQUES	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	17	18
CLEISSON ALAN DA SILVA BATISTA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	17	19
ERICK DA SILVA BOTELHO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	17	20
ISABEL CRISTINA FILHA PINHEIRO DE OLIVEIRA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	17	21
MARIA VICTORIA LIMA DE SOUSA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	17	22
JAQUELINE DO SOCORRO RAMOS NASCIMENTO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	16	23
KAYO CESAR DA SILVA AMORIM	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	16	24
D A N T I E L E PEREIRA BARRETO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	16	25

ANTONIO MARIA LOBATO NAHUM NETO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	16	26
L U A M Y NASCIMENTO DE SOUZA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	15	27
GLENDIA MARIA MENDONÇA DA SILVA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	15	28
C A R L O S EDUARDO DE SOUZA VALE	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	15	29
PEDRO LUCAS DA SILVA PAHETA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	15	30
ANDRE LUIZ DE LEMONS VILHENA PLATILHA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	15	31
SIDELMAR DA SILVA MELO COSTA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	15	32
DANILO SANTOS GOMES	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	25	1
PEDRO ARTHUR P E R E I R A ALBUQUERQUE	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	25	2
VINICIUS OLIVEIRA SILVA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	24	3
LUCAS GABRIEL DOS REIS MARTINS	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	21	4
MARIA VITORIA TOURINHO MACHUCA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	21	5
A N T Ô N I O L A É R C I O V A S Q U E S BENASSULY JÚNIOR	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	21	6
LUIS PEDRO DE OLIVEIRA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	20	7
LUIZ HENRIQUE S A R A I V A	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	19	8

MIRANDA				
ALEXANDRE RIBEIRO CORREA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	19	9
FERNANDA SANTOS DA SILVA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	18	10
ALANO THIAGO RODRIGUES DA SILVA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	17	11
FELIPE SANTOS PINHEIRO	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	16	12
JOABSON DOS SANTOS OTOWICZ	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	16	13
KEVIN GUIMARAES FERNANDES	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	15	14
LUAN FELIPE GLORIA E LIMA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	15	15
KEROLAYNE DA SILVA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	15	16
CAIO BRANDÃO RIBEIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BELÉM - PA	21	1
AMANDA DE MELO MARTINS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BELÉM - PA	21	2
KARINNE HOMCI DA COSTA OLIVEIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BELÉM - PA	20	3
PAULA ALVES MAGALHÃES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BELÉM - PA	20	4
BIANCA BATISTA VIRGOLINO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BELÉM - PA	17	5
RYAN REIS RIBEIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BELÉM - PA	16	6
BIANCA HELENA DA SILVA CRUZ	COMUNICAÇÃO SOCIAL -	BELÉM - PA	23	1

	PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
GIANCARLO PANTOJA PESSOA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	22	2
ADRIELLY SARAIVA LIMA LUCAS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	22	3
GABRIELLE CARDOSO MACEDO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	21	4
MANUELA NUNES PINTO PARACAMPO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	20	5
ANA BEATRIZ DA CUNHA REIS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	20	6
ANA MARIA CRISTO VIZEU LIMA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	19	7
EZERHELDERSON DOS SANTOS COUTO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	18	8
THIAGO GONÇALVES DE SOUZA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	17	9
BRUNA VITÓRIA SILVA FORTES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	17	10
ANA ELIZA MELO DA SILVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	17	11
VANESSA SILVA VASCONCELOS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	15	12

YURI BARREIROS COZZOLINO	DESIGN GRÁFICO	BELÉM - PA	19	1
LUCAS TRINDADE COUTINHO	DESIGN GRÁFICO	BELÉM - PA	19	2
RAFAEL SILVA SOUZA	DESIGN GRÁFICO	BELÉM - PA	18	3
NATALIA VITÓRIA C O S T A MENDONÇA	DESIGN GRÁFICO	BELÉM - PA	16	4
ANA BEATRIZ MELEM GAIA	DESIGN GRÁFICO	BELÉM - PA	16	5
ALCYR LUCAS PANTOJA DE PAIVA	DESIGN GRÁFICO	BELÉM - PA	16	6
J A E D S O N DJACOB ALVES SOUSA	DESIGN GRÁFICO	BELÉM - PA	15	7
CAIO VAZ ROCHA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	28	1
ANA LUIZA SILVA MAUES	DIREITO	BELÉM - PA	28	2
MARIA EDUARDA SILVA DO VALE	DIREITO	BELÉM - PA	28	3
G A B R I E L ROSANO LOBO CORREA	DIREITO	BELÉM - PA	27	4
A M A N D A S A R A I V A DAMASCENA	DIREITO	BELÉM - PA	27	5
E M I L L Y RAPHAELA DOS SANTOS DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	27	6
CATO LUCAS SANTANA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	27	7
MARIA CÂNDIDA DA SILVA MEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	27	8
DIEGO DIRCEU	DIREITO	BELÉM - PA	27	9

RIBEIRO NOGUEIRA GAMA				
LUANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	27	10
JOÃO GABRIEL BARROS BORGES	DIREITO	BELÉM - PA	27	11
NICOLAS M A N O E L C A R V A L H O VIEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	27	12
RENATA VITÓRIA AMARAL MATTOS	DIREITO	BELÉM - PA	27	13
VITÓRIA PENAFORT DA SILVA BARBOSA	DIREITO	BELÉM - PA	27	14
R O D R I G O A N T O N I O SANTOS DUARTE	DIREITO	BELÉM - PA	26	15
DAIELEN DE SOUZA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	26	16
ISABELLA TAIS M E S Q U I T A LOUREIRO	DIREITO	BELÉM - PA	26	17
AYUME VICTORIA PAIVA CABRAL	DIREITO	BELÉM - PA	26	18
KEYYSON E D U A R D O B A R R O S O PIMENTEL	DIREITO	BELÉM - PA	26	19
C A M I L L E F E R R E I R A CARVALHO	DIREITO	BELÉM - PA	26	20
JULIANA LIMA NUNES	DIREITO	BELÉM - PA	26	21
L E O N A R D O VENANCIO SILVA CIRILO	DIREITO	BELÉM - PA	25	22
LIDIANE DE SOUZA MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	25	23
	DIREITO	BELÉM - PA	25	24



ISABELLA COLLARES DE LIMA CAVALCANTE				
VANESSA FARIAS NOGUEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	25	25
EDUARDO JOSE CAVALLEIRO DE MACÊDO FERRAZ	DIREITO	BELÉM - PA	25	26
AMARILDO LOBO PANTOJA	DIREITO	BELÉM - PA	25	27
THAYNA TEIXEIRA DE ASSIS	DIREITO	BELÉM - PA	25	28
GIOVANNA MUNHOZ EGUILLOR	DIREITO	BELÉM - PA	25	29
ANNA VITORIA MELO MARDOCK	DIREITO	BELÉM - PA	25	30
VICTOR DE OLIVEIRA CIRINO	DIREITO	BELÉM - PA	25	31
ANA JÉSSICA RÊGO FERREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	25	32
THIAGO FREIRE DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	25	33
LUANA VITORIA CEZAR DOURADO	DIREITO	BELÉM - PA	25	34
LUCAS MOTA SAIFE	DIREITO	BELÉM - PA	25	35
MAURO VINÍCIUS BRITO DOS SANTOS FILHO	DIREITO	BELÉM - PA	25	36
NATHÁLIA BEATRIZ LEÃO NUNES	DIREITO	BELÉM - PA	25	37
VICTORIA GASPAR DE SOUSA MACIEL	DIREITO	BELÉM - PA	25	38
JANAINA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	25	39

DA SILVA				
AGNES CALADO COIMBRA	DIREITO	BELÉM - PA	25	40
RAFAEL ALMEIDA FAUSTINO	DIREITO	BELÉM - PA	25	41
BRENDA ARILANE SOUZA AZEVEDO	DIREITO	BELÉM - PA	25	42
CLAUDIO LOBATO TAVARES	DIREITO	BELÉM - PA	24	43
ERIK RANGEL PINHEIRO CASANOVA	DIREITO	BELÉM - PA	24	44
WILLIAM AZEVEDO DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	24	45
ADIB SALOMAO DA SILVA MURIEL	DIREITO	BELÉM - PA	24	46
YASMIN MAYUMI MINOWA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	24	47
ANA CLARA FEITOSA BARROS	DIREITO	BELÉM - PA	24	48
AGATHA GABRIELLA COELHO NAVARRO	DIREITO	BELÉM - PA	24	49
MATEUS LOPES PIKANÇO	DIREITO	BELÉM - PA	24	50
ADEMIR GAMA DE ALMEIDA JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	24	51
LUANA ESTEVAM MARQUES	DIREITO	BELÉM - PA	24	52
ALEXIA SOUZA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	24	53
ANDREYNA LUCIA PALHETA NUNES	DIREITO	BELÉM - PA	24	54
PAULO SERGIO SOARES CARVALHO	DIREITO	BELÉM - PA	24	55

THIAGO CATRINQUE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	24	56
KAMILLY BATISTA DA SILVA VAZ	DIREITO	BELÉM - PA	24	57
ARTANA DE FREITAS AZEVEDO	DIREITO	BELÉM - PA	24	58
ANA VITORIA SILVA LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	24	59
JOSUE LOPES B NETO	DIREITO	BELÉM - PA	24	60
HERBERT H HELOY AMARAL DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	24	61
SANDY RAYARA GOMES DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	24	62
LIEDSON VALENTE MORAES	DIREITO	BELÉM - PA	24	63
JULLIE CRISTINA MELO DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	24	64
KLISSIA COSTA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	24	65
ELLIDA RENATA CIOFFI DE ASSUNÇÃO	DIREITO	BELÉM - PA	24	66
ALINNE GOMES LIBDY	DIREITO	BELÉM - PA	23	67
AMANDA VARELA BELTRÃO	DIREITO	BELÉM - PA	23	68
TAINÁ DE PAULA MONTEIRO DOA SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	69
LUCAS CUNHA IMBIRIBA DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	70
ALINE SANCHES	DIREITO	BELÉM - PA	23	71

MARTINS				
LUCAS SANTOS DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	72
J O S U E P A R A E N S E FRANCO	DIREITO	BELÉM - PA	23	73
DANIEL DE AVIZ CORREA JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	23	74
SAMUEL SOUZA NANHKOESINGH	DIREITO	BELÉM - PA	23	75
ANA CAROLINA RIBEIRO GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	23	76
HUGO HERECE SILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	23	77
V A L E R Y A N E FRANCA DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	23	78
A M A N D A MARTINS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	79
R A F A E L A RODRIGUES RIBEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	23	80
SAMIA CATARINA BENTOLILA DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	23	81
LORRANE LIMA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	23	82
A N D E R S O N MARCELO AMORIM DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	83
ELTANY DOS ANJOS NEVES	DIREITO	BELÉM - PA	23	84
CALIEHL DE LAROCQUE RENDEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	23	85
BIANCA VICTORIA SILVA MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	23	86

ISABELA FARIAS DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	23	87
KILZA ALAYZIANE DA CRUZ PEREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	23	88
DANILLY FREITAS CARNEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	23	89
RUHAN FILIPE AGUIAR DO ROSARIO	DIREITO	BELÉM - PA	23	90
ANTHONY COSTA OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	23	91
YASMIM PEREIRA CUNHA MESCOUTO	DIREITO	BELÉM - PA	23	92
MONICA ELIZABARBOSA PONTES	DIREITO	BELÉM - PA	23	93
VANESSA DA SILVA E SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	23	94
M A R T I A FERNANDA MENDES ALENCAR DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	23	95
I Z A B E L L I WENZELER DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	23	96
M A R C O S VINICIUS DE SOUZA SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	97
YANNA RITA DOS REIS SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	23	98
MARTINEZ DE OLIVEIRA PENICHE	DIREITO	BELÉM - PA	23	99
ESDRA SILVA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	23	100
MARIANA ESTHER DAS NEVES SABÁ	DIREITO	BELÉM - PA	23	101
	DIREITO	BELÉM - PA	23	102

LETICIA CORRÊA COUTINHO				
DANILO SÁ E MATOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	103
DIOGO MATHEUS MOREIRA DE ABREU	DIREITO	BELÉM - PA	23	104
S A Y M O N NASCIMENTO SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	23	105
RAFAEL SOUSA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	22	106
ALICE TORK RAMOS DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	22	107
JOÃO VICTOR SOUSA MOREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	108
R E N A T O MANFROI	DIREITO	BELÉM - PA	22	109
I A N H A R L E Y PEREIRA GOES	DIREITO	BELÉM - PA	22	110
LUÍS ANTÔNIO SEIXAS TOSCANO	DIREITO	BELÉM - PA	22	111
ANA CAROLINA L O B A T O OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	112
MAYLA DA SILVA GARCIA	DIREITO	BELÉM - PA	22	113
P A U L O HENRIQUE DOS S A N T O S FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	114
RENZO AVELAR MARTINS	DIREITO	BELÉM - PA	22	115
RAYANE DE O L I V E I R A SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	22	116
LUANDERSON GABRIEL DAS C H A G A S MONTEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	22	117

VITTO R EDUARDO ALVES FARINHA	DIREITO	BELÉM - PA	22	118
ALAN FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	119
JOAO PEDRO DA SILVA BRITO	DIREITO	BELÉM - PA	22	120
J A Q U E L I N E PANTOJA BRAGA	DIREITO	BELÉM - PA	22	121
C A R L O S A U G U S T O C A R V A L H O FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	122
V I N I C I U S F E R R E I R A TRAMONTIN	DIREITO	BELÉM - PA	22	123
RENAN ABREU DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	22	124
MARCELLA DE NAZARÉ SABINO DE OLIVEIRA RENDEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	22	125
YASMIN MARILIA C O L A R E S PICANÇO	DIREITO	BELÉM - PA	22	126
MATHEUS DE BARROS GOMES FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	127
R E B E C C A N A H M A N ELMESCANY	DIREITO	BELÉM - PA	22	128
R O D R I G O P A N T O J A ANGÉLICA	DIREITO	BELÉM - PA	22	129
SANDY MARIA SANTOS SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	22	130
R A U L D O S SANTOS AMARAL NETO	DIREITO	BELÉM - PA	22	131
K E L I N T O N	DIREITO	BELÉM - PA	22	132

MESCOUTO DE MIRANDA				
FERNANDO SÉRGIO COELHO NETO	DIREITO	BELÉM - PA	22	133
LEANDRO GABRIEL CORDEIRO DUTRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	134
ERIKA CRISTINA REIS VIEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	135
GIOVANNA LYSSA DE AZEVEDO DE SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	22	136
GIOVANNA DE CARVALHO MANGINI DE ALMEIDA	DIREITO	BELÉM - PA	22	137
LETÍCIA ALCANTARA COUTINHO	DIREITO	BELÉM - PA	22	138
SUELEN AZEVEDO DE JESUS	DIREITO	BELÉM - PA	22	139
VICTÓRIA DA SILVA FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	140
SOPHIA PERDIGÃO MARINELLI SAMPAIO	DIREITO	BELÉM - PA	22	141
RIQUELME BRAZ DE VILHENA BARBOSA	DIREITO	BELÉM - PA	22	142
MARIA EDUARDA BARRIGA REZENDE FERREIRA LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	22	143
ISADORA ARAUJO BÜHRNHEIM	DIREITO	BELÉM - PA	22	144
RAFAEL SOARES MONTEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	22	145
LUDMILA	DIREITO	BELÉM - PA	22	146



SARMENTO DA SILVA				
FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	22	147
DEBORA HESTER MEIRELES GALVÃO	DIREITO	BELÉM - PA	22	148
GLENDA EMANUELLE MATIAS DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	22	149
NILSON MARKES CARDOSO RODRIGUES	DIREITO	BELÉM - PA	22	150
NATHALIA FIGUEIREDO FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	151
CRISTIANO EYMARD COSTA GONÇALVES	DIREITO	BELÉM - PA	22	152
MARIA LUIZA VIANNA FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	153
LIENDRYA DE JESUS MARTINS SOARES	DIREITO	BELÉM - PA	22	154
MARIA LUIZA DO CARMO WEYL COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	22	155
ANA VICTÓRIA DA SILVA MESQUITA	DIREITO	BELÉM - PA	22	156
RAFAELA DA CONCEIÇÃO LIMA VILHENA	DIREITO	BELÉM - PA	22	157
ASAFE LAMEIRA DE SOUZA CARVALHO	DIREITO	BELÉM - PA	22	158
LAYRA CRISTHINE SILVA FRANÇA	DIREITO	BELÉM - PA	22	159
RODRIGO MENDONÇA	DIREITO	BELÉM - PA	22	160

CHAVES DE ALMEIDA				
MIRIA MONTEIRO LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	22	161
SARA JENNE SILVA ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	22	162
INGRID BESSA CAMPOS	DIREITO	BELÉM - PA	22	163
DORIS BEATRIZ SANTOS NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	22	164
LUANA YUMI TEDESCO GOTO	DIREITO	BELÉM - PA	22	165
RAFAELLY MÍLARY DE OLIVEIRA SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	22	166
FRANCIELE CABRAL RODRIGUES	DIREITO	BELÉM - PA	22	167
ERIK GUSTAVO SILVA DE FREITAS	DIREITO	BELÉM - PA	22	168
MARILUCIA LOPES VIANA	DIREITO	BELÉM - PA	22	169
RAMON AZEVEDO QUARESMA	DIREITO	BELÉM - PA	21	170
THIAGO FURTADO MARGALHO	DIREITO	BELÉM - PA	21	171
BRUNA FONSECA PEREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	21	172
FABIO HENRIQUE SILVA DO ROSÁRIO	DIREITO	BELÉM - PA	21	173
JOÃO VICTOR VIEIRA BARBOSA	DIREITO	BELÉM - PA	21	174
AMANDA CUNHA ANAISSI DE PAIVA	DIREITO	BELÉM - PA	21	175
MARTA CLARA	DIREITO	BELÉM - PA	21	176

F R A N Ç A BITENCOURT				
C A R L O S A L B E R T O MAGALHÃES DE ARAUJO	DIREITO	BELÉM - PA	21	177
M A N O E L D E J E S U S C A V A L H E I R O BARBOSA JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	21	178
ARTHUR BENTES CORRÊA	DIREITO	BELÉM - PA	21	179
G E L D Y I G R E J A DA CRUZ SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	21	180
HANNA REBECA MANGABEIRA LIRA	DIREITO	BELÉM - PA	21	181
SILVIA MANUELLE NASCIMENTO DAMASCENO	DIREITO	BELÉM - PA	21	182
R A I S S A K A R O L I N Y AMARAL COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	21	183
G A B R I E L L A C A R M O D E ANDRADE	DIREITO	BELÉM - PA	21	184
S I M Õ N E MAGALHÃES DE JESUS CRUZ	DIREITO	BELÉM - PA	21	185
GRACY EVELYN MONTALVÃO DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	21	186
C A M I L A VANZELER DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	21	187
M A T E U S MARTURANO DA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	21	188
L U I S R A F A E L SILVA DAS NEVES FIGUEIREDO	DIREITO	BELÉM - PA	21	189
B A R B A R A	DIREITO	BELÉM - PA	21	190

THAYNA VIEIRA DE LIMA				
CINTYA NAYANA CARDOSO PIMENTEL	DIREITO	BELÉM - PA	21	191
MURILO SOUSA LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	21	192
TIAGO VERAS FALANGOLA	DIREITO	BELÉM - PA	21	193
RATMUNDO ADRIANO DE SOUZA DO NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	21	194
ELLEN CRISTINA DA SILVA GATINHO	DIREITO	BELÉM - PA	21	195
BRUNA LIRA SALES	DIREITO	BELÉM - PA	21	196
KLEBERSON GUSTAVO VALE MACIEL	DIREITO	BELÉM - PA	21	197
ALAN CRISTIAN QUEIROZ VIEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	21	198
DOUGLAS MOTTA FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	21	199
BEATRIZ ALMEIDA MAGALHÃES	DIREITO	BELÉM - PA	21	200
BEATRIZ SILVA CARNEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	21	201
GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	21	202
LUCAS SUCUPIRA SAMPAIO	DIREITO	BELÉM - PA	21	203
JULIANI MELO BENTES	DIREITO	BELÉM - PA	21	204
ESTER REGINA FURTADO MONTEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	21	205

MARIA EDUARDA DA COSTA VAZ	DIREITO	BELÉM - PA	21	206
GEORGE ARAGÃO DA FROTA	DIREITO	BELÉM - PA	21	207
CLARICE DE FREITAS MENDES ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	21	208
LUIS FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES	DIREITO	BELÉM - PA	21	209
LIVIA MARTINS BERNARDES	DIREITO	BELÉM - PA	21	210
DANIELLY CRISTINA DE SOUZA ROCHA	DIREITO	BELÉM - PA	21	211
ADRIANO DE OLIVEIRA BARBOZA	DIREITO	BELÉM - PA	21	212
YASMIN BEATRIZ RIBEIRO CARVALHO	DIREITO	BELÉM - PA	21	213
MARCELY DOS SANTOS SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	21	214
BRUNO SANJAD BERGAMINI	DIREITO	BELÉM - PA	21	215
KARINA VITÓRIA SAMPAIO DA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	21	216
ANA BEATRIZ SOUSA QUARESMA	DIREITO	BELÉM - PA	21	217
MARIA BEATRIZ DA CRUZ CORREA	DIREITO	BELÉM - PA	21	218
JENISON DO SOCORRO ASSIS DAMASCENO	DIREITO	BELÉM - PA	21	219
LOUISE LEITE ACIOLY	DIREITO	BELÉM - PA	21	220

M A R C I A G E O V A N A Q U A D R O S R O D R I G U E S	DIREITO	BELÉM - PA	21	221
MARCELLE DE PAULA XAVIER DA SILVA DE ALBUQUERQUE	DIREITO	BELÉM - PA	21	222
MARCELA ARIEL DE MIRANDA VARELA	DIREITO	BELÉM - PA	21	223
LUKAS HENRIQUE SOUZA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	21	224
JOSE LEONARDO DIAS QUARESMA	DIREITO	BELÉM - PA	21	225
C A R O L T N A B E Z E R R A D A I B E S D E O L I V E I R A	DIREITO	BELÉM - PA	21	226
CLARA ISABELLY DE FREITAS SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	21	227
CAIO HENRIQUE BASTOS SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	21	228
YAN STEPHEN PORTAL DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	21	229
HERITTON LUIZ SILVA RAMOS	DIREITO	BELÉM - PA	21	230
PEDRO VINÍCIUS DA SILVA ROCHA	DIREITO	BELÉM - PA	21	231
BRENDA RIBEIRO MARQUES	DIREITO	BELÉM - PA	21	232
IARLEY DA CRUZ MESQUITA	DIREITO	BELÉM - PA	21	233
LUI DIMITRI NEVES RIBEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	21	234
ALAN MATEUS C O S T A V A S C O N C E L O S	DIREITO	BELÉM - PA	20	235
S U E L E M	DIREITO	BELÉM - PA	20	236

PINHEIRO PAIVA				
FRANN DE ALMADA CORDEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	20	237
JULIANA DA SILVA PONTES	DIREITO	BELÉM - PA	20	238
P E D R O FERDINANDO FERREIRA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	20	239
GABRIEL SOUZA SILVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	20	240
JULIANA VITÓRIA DE PAULA DE JESUS	DIREITO	BELÉM - PA	20	241
J U L I A N A CAROLINA DA SILVA COELHO	DIREITO	BELÉM - PA	20	242
ALAN EDUARDO DA SILVA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	20	243
I S A B E L L A SANTOS DA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	20	244
JULIANE DIAS DE MELO	DIREITO	BELÉM - PA	20	245
ISABELA DE FREITAS FONSECA	DIREITO	BELÉM - PA	20	246
L A Y S NASCIMENTO DA SILVA AGUIAR	DIREITO	BELÉM - PA	20	247
DIANA DI PAULA MORAES CAMARA	DIREITO	BELÉM - PA	20	248
DAVID COSTA PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	20	249
RODRIGO CESAR FRANCA DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	20	250
R O B E R T O C A R L O S	DIREITO	BELÉM - PA	20	251

RODRIGUES COSTA				
AYLLA LUIZA PINHEIRO BRITO	DIREITO	BELÉM - PA	20	252
KESSTANE SOARES BARBOSA	DIREITO	BELÉM - PA	20	253
MARLISON GONÇALVES GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	20	254
GABRIELLE LARISSA MOURA PALHETA DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	20	255
LUMA SUELI BOUTH BARROS	DIREITO	BELÉM - PA	20	256
FABIELE BARRETO CASTELO BRANCO	DIREITO	BELÉM - PA	20	257
LIVIANA RODRIGUES DA FONSECA	DIREITO	BELÉM - PA	20	258
ANDRE VICTOR MORAES DE MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	20	259
MARIA LIDIA SANTOS LEAL BORGES	DIREITO	BELÉM - PA	20	260
ALINE MONTEIRO NEVES	DIREITO	BELÉM - PA	20	261
YAGO PINTO DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	20	262
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	DIREITO	BELÉM - PA	20	263
MENDEL VITORIO RODRIGUES CARVALHO	DIREITO	BELÉM - PA	20	264
FABIANA BAIA MAIA	DIREITO	BELÉM - PA	20	265
	DIREITO	BELÉM - PA	20	266



G R A Z I E L E EVERTON DOS SANTOS				
ANDREI VICTOR DA SILVA ARAUJO	DIREITO	BELÉM - PA	20	267
M A I R A L E T Í C I A DO NASCIMENTO M A R T I N S CALANDRINI	DIREITO	BELÉM - PA	20	268
B E A T R I Z PEROTES DE ARAÚJO FREITAS	DIREITO	BELÉM - PA	20	269
LEIDE LUZIA DA SILVA E SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	20	270
ALICE BRABO SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	20	271
GISELE GAMA DIAS FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	20	272
JULIO ADRIANO DE CASTRO FERREIRA FILHO	DIREITO	BELÉM - PA	20	273
MARIA EDUARDA M A G A L H A E S FREIRE DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	20	274
LUANA ANDRADE COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	20	275
LAURA VANISE ALVEA FONSECA	DIREITO	BELÉM - PA	20	276
M A U R O FERNANDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	20	277
MARIA JOSIENE DOS SANTOS RAMOS	DIREITO	BELÉM - PA	20	278
LAYZE MORAIS MATOS	DIREITO	BELÉM - PA	20	279
JORGE ADRIANO A SILVA BORGES	DIREITO	BELÉM - PA	20	280
R O S T E L E	DIREITO	BELÉM - PA	20	281

CARVALHO NUNES				
ADRIANO PAUL CASANOVA JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	20	282
ANDERSON ALVARENGA SANTOS FILHO	DIREITO	BELÉM - PA	20	283
MARCIO JOSE CORREA GOMES FILHO	DIREITO	BELÉM - PA	20	284
VIVIANE ESTER CAMPOS LODI	DIREITO	BELÉM - PA	20	285
MATHEUS DANTAS LOPES ALMEIDA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	20	286
EVA MARQUES DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	20	287
JOAO VICTOR MARINHO BITTENCOURT	DIREITO	BELÉM - PA	20	288
BEATRIZ CARDOSO MARTINS	DIREITO	BELÉM - PA	20	289
VICTORIA CAMPOS BELO	DIREITO	BELÉM - PA	20	290
PAULA GABRIELA CUNHA LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	20	291
MARINA MARTINS LUZ	DIREITO	BELÉM - PA	20	292
KAREN BEATRIZ MAGALHÃES DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	20	293
LUCAS FIGUEIREDO DUARTE	DIREITO	BELÉM - PA	20	294
KARLLA CHRISTYNN CARDOSO PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	20	295

MOANA SANTA BRIGIDA TORRES	DIREITO	BELÉM - PA	20	296
KAREN LETICIA SILVA CORREA	DIREITO	BELÉM - PA	20	297
JOAO GABRIEL FIGUEIREDO BENCHIMOL	DIREITO	BELÉM - PA	20	298
DARLTANE FERREIRA BARBOSA	DIREITO	BELÉM - PA	20	299
EDLEEN NASCIMENTO LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	20	300
AILTON DO NASCIMENTO LIMA FILHO	DIREITO	BELÉM - PA	20	301
VITÓRIA RODRIGUES DE SALLES	DIREITO	BELÉM - PA	20	302
MAURICIO GONÇALVES DAVID	DIREITO	BELÉM - PA	20	303
VITÓRIA GABRIELA VALENTE MONTEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	20	304
ANNA COSTA CARVALHO	DIREITO	BELÉM - PA	20	305
ELZEVIR DOS SANTOS LOBATO JÚNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	20	306
MARIA FABIOLA DA SILVA GUEIRREIRO	DIREITO	BELÉM - PA	20	307
FELIPE KENZO EGOSHI DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	20	308
JEFERSON NEVES DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	19	309
LUCAS RAMOS	DIREITO	BELÉM - PA	19	310

DA SILVA				
JESS ARTHUR MOURA DE JESUS	DIREITO	BELÉM - PA	19	311
W L I A N N E N A S C I M E N T O SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	19	312
J U L I A N N A M E N D E S D O S S A N T O S	DIREITO	BELÉM - PA	19	313
ERICO EUGENIO VIEIRA MACEDO	DIREITO	BELÉM - PA	19	314
REJANE COSTA FERNANDES	DIREITO	BELÉM - PA	19	315
M A R C E L A F E R N A N D A P A N T O J A P I M E N T A	DIREITO	BELÉM - PA	19	316
R O B E R T A M A R Q U E S G A S P A R	DIREITO	BELÉM - PA	19	317
MARIA EDUARDA PINTO LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	19	318
H E L L E M C R I S T I N A D A C O N C E I C A O P I N H E I R O	DIREITO	BELÉM - PA	19	319
CAMILA MACIEL CAVALHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	19	320
BRUNA CORREA PAES BARRETO DA CRUZ	DIREITO	BELÉM - PA	19	321
JESSICA NEVES BRAGA	DIREITO	BELÉM - PA	19	322
MANOEL VITOR DE SOUSA CAVALCANTE	DIREITO	BELÉM - PA	19	323
SAMARA DA SILVA SANTANA	DIREITO	BELÉM - PA	19	324
RONDINELLY NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	19	325

PINTO				
REYDSON RAFAEL ROSA REIS	DIREITO	BELÉM - PA	19	326
KARINE COSTA CASTRO	DIREITO	BELÉM - PA	19	327
HAIDEE SILVA FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	19	328
PEDRO DE MEDEIROS DALTRO	DIREITO	BELÉM - PA	19	329
LARISSA RAMOS P A E S ARCOVERDE	DIREITO	BELÉM - PA	19	330
LAYSA FERREIRA DE MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	19	331
KASTANE DA SILVA DE MORAES	DIREITO	BELÉM - PA	19	332
MARINA PANTOJA NUNES	DIREITO	BELÉM - PA	19	333
FERNANDA JAINY DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	19	334
EMILLI MAILLY MIRANDA DE AQUINO	DIREITO	BELÉM - PA	19	335
RAFAEL AMADOR SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	19	336
R O D R I G O ALENCAR LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	19	337
SARAH MARIA DA S I L V A GONÇALVES	DIREITO	BELÉM - PA	19	338
M A Y A R A FABRICIA SILVA DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	19	339
BEATRIZ GOMES ÁVILA	DIREITO	BELÉM - PA	19	340
M A R C E L A	DIREITO	BELÉM - PA	19	341

GONCALVES CONDE				
NAURIA RIBEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	19	342
BIANCA VELOZO LEITE	DIREITO	BELÉM - PA	19	343
SAMIRA PEREIRA SENA	DIREITO	BELÉM - PA	19	344
ADRIANO PEREIRA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	19	345
EMANUEL DE TASIO LEMOS MORAES	DIREITO	BELÉM - PA	19	346
ANA PAULA SANCHES ABDON LACERDA	DIREITO	BELÉM - PA	19	347
MARCELLA NOBREGA MERABET	DIREITO	BELÉM - PA	19	348
GABRIELLE DO SOCORRO PEREIRA NEVES	DIREITO	BELÉM - PA	19	349
ANA JULIA MEDEIROS FURTADO	DIREITO	BELÉM - PA	19	350
MARIA BEATRIZ PEREIRA SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	19	351
TATIANY FERNANDA DE SOUZA MARINHO	DIREITO	BELÉM - PA	19	352
GIOVANNI MIGLIO MULLER SOARES	DIREITO	BELÉM - PA	19	353
LARISSA SOUSA FEITOSA	DIREITO	BELÉM - PA	19	354
BARBARA CAROLINA SILVA ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	19	355
ARTHUR OLIVEIRA FIGUEIREDO	DIREITO	BELÉM - PA	19	356

GEOVANA TAVARES	DIREITO	BELÉM - PA	19	357
MURILO EDEN L E Ã O NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	19	358
NIÉSIA MARIA C A N T Ã O CANTANHEDE	DIREITO	BELÉM - PA	19	359
R O B E R T A MARTINS ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	19	360
G U S T A V O G A B R I E L M I R A N D A R O D R I G U E S RAMOS	DIREITO	BELÉM - PA	19	361
ANNA BEATRIZ C A M A R I N H A GONÇALVES	DIREITO	BELÉM - PA	19	362
K A M Y L L Y VITÓRIA RIBEIRO MATTOS	DIREITO	BELÉM - PA	19	363
LARISSA NAYARA MACIEL DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	19	364
M A N U E L E J U S T I N E ALBUQUERQUE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	19	365
LUIGI DA SILVA AMARAL	DIREITO	BELÉM - PA	19	366
I D A I L S O N MARTINS DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	19	367
A N D R E Y D E SOUSA BORGES	DIREITO	BELÉM - PA	19	368
REINAN MATEUS BARROSO BARRA	DIREITO	BELÉM - PA	19	369
F E R N A N D O G A B R I E L D E ALMADA MORAES	DIREITO	BELÉM - PA	19	370
R O G E R VASCONCELOS DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	19	371

JOHN MAYCON NEGRÃO DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	19	372
E D I E L L E OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	19	373
J E N I F F E R M A R C E L L E MATOS MARQUES	DIREITO	BELÉM - PA	19	374
SUELLEN OLIVA WARISS LEITE	DIREITO	BELÉM - PA	19	375
BRENO RAMOS DA ENCARNACAO MORAES	DIREITO	BELÉM - PA	19	376
ADRIANE CAMILY FELIX	DIREITO	BELÉM - PA	19	377
LUCAS SERRAO MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	19	378
MICKAELY DE ABREU CARDOSO TOBELEM	DIREITO	BELÉM - PA	19	379
JEAN PINHEIRO SOUTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	380
ELYENE MARIA SIQUEIRA DE SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	18	381
L U D M Y L L A B E Z E R R A CORREA	DIREITO	BELÉM - PA	18	382
D H E B O R A C A R O L I N E ROCHA DE SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	18	383
ADAITON JUNIOR GUIMARÃES DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	18	384
LUIS FERNANDO B E N E D I T O G O N Ç A L V E S SOUTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	385
	DIREITO	BELÉM - PA	18	386



ALEXANDRE ARAUJO DA SILVEIRA				
LOURDES VITÓRIA DE SOUZA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	18	387
VICTOR NEVES LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	18	388
SAMARA MANUELA CORREA DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	18	389
VICTÓRIA PRAZERES XAVIER	DIREITO	BELÉM - PA	18	390
JOÃO PEDRO ANDRADE GEMAQUE FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	391
VITOR HUGO	DIREITO	BELÉM - PA	18	392
CARINE EMANUELLE VANETTA MARINHO	DIREITO	BELÉM - PA	18	393
RODRIGO SANTANA LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	18	394
RAFAELA LOPES SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	18	395
VANESSA AZEVEDO DE ALMEIDA	DIREITO	BELÉM - PA	18	396
JOÃO PEDRO DOS SANTOS LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	18	397
MONIQUE NICOLE DOS ANJOS RABELO	DIREITO	BELÉM - PA	18	398
ISABELLE GABY ROCHA DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	18	399
RAFAELA NUNES PEREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	400

DYLLAN VIEIRA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	18	401
STEPHENSON WENDELL ROSA BRAGA	DIREITO	BELÉM - PA	18	402
MARIA EDUARDA VALENTE GARGANTINI	DIREITO	BELÉM - PA	18	403
RENATA BARBOSA REZENDE	DIREITO	BELÉM - PA	18	404
JOEL GALVAO AMARAL DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	18	405
GUSTAVO GAMA DE SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	18	406
BRENO MOREIRA ASSIS RIBEIRO PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	18	407
NAIRA DA SILVA PONTES	DIREITO	BELÉM - PA	18	408
KATARINA MAIA DUARTE	DIREITO	BELÉM - PA	18	409
JESSICA FERREIRA DE MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	18	410
LOREN GRAZIELA CARNEIRO LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	18	411
FERNANDA CAROLINA SILVA DA CUNHA	DIREITO	BELÉM - PA	18	412
MARIANA NASCIMENTO SERRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	413
GABRIELA OLIVEIRA TEIXEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	414
ANNA PAULA CRAVO BARROS	DIREITO	BELÉM - PA	18	415

MARIA VANESSA SOARES COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	18	416
JEFERSON MELO DE MATOS	DIREITO	BELÉM - PA	18	417
RAYRA DOS SANTOS MODESTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	418
LATZ DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	18	419
JOAO VYTOR GOMES NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	420
ANA BEATRIZ RODRIGUES RONCEROS	DIREITO	BELÉM - PA	18	421
FERNANDA FURTADO PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	18	422
JAMILLY CRISTO MACHADO	DIREITO	BELÉM - PA	18	423
ISABELLA FIGUEIREDO SOARES DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	18	424
ARIANE BARBOSA ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	18	425
ANTONIA CELINE FILOCREÃO GONÇALVES	DIREITO	BELÉM - PA	18	426
DIEGO LEANDRO LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	18	427
TEREZINHA PINHEIRO LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	18	428
RAWENNY ALINE DA CONCEIÇÃO PARAGUASSU	DIREITO	BELÉM - PA	18	429
FABIELLY DA SILVA RIBEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	18	430
	DIREITO	BELÉM - PA	18	431

JOSUÉ DE BRITO CHAVES				
CLARA ALICE MORAES REIS	DIREITO	BELÉM - PA	18	432
ELVISELENE FERRAZ DIAS	DIREITO	BELÉM - PA	18	433
L I V I A BERNARDES CORDEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	18	434
TARCISO HANIEL BRITO GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	18	435
CATKY DE OLIVEIRA PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	18	436
ABRAÃO LUCIO FEITOSA AMARAL	DIREITO	BELÉM - PA	18	437
HEITOR DANIEL SILVA PEIXOTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	438
M A T H E U S DEFENSOR NORAT	DIREITO	BELÉM - PA	18	439
NATASHA DALILA PINA DAS NEVES	DIREITO	BELÉM - PA	18	440
E R N A N E AUGUSTO PINTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	441
D A F I N E MACHADO DE BRITO	DIREITO	BELÉM - PA	18	442
A D R Y A CAROLLAYNE PINTO DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	443
CLEBER JUNIOR BENTES GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	18	444
DAVILLA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	18	445
MARCELA TAIZA OLIVEIRA PINTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	446
I S A B E L A NASCIMENTO DE	DIREITO	BELÉM - PA	18	447

SOUZA				
CAROLINY DE PAULA LAMEIRA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	18	448
MARIA EDUARDA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	18	449
RIAN FELIPE NOGUEIRA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	18	450
KECIA RAQUEL L I M A D E OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	451
LIDIANE DA CONCEIÇÃO NETO	DIREITO	BELÉM - PA	18	452
HELEN CRISTINA D A S I L V A SILVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	453
JAMARA MARIELE O L I V E I R A PEREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	454
S T H E V E N GABRIEL SOUZA PINTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	455
LUTZ HENRY M O T A GUIMARAES	DIREITO	BELÉM - PA	18	456
A L A N A FERNANDA MARQUES DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	18	457
ELYSA MARIA DOS SANTOS MUNIZ	DIREITO	BELÉM - PA	18	458
INGRID LORRANY G O N C A L V E S ALBUQUERQUE	DIREITO	BELÉM - PA	18	459
SAMIR MONTEIRO MACEDO	DIREITO	BELÉM - PA	18	460
PIETRA GUEDES SEIXAS VELASCO	DIREITO	BELÉM - PA	18	461

HALLAN RODRIGUES GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	18	462
ILANA MARIA DA SILVA SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	18	463
ANDRÉ VASCONCELOS DE ALMEIDA	DIREITO	BELÉM - PA	18	464
EVERTON ILEM VASCONCELOS DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	18	465
AGATA DE CASSIA VILHENA SANTOS COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	18	466
GABRIEL LUZ SANTANA RISUENHO	DIREITO	BELÉM - PA	18	467
NABELLE ANDRADE MONTEIRO MONTEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	18	468
ANDRÉ GUILHERME NORONHA DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	18	469
ABRAÃO JOSE MARQUES PIRES JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	17	470
ALEXANDRA SANDY PARAENSE GARCIA	DIREITO	BELÉM - PA	17	471
BRENO RAMON COUTO SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	17	472
BRUNO ARAUJO COLARES	DIREITO	BELÉM - PA	17	473
LUIZA CECILIA PINTO RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	17	474
GABRIELLE NAZARE	DIREITO	BELÉM - PA	17	475

F E R R E I R A CORREA				
ENZO DAVI MARTINS FALCÃO DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	17	476
PAOLA SILVA DE O L I V E I R A PARENTE	DIREITO	BELÉM - PA	17	477
M U R T I L O F E R R E I R A MAGALHÃES	DIREITO	BELÉM - PA	17	478
LUCAS GABRIEL PINHEIRO DE MATOS	DIREITO	BELÉM - PA	17	479
SANDRO FELIX BRASIL	DIREITO	BELÉM - PA	17	480
GLEYDSON JOSE A R A U J O PORTILHO	DIREITO	BELÉM - PA	17	481
GRAZIELA VITAL SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	17	482
ANDRÉ TOBIAS	DIREITO	BELÉM - PA	17	483
ANDRÉ ADSON CABRAL COELHO	DIREITO	BELÉM - PA	17	484
GABRIEL MELO DA CUNHA LOBO CERQUEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	17	485
R E G I V A L D O CHAVES CORREA	DIREITO	BELÉM - PA	17	486
E D U A R D O HENRIQUE DA S I L V A D E OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	17	487
BEATRIZ DE SALES TAVARES	DIREITO	BELÉM - PA	17	488
AMANDA LETICIA FEIO GANDRA	DIREITO	BELÉM - PA	17	489
SIMONE SUELEN SANCHES COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	17	490

RONALD REIS DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	17	491
MARIO ALVARO PAIVA DE SOUZA JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	17	492
MARTANY BEATRIZ VILHENA CARDOSO	DIREITO	BELÉM - PA	17	493
BIANCA GOMES DOS SANTOS MATOS	DIREITO	BELÉM - PA	17	494
MATEUS DA COSTA GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	17	495
JULIANA TAVARES SALES	DIREITO	BELÉM - PA	17	496
VICTORIA SOUZA RAMOS	DIREITO	BELÉM - PA	17	497
FELIPE SOUSA ASSUNÇÃO	DIREITO	BELÉM - PA	17	498
PEDRO IVO BENEVIDES RAMOS BATISTA	DIREITO	BELÉM - PA	17	499
JESSICA ISABELLY COSTA CUNHA	DIREITO	BELÉM - PA	17	500
LYANNE CRISTINE COSTA FARIAS	DIREITO	BELÉM - PA	17	501
ERICA MORAES NEVES	DIREITO	BELÉM - PA	17	502
ANA BEATRIZ VIANA MOREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	17	503
LUIZA SOUSA MAUÉS	DIREITO	BELÉM - PA	17	504
GEOVANA FIGUEIREDO DE JESUS	DIREITO	BELÉM - PA	17	505
LUA DOS SANTOS LIRA	DIREITO	BELÉM - PA	17	506



PIETRO RAPHAEL DO NASCIMENTO AIRES	DIREITO	BELÉM - PA	17	507
MAYARA DA SILVA MARTINS	DIREITO	BELÉM - PA	17	508
HADASSA ARIELA CAVALCANTE RODRIGUES	DIREITO	BELÉM - PA	17	509
JACKLINE BEATRIZ SANTOS DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	17	510
HETTOR EVANGELISTA CUNS	DIREITO	BELÉM - PA	17	511
ANÁLIA VITÓRIA DIAS DE ARAÚJO	DIREITO	BELÉM - PA	17	512
MARIA EDUARDA SOUZA DE MENDONÇA	DIREITO	BELÉM - PA	17	513
AMANDA PEREIRA PRADO	DIREITO	BELÉM - PA	17	514
MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES	DIREITO	BELÉM - PA	17	515
ALICE AILANE ABRANTES ELIAS	DIREITO	BELÉM - PA	17	516
ALLYSON HENRIQUE SILVA DA ANUNCIÇÃO	DIREITO	BELÉM - PA	17	517
JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	17	518
INGLYDS MAYLANE COSTA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	17	519
FABIO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES	DIREITO	BELÉM - PA	17	520
LUANA CARLA DIVINO BRAGA	DIREITO	BELÉM - PA	17	521

L A I S C U N H A I M B I R I B A D O S S A N T O S	DIREITO	BELÉM - PA	17	522
M I L E N A F E R N A N D E S V I E I R A	DIREITO	BELÉM - PA	17	523
H E L O I S A P I N H E I R O S A N T O S	DIREITO	BELÉM - PA	17	524
A M A N D A C E R V E I R A D E A L M E I D A T E I X E I R A	DIREITO	BELÉM - PA	17	525
F A B I A N A C O R D E I R O D A S I L V A	DIREITO	BELÉM - PA	17	526
F E L I P E A N D R E Y D A S I L V A S A N T O S	DIREITO	BELÉM - PA	17	527
F A B Y O A N D R E V O N G R A P P C O R R E A S A N T O S	DIREITO	BELÉM - PA	17	528
C A R L A A G D A L I M A D E S O U Z A	DIREITO	BELÉM - PA	17	529
C A M I L L A C A S S I L D A P I R E S S A N T O S	DIREITO	BELÉM - PA	17	530
E L O U I S E N I C O L E S I L V A M O N T E I R O	DIREITO	BELÉM - PA	17	531
U B I R A T A N S A R D I N H A J U N I O R	DIREITO	BELÉM - PA	17	532
L U M A R E S Q U E S A N T I A G O F R E I R E	DIREITO	BELÉM - PA	17	533
N I C O L E L U I S A B A R R O S R A M O S	DIREITO	BELÉM - PA	17	534
A G A T H A M E L Y S S A P A M P L O N A P A N T O J A	DIREITO	BELÉM - PA	17	535

K A T L E E N G A B R I E L L Y S A N T O S C A R D O S O	DIREITO	BELÉM - PA	17	536
A M A N D A D I A S D E L I R A	DIREITO	BELÉM - PA	17	537
N A N C Y V E R I D I A N A D E A N D R A D E G A I A	DIREITO	BELÉM - PA	17	538
L E T I C I A A R R A I S S I L V A	DIREITO	BELÉM - PA	17	539
M A R C E L Y M O U T I N H O S O U S A P E R E I R A	DIREITO	BELÉM - PA	17	540
R O B S O N F I G U E I R E D O N E G R Ã O	DIREITO	BELÉM - PA	17	541
V A N E S S A A Z E V E D O A Z E V E D O	DIREITO	BELÉM - PA	17	542
L U C A S M A T E U S P I E D A D E M O N T E I R O	DIREITO	BELÉM - PA	17	543
A L A N A P I N H E I R O D A L U Z S O U S A	DIREITO	BELÉM - PA	17	544
P E D R O E M A N O E L L U C A S V I L H E N A M O R E I R A	DIREITO	BELÉM - PA	17	545
F E R N A N D A D O S S A N T O S C H A V E S	DIREITO	BELÉM - PA	17	546
W I L T O M S E I I C H I I T O	DIREITO	BELÉM - PA	17	547
L E T I C I A A R A U J O F U R T A D O	DIREITO	BELÉM - PA	17	548
K E V E R S O N B O R G E S D U T R A	DIREITO	BELÉM - PA	17	549
E R T I C D O S S A N T O S C A R D O S O	DIREITO	BELÉM - PA	17	550

LUIZA TELES DE M O R A E S JACCOUD	DIREITO	BELÉM - PA	17	551
LUCAS ELIAS DA LUZ PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	17	552
ARIELLY KALENA R A Y O L D E O L I V E I R A MARTINS	DIREITO	BELÉM - PA	17	553
LUCAS THADEU SILVA DE MATOS	DIREITO	BELÉM - PA	17	554
ALFREDO DOS ANJOS PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	16	555
MARIA PAULA PEREIRA DA FONSECA	DIREITO	BELÉM - PA	16	556
ROSANA BORGES D E S O U S A ALMEIDA	DIREITO	BELÉM - PA	16	557
LUIZ FELIPE SERRA SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	16	558
NATALI QUEIROZ DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	16	559
B I T A N C A KAROLLYN DOS ANJOS BARROS	DIREITO	BELÉM - PA	16	560
JACILENE RAMOS DO MONTE	DIREITO	BELÉM - PA	16	561
JOSE EMERSON P A I V A D E OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	562
A D R I O N E Y CASTRO SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	563
VITOR YASSER SILVA BRIA	DIREITO	BELÉM - PA	16	564
IVO RODRIGO DA SILVA LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	16	565
SAULO OCTAVIO SANTOS SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	566

ANA MONTEIRO DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	16	567
EDUARDO LEANDRO DE CARVALHO	DIREITO	BELÉM - PA	16	568
JESSICA PEREIRA DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	16	569
EDINALDO DE SOUZA CALIXTO JÚNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	16	570
MARIA JAMYLLE MAMED CRUZ	DIREITO	BELÉM - PA	16	571
LUANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	BELÉM - PA	16	572
THIAGO INOUE TEIXEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	573
LETTICIA MONTEIRO SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	574
LUANA SOUSA OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	575
MARCOS VINICIUS DE ARAUJO ALBUQUERQUE	DIREITO	BELÉM - PA	16	576
CAIO VICTOR DO MONTESARRAZIN	DIREITO	BELÉM - PA	16	577
VITORIA MENDES FRANCÊS BRITO	DIREITO	BELÉM - PA	16	578
GISELE PINHEIRO BRITO	DIREITO	BELÉM - PA	16	579
BERNARDO COIMBRA COELHO DE ASSIS	DIREITO	BELÉM - PA	16	580
LEONARDO NEVES LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	16	581
BRAYAN BARBOSA DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	582

ANA JULIA TEIXEIRA SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	16	583
JOAO VITOR LIMA DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	16	584
RAFAEL ABRAAO DA SILVA AMARAL	DIREITO	BELÉM - PA	16	585
BRUNO PACHECO RAMOS DIOGO	DIREITO	BELÉM - PA	16	586
JOAO VITOR MAGALHAES LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	16	587
EDIVANDRO ARAUJO SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	588
MARIA CAMILA DA SILVA FARIAS	DIREITO	BELÉM - PA	16	589
RAILA GABRIELE DE SOUSA FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	590
LAURA PINHEIRO RUFINO REGO	DIREITO	BELÉM - PA	16	591
VICTORIA MACHADO BRILHANTE DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	592
KAELEM BRITO OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	593
RENATA CARDOSO E CARDOSO	DIREITO	BELÉM - PA	16	594
CAROLINA SILVA D VASCONCELLOS	DIREITO	BELÉM - PA	16	595
RAYRA COUTINHO PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	16	596
GUSTAVO REIS CALVO	DIREITO	BELÉM - PA	16	597
GABRIEL HENRIQUE DIAS	DIREITO	BELÉM - PA	16	598

REZENDE				
TANARA LAÍSSA DE SOUZA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	599
JONAS DA SILVA SODRE	DIREITO	BELÉM - PA	16	600
CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA FILHO	DIREITO	BELÉM - PA	16	601
MARIA CLARA DE CASTRO FARIAS	DIREITO	BELÉM - PA	16	602
HERON DE OLIVEIRA COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	16	603
ENZO DA NOBREGA R S DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	604
MYKAELLEN RAYSSA ALENCAR CORRÊA	DIREITO	BELÉM - PA	16	605
ALEXANDRE LUCAS SILVA SANTIAGO DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	16	606
TATIANA LOPES LIMA ANDRADE	DIREITO	BELÉM - PA	16	607
MAYARA MESQUITA VASCONCELOS COSTA	DIREITO	BELÉM - PA	16	608
LIVIA MELO SEABRA GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	16	609
CINTIA MAUES PANTOJA	DIREITO	BELÉM - PA	16	610
GABRIEL DANTAS MORENO RIBEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	16	611
WANUBYA DO NASCIMENTO MORAES CAMPÊLO MOREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	612

ELIZEU DE JESUS LIMA DE CASTRO	DIREITO	BELÉM - PA	16	613
LUCAS VINICIUS GONÇALVES CARDOSO OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	614
MARINA EUNICE DE SOUSA TORRES MARQUES	DIREITO	BELÉM - PA	16	615
NATÁLIA CARAMÊS PINTO	DIREITO	BELÉM - PA	16	616
JESSICA DO CARMO BRANDÃO	DIREITO	BELÉM - PA	16	617
JESSICA CARDOSO PAES	DIREITO	BELÉM - PA	16	618
LENI MAYRA DE ALFAIA OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	619
AMANDA CARVALHO LEÃO LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	16	620
RUA ROCHA DE BRITO	DIREITO	BELÉM - PA	16	621
NICOLLE GIOIA FARIAS COUTINHO FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	622
CAMILLY BEATRIZ DA SILVA MOURA	DIREITO	BELÉM - PA	16	623
ISADORA SEABRA CAVALEIRO DE MACEDO	DIREITO	BELÉM - PA	16	624
KLEBSON GABRIEL CARVALHO ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	16	625
ARIELY SANTOS DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	626
CRISCIA LUISA	DIREITO	BELÉM - PA	16	627



JOUBERT PINTO				
LIDIANE DE SOUSA RIBEIRO QUEIROZ	DIREITO	BELÉM - PA	16	628
RICHARD RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	629
MIGUEL ESTEVAM RIBEIRO DE VILHENA	DIREITO	BELÉM - PA	15	630
MARTA DA CONCEIÇÃO RAMOS LISBOA DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	15	631
CLARA TIZABELLY DIAS DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	632
LUCTANNA MENDES LAUZID	DIREITO	BELÉM - PA	15	633
CAMILY VITORIA BORGES DE ANDRADE RIBEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	15	634
EDUARDO GABRIEL DE MELO RIBEIRO VERÍSSIMO	DIREITO	BELÉM - PA	15	635
DAN RAFAEL SOUSA SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	15	636
BEATRIZ GONÇALVES MENDONÇA RAMOS	DIREITO	BELÉM - PA	15	637
IANA VIANA MARTINS	DIREITO	BELÉM - PA	15	638
ELISABETE MONTEIRO MARTINS	DIREITO	BELÉM - PA	15	639
MATHEUS GUILHERME PIMENTEL DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	640

CAMILA HELENA COELHO DE SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	15	641
MICKAELY DE LIMA GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	15	642
LUCAS SERRA MENDES DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	643
ALESSANDRA ARAÚJO SIMÕES	DIREITO	BELÉM - PA	15	644
ISMAEL JOÃO NADEAM	DIREITO	BELÉM - PA	15	645
ANA BEATRIZ YANIS FURTADO SARAIVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	646
P A O L A C A R V A L H O CORRÊA	DIREITO	BELÉM - PA	15	647
ANA PAULA GOMES LEAL	DIREITO	BELÉM - PA	15	648
I S A B E L L E CORREA DE MOURA	DIREITO	BELÉM - PA	15	649
WEVERTON LEONAN DA COSTA SARAIVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	650
GILSON AMARAL FREITAS	DIREITO	BELÉM - PA	15	651
LIVIA MARIA MOREIRA FARIAS	DIREITO	BELÉM - PA	15	652
JOÃO PEDRO DA SILVA DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	15	653
PAULO POMPEU DE FREITAS	DIREITO	BELÉM - PA	15	654
NAYARA DE NAZARE PEREIRA SAMPAIO	DIREITO	BELÉM - PA	15	655
G A B R I E L	DIREITO	BELÉM - PA	15	656

BERNARDES DA SILVA				
AUGUSTO HENRICO PEREIRA CASTRO	DIREITO	BELÉM - PA	15	657
MARIA ISADORA GOMES DO CARMO	DIREITO	BELÉM - PA	15	658
RAYLA FERREIRA DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	15	659
THAIS MOREIRA DO NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	15	660
LAURA BEATRIZ MELO DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	15	661
JUAN PABLO DA COSTA PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	15	662
SANDRA VALERIA CHUCRE DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	663
ALLAN PANTOJA BARROS	DIREITO	BELÉM - PA	15	664
ANDRESSA DA SILVA GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	15	665
NEYCIANE SUELY SILVA REIS	DIREITO	BELÉM - PA	15	666
JOAO VICTOR SANTOS DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	15	667
RENATA VITORIA GOMES DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	15	668
VITORIA CRISTINA LACERDA DO NASCIMENTO SERRANO	DIREITO	BELÉM - PA	15	669
RICK STANLEY MARQUES PANTOJA	DIREITO	BELÉM - PA	15	670
SILVIA RAYNARA BRITO DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	671

YRLA VITÓRIA ARAÚJO E ARAÚJO	DIREITO	BELÉM - PA	15	672
MARCIA CRISTINA SARMENTO ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	15	673
JOELSON BARBOSA PONTES JUNIOR	DIREITO	BELÉM - PA	15	674
DEUSIMAR LUCAS FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	15	675
GIULIA GABRIELE SILVA GUIMARÃES	DIREITO	BELÉM - PA	15	676
ROSSANE COSTA PERES	DIREITO	BELÉM - PA	15	677
GABRIEL ARAUJO NERI	DIREITO	BELÉM - PA	15	678
JAYANNE FERREIRA MAGNO	DIREITO	BELÉM - PA	15	679
KAREN KATLEEN SERRA PESSOA	DIREITO	BELÉM - PA	15	680
IAN VITOR RODRIGUES FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	15	681
MAYARA MARIA DE AMORIM MACHADO	DIREITO	BELÉM - PA	15	682
DEIVISON MARQUES LOPES	DIREITO	BELÉM - PA	15	683
VITÓRIA SOARES NASCIMENTO	DIREITO	BELÉM - PA	15	684
JHENNIFER LAVINYA SOUZA DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	685
HELEN MENDES BARBOSA	DIREITO	BELÉM - PA	15	686
ALYCIA BEATRIZ	DIREITO	BELÉM - PA	15	687

MIRANDA DA CRUZ SILVA				
LILIAN DE N A Z A R E FERREIRA DA PAIXAO	DIREITO	BELÉM - PA	15	688
L I Z A N D R A FREITAS VITOR	DIREITO	BELÉM - PA	15	689
F A B I A N E TRINDADE OZORIO	DIREITO	BELÉM - PA	15	690
M A N U E L A GUIMARÃES DA ROCHA	DIREITO	BELÉM - PA	15	691
LUANA LETTE MATOS	DIREITO	BELÉM - PA	15	692
RITA GABRIELE SAMPAIO DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	15	693
C L E Y T O N LEONARDO SILVA DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	15	694
B A R B A R A SIQUEIRA ARTNER	DIREITO	BELÉM - PA	15	695
BRENDHA ALVES RODRIGUES P E R E I R A GUAJAJARA	DIREITO	BELÉM - PA	15	696
RAYANY LETICIA RAMOS E SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	697
ADRYELE MARIA DIAS DOS ANJOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	21	1
W E L L I G T O N HIPOLITO SOUSA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	21	2
C A R O L I N E SANTANA DA S I L V A CONCEICAO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	20	3
BEATRIZ SILVA ARAÚJO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	19	4

NOELMA MAYARA TAVARES OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	18	5
SERGIO MATEUS SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	17	6
ARTHUR SOUSA DE CASTRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	17	7
VIVIANE CRISTINA SANTOS DE CASTRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	17	8
FERNANDO EMANOEL DA SILVA CORREA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	16	9
AMANDA LOPES FERNANDES	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	16	10
YVEN DE MIRANDA ARAUJO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	15	11
LEANDRO MARQUES DIAS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	28	1
ALAN PINHEIRO FERREIRA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	25	2
DANIEL PINTO DOS SANTOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	25	3
LEONAN BELO DOS ANJOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	24	4
YANKA FRANCIELY FERREIRA DE ARAUJO	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	24	5
JAMYLLIE AVIZ DE MIRANDA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	23	6
SABRINA DIAS DOS SANTOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	23	7
MARIA VITÓRIA FERNANDES BARRIGA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	23	8

GISELE DUARTE SANTOS DOS SANTOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	23	9
MARCOS VINICIUS COSTEIRA BORGES	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	23	10
BIANCA PIMENTEL SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	23	11
PAULO JULIANO SOUSA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	22	12
CAMILY VITÓRIA RAMOS DA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	22	13
CAROLINE RODRIGUES BRAGA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	22	14
CAMILE FARIAS CUSTODIO	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	22	15
DEIVISON DE SOUZA PEREIRA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	22	16
BRENDA BORGES LINS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	22	17
SABRINA CRISTINI NAZARE PASTANA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	21	18
VICTORIA FURTADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	21	19
TAIS MOURA COSTA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	21	20
PAULO DANIEL PEREIRA RAAD	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	21	21
JULIANA GALVÃO DE FARIAS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	21	22
GEOVANNE GARRIDO DOS SANTOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	21	23
THIAGO SIMPLÍCIO COSTA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	20	24

JOAO FILIPE DOS SANTOS LIMA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	20	25
MARIA ELOISA FERREIRA MATOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	26
LARISSA CAMILE BEZERRA DOS SANTOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	27
MARCELA CUNHA DA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	28
ANA PAULA GONÇALVES BRAGA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	29
RIAN FURTADO CALDAS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	30
NATALIA GLEICETEIXEIRA DA SILVA SOUSA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	31
ANA TASSIA LIMA PANTOJA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	32
ERICKA GILVANA BRITO QUADROS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	18	33
LUCAS DAVI SANTOS VIANA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	18	34
REBECA MELO AZEVEDO	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	18	35
ZIDIANE LIMA BAIA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	18	36
LARISSA GABRIELI BATISTA PEREIRA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	17	37
ANA CLAUDIA MACHADO PACHECO	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	17	38
STEFANE MAYANA MENEZES DE SOUZA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	17	39
TAIS OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	17	40



B I A N C A C A R O L I N E G O U V E A T R I N D A D E	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	17	41
B R U N A A L E S S A N D R A D A S I L V A M E L O	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	17	42
C I L M A R A D A S I L V A N A H A M I A S	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	43
P A L O M A G O N Ç A L V E S O L I V E I R A	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	44
W E N D Y G A B R I E L A F I G U E I R E D O D A S I L V A	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	45
M A R C E L L E R A Y L A B A I A F I L G U E I R A	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	46
L A U R A E V E L Y N S I L V A B O T E L H O	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	47
T A I N A T A V A R E S D E O L I V E I R A	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	48
E N V I L L Y P E R E I R A D A S I L V A	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	49
F A B R I Z I A V I D E L S A L D A N H A M I R A N D A	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	50
A N A H E L O Y S A B A R R O S D O S R E I S	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	16	51
N A D I M E D I A S L I M A	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	52
R O S A N I S A N T A N A C O R D E I R O	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	53
M A I R A F E R N A N D A D E S O U S A A B R E U F A V A C H O	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	54
S U E L E N N A Z A R E	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	55

BARBOSA DA COSTA				
INGRID REBECCA DE SOUSA DA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	56
M A C Á R T O MARTINS GOMES NETTO	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	57
G A B R I E L Y BARRETO DA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	58
I A S M I N ALBUQUERQUE DA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	15	59
ALANNA VITÓRIA MELO MONTEIRO	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	26	1
EMERSON LUIZ GEORGHON DE SOUZA CASTELO	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	25	2
L E O N A R D O SANTOS LIMA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	22	3
E S M A E L D E MORAES SILVA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	21	4
DANIEL PALHETA RAMOS	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	21	5
MÁRIO ANTONIO DINIZ SAMPAIO FILHO	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	21	6
C E S A R H E N R I Q U E M A R T I N S SALOMÃO	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	20	7
EDUARDA SANTA ROSA RAMOS	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	20	8
L E O N A R D O FEITOSA DA SILVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	19	9
RAFAEL IATAGAN SOUZA AMARAL	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	19	10
L E O N A R D O	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	19	11

FERREIRA DE SOUZA				
RATANE DOS SANTOS PALHETA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	19	12
RENAN LAVOR ROCHA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	17	13
PAULO ADINAMAR GARCES DE LIMA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	16	14
YANE SILVA DE MATOS	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	16	15
MURILO SILVA DA LUZ	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	15	16
WILLYAN LOURINHO DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	15	17
VANIA CRISTINA DE DEUS MACHADO	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	15	18
GABRIEL MENDREW MARTINS SILVA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	15	19
GERSON SOARES CUNHA JUNIOR	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	15	20
VALTEER FERREIRA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	15	21
ANA BRENDA FERREIRA DOS SANTOS	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	24	1
KAROLINE SANCHES SOUZA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	23	2
JULIANA KAHWAGE MOREIRA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	22	3
NAYANE DE CASSIA RAIOL ESPINOSA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	21	4
VINÍCIUS	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	19	5

EVERTON FREIRE BRITO DE SOUSA				
AYSHA DE Cássia Lobato de Sarges	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	19	6
LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	19	7
ALICIA CAMBRAIA DA SILVA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	19	8
GEOVANA ALICEA SANTOS DA CRUZ	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	18	9
BEYLA SOUZA DE JESUS	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	17	10
KATTA ROSA PINHEIRO	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	17	11
JULIANA SABINO CUTRIM	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	16	12
EVA CAROLINA GOMES DE MORAES	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	16	13
LANA KAROLINA TEIXEIRA PACHECO	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	16	14
VITO LOHANN LOUREIRO PEREIRA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	16	15
EDJANE CAMILLE LOPES REIS	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	15	16
JAYANNE MARQUES BITENCOURT DA COSTA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	15	17
PEDRO HENRIQUE PAMPOLHA DA COSTA	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	15	18
TAMARA DANTAS	FISIOTERAPIA	BELÉM - PA	15	19
JOAO MARCOS CANTANHEDE PEREIRA DE	G E S T Ã O FINANCEIRA	BELÉM - PA	21	1

OLIVEIRA				
ELTE DSON BEZERRA MIRANDA	G E S T Ã O FINANCEIRA	BELÉM - PA	17	2
D A N T L L A NASCIMENTO DE JESUS	G E S T Ã O FINANCEIRA	BELÉM - PA	15	3
R O D R I G O T R I N D A D E COLARES MELO	GESTÃO PÚBLICA	BELÉM - PA	18	1
TAINA LUIZA DE SOUZA DE MORAIS	GESTÃO PÚBLICA	BELÉM - PA	16	2
DAVI LOBATO SANTOS	HISTÓRIA	BELÉM - PA	22	1
THIAGO BASTOS CONCEIÇÃO	HISTÓRIA	BELÉM - PA	21	2
BRUNA CIBELLY LEAL DUARTE	HISTÓRIA	BELÉM - PA	19	3
JOAO PEDRO NASCIMENTO DE MATTOS	HISTÓRIA	BELÉM - PA	18	4
E D U A R D A BEATRIZ CAMPOS DIAS	HISTÓRIA	BELÉM - PA	18	5
ROGER HANIEL PEREIRA DOS SANTOS	HISTÓRIA	BELÉM - PA	17	6
CAMILLE CLISSE FAZZI DE MELO	HISTÓRIA	BELÉM - PA	17	7
B Á R B A R A PACHECO SOUSA	HISTÓRIA	BELÉM - PA	16	8
ISABELLA POLO SCUDELER	HISTÓRIA	BELÉM - PA	16	9
A M A N D A D E CÁSSIA BRITO DE SOUZA	HISTÓRIA	BELÉM - PA	16	10
R E B E C A CRISÁLIDA DA SILVA CAVALERO	HISTÓRIA	BELÉM - PA	16	11

SARRAF				
IVANA DE PAULA DE ARAÚJO MACAHO	HISTÓRIA	BELÉM - PA	16	12
GEOVANA SAMPÃO GONÇALVES	HISTÓRIA	BELÉM - PA	16	13
ALINE EMILLY SILVA DO NASCIMENTO	HISTÓRIA	BELÉM - PA	15	14
LIVIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS	LETRAS - LIBRAS	BELÉM - PA	22	1
NARA LUCIANA CAMPOS DOS SANTOS	LETRAS - LIBRAS	BELÉM - PA	21	2
CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	LETRAS - LIBRAS	BELÉM - PA	16	3
BRENDA LETICIA DE SOUZA SILVA	MARKETING	BELÉM - PA	22	1
KAYLA EDUARDA SANTOS EVANGELISTA	MUSEOLOGIA	BELÉM - PA	16	1
DIANA LINS DE CARVALHO PERALTA	MUSEOLOGIA	BELÉM - PA	16	2
MATHEUS LUIZ SANTOS PIMENTEL	MUSEOLOGIA	BELÉM - PA	16	3
VITÓRIA BORBA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	26	1
CAROLINA SIDÔNIO CARVALHO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	25	2
MARCOS GABRIEL MENDONÇA BESSA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	25	3
JULIANA GARCIA ALVES	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	25	4
	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	24	5

MARINA CORRÊA COSTA				
VINÍCIUS THADEU MAUÉS FERREIRA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	24	6
FERNANDA CRISTINA DE LIMA PEIXOTO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	23	7
LAIANE VALENTE NOVAES	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	23	8
EVELYN LETICIA AMARAL DOS SANTOS	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	23	9
JEOVANA VITÓRIA FURTADO LISBOA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	23	10
THAMILLY GABRIELE COELHO MELO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	23	11
SANDY LAURA NASCIMENTO DE SOUZA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	22	12
LUCIANA MARIA DAS CHAGAS MARTINS	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	22	13
IAGO MARTINS DA SILVA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	22	14
EDUARDO LEAO VIANA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	21	15
AMADEU JUNIOR DOS SANTOS SANTANA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	21	16
GABRIELE CRISTINA OLIVEIRA PALHETA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	21	17
ALINE APRIGIO DOS SANTOS MACEDO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	20	18
ANDRÉ LUIZ VIANA FRANÇA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	20	19
	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	20	20

LETICIA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES				
KAREN LEMOS PINTO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	20	21
LUIZ EDUARDO CARMO DA SILVA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	20	22
BEATRIZ DE MELO SANTOS	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	20	23
ELOIZA DA SILVA PINHEIRO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	20	24
RINALA MANOELI MOREIRA DOS SANTOS	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	19	25
GEOVANE NOGUEIRA SANTANA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	19	26
BÁRBARA DE NAZARÉ GAIA BARBOSA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	18	27
MAYARA OLIVEIRA DE JESUS	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	18	28
DHENTELLY ALMEIDA PACHECO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	18	29
CAMILLY PANTOJA DA TRINDADE	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	17	30
ANA BEATRIZ SANTOS COHEN	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	17	31
PETRUS MORAES ALMEIDA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	17	32
KALINE SILVA AGUIAR	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	17	33
LUISA HELENA SANTOS DA SILVA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	17	34
MARIA DE FATIMA DA SILVA BRITO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	17	35



DIELE ALESSANDRA SENA BEZERRA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	16	36
CARLOS ALBERTO CARMO LIMA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	16	37
GIANLUCA SANTOS E SANTOS	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	16	38
MARIA PALOMA SILVA DA SILVA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	16	39
ANDRIELY SOUZA OLIVEIRA DE FREITAS SERRA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	16	40
EDWANA RAYSSA COSTA E SILVA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	15	41
GESSE ANTONIO DA SILVA CONDE	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	15	42
FELIPE RANGEL MARTINS PEIXOTO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	26	1
ZOLITO SAMPAIO NUNES	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	24	2
WALDENTZE SOARES DA COSTA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	24	3
LAYENE COSTA DE SOUZA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	23	4
REBECA SALEM VARELA MELO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	22	5
CAMILA REGINA CARDOSO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	22	6
LAIZE CRISTINE DE OLIVEIRA PIRES	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	22	7
ALANA INGRYD ALBUQUERQUE GOUVÊA MAIA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	21	8

JENISER LUANE CUNHA ARAÚJO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	21	9
VINÍCIUS GONCALVES SANTOS	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	20	10
B E A T R I Z P A S T A N A DUARTE	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	20	11
LAURA THEREZA ANDRADE DE MOURA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	20	12
A L I C E G U I M A R ã E S KOURI	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	20	13
CLIVIA THAIZE DA C O S T A MONTEIRO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	19	14
JADE CAROLYNE C O S T A SANTIAGO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	19	15
MARIA EDUARDA XAVIER FREITAS	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	16
IEDA RIBEIRO SCIENZA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	17
F E R N A N D A GABRIELE DE SOUZA FENDER	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	18
J E N I F F E R STEFANE PAIVA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	19
S U E L L E N NATHASHA DOS ANJOS COSTA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	20
MARCELA PAULA DOS SANTOS PINTO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	21
DEBORAH ALICE ROMEIRO CYRUS	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	22
A N A L I D I A ANTUNES NUNES	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	23
M A R C I A	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	17	24

K A R L I A N E RIBEIRO SABÓIA				
M A R T I A AUXILIADORA OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	17	25
LUANA BEATRIZ SENA DE LIMA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	17	26
LIGIA CRISTINA ARAUJO NOBRE	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	17	27
KASSIA KAUANY COSTA DA SILVA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	17	28
YANNA RIBEIRO PEÇANHA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	17	29
S A M Y R T S MENDES DA SILVA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	16	30
BIANCA BORCEM GOMES	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	16	31
DATANE DOS S A N T O S PALHETA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	16	32
SAMARA SILVA DE MIRANDA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	16	33
E D U A R D A SERAFIM DE JESUS FARIAS	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	16	34
RAYSA GLAIS RODRIGUES DE BRITO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	16	35
PAMELA DE NAZARÉ SANTOS FARO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	16	36
LUANNY BEATRIZ P A S S I N H O SODRE	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	15	37
ALESSANDRA A L M E I D A FERREIRA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	15	38
DEBORA BORGES	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	15	39

PINTO				
JOÃO HENRIQUE DOS PASSOS CAVALCANTE	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	15	40
FLAVIA CAMILA SOARES PARA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	15	41
YGOR DE JESUS MENDONÇA	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	15	42
H A L I A N E MONTEIRO DE ABREU	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	15	43
MARINA FOLHA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	26	1
A N A L U I S A B E Z E R R A SOARES GOMES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	25	2
MELQUISEDEQUE MATOS MIRANDA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	25	3
VITORIA BEATRIZ SILVA DE SOUZA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	24	4
V A L E N T I N A ATHAYDE DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	24	5
M A T H E U S R E I C H E L T FLORES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	24	6
R A P H A E L A SANTOS ATAIDE RABELO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	23	7
R A F A E L A FONSECA CUNHA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	23	8
YANN AUGUSTO DONZA OLIVEIRA DE SOUZA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	23	9
MYRIAN KARLA FERREIRA MORAES PEREIRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	23	10
JULIA REBECA DA SILVA MAGALHÃES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	23	11

BARROS				
MARCELE BONIFACIO DE ANDRADE	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	23	12
JEOVANA VARSHANI AMRITA BITTENCOURT SHARMA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	22	13
CAMILA VITÓRIA DA SILVA LIMA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	22	14
AMANDA ARAUJO DO NASCIMENTO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	22	15
FREDSON LOBATO PORTILHO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	22	16
LUISA SILVA BRAGA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	21	17
HEMELY VITÓRIA MONTEIRO PENA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	21	18
ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	21	19
NICOLLE DA ROCHA ESTEVES BRANDAO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	21	20
ANA RAQUEL RODRIGUES RIPARDO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	21	21
RICARDO JOSE RODRIGUES DOS REIS	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	21	22
DANIELLE FERRAZ MOTA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	23
ANA PAULA SOARES DE SOUZA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	24
MARIA EDUARDA COSTA PEREIRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	25
PAULO RENAN	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	26

PEREIRA ARAUJO				
BRENDA GIOVANNA MORAES PANTOJA DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	27
GABRIELA NERY FIGUEIROA DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	28
SARA VITÓRIA FREITAS GONÇALVES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	29
MARLENE RODRIGUES MACIEL	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	30
POLYANA WANZELER FREIRE DE SÁ	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	31
MANOELA SERRA GUIMARAES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	32
YASMIM FARIAS DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	33
EZEQUIEL DALL BELLO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	34
ANA CAROLINA LIMA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	35
CAMILE VITÓRIA FREIRE CARDOSO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	36
EDUARDA RIBEIRO DO VALE GEMAQUE	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	37
GABRIELA THAIS SÁ DE AMORIM	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	38
MARCELA VIEIRA PASTANA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	39
ALANA RABELO SILVA DA ROCHA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	40
CAMILA CASSUNDÉ	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	41

CORRÊA				
SAMARA DOS REIS FERREIRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	42
NAYRA RAYANA PINHEIRO DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	43
GEOVANA DE NAZARÉ DIAS VILELA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	44
ANA ALAYDE GOMES DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	45
MARCOS GABRIEL SALDANHA ELGRABLY	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	46
KAUE BARROS SERRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	18	47
JULIA VASCONCELOS MACIEL	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	18	48
ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	18	49
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	18	50
MATHEUS BRUNO FERREIRA DE BRITO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	18	51
JULIA ALVES MAGALHAES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	18	52
CAMILA PROGENIO DA COSTA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	53
MARIELY DA SILVA CIRILO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	54
JULYANNA SILVA NASCIMENTO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	55
ANA FLÁVIA CUNHA SOBRAL	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	56

R O B E R T A GEOVANA AARÃO NEVES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	57
LAURA BORGES PESSOA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	58
J U L T A N A C A R N E I R O FERREIRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	59
THALES BARROS CARDOSO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	60
THALLES DANIEL S I Q U E I R A CARDOSO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	61
JOCYCLEIDE RITA DOS SANTOS E SANTOS	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	62
PAULA BEATRIZ S O U Z A D E OLIVEIRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	63
JOAO PAULO COSTA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	64
MARIA EDUARDA DA SILVA REIS	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	65
L E R L E N MICHAELLE SILVA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	17	66
R E B E C A RAFAELLY DE SOUZA COSTA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	67
L A Y S A K A R O L Y N N E MOURA AGUIAR	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	68
KARINA ASSAMY FURUTA DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	69
C A R O L I N E A M A N D A FERREIRA DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	70
MAICON PEREIRA MAIA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	71



P I E T R O L E O N A R D O L O B A T O L E ã O F O R T E S	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	72
A N N A B E A T R I Z M A R C A L M A R T I N S	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	73
G A B R I E L A M A C H A D O V I L H E N A	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	74
M A R I A D E F Á T I M A D O S S A N T O S D A S I L V A	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	75
L U C A S A B R A H A M P I N T O D E S O U Z A	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	76
R A F A E L A A R A U J O D E S O U Z A	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	77
H E N N D R I U L U I D H I D A S I L V A D E F R E I T A S	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	78
K E Y T H V I T O R I A D E S O U Z A L A U R I N H O	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	79
T H A T N A D O S O C O R R O S I L V A F O N S E C A	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	80
E N R I Q U E R A F A E L B R I A N E T O	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	81
D E I S E M O R E I R A G O N A A L V E S	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	82
A D R I E L E G U I M A R A E S D O S S A N T O S	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	83
J O A O C A R L O S A L M E I D A N O N A T O	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	84
G A B R I E L A G O M E S M O U R A	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	85
R A F A E L A	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	86

BEATRIZ LIMA CORRÊA				
ANA ROSA CARMO DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	87
LIRIA JORDANA DA SILVA ALMEIDA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	88
ANA MADRIELLY DE FÁTIMA COSTA DE SOUSA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	89
R A N Y E L E S I Q U E I R A MIRANDA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	90
ANA PAULA DA SILVA MODESTO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	91
R A Q U E L OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	92
JOSILENE DE LIMA ABREU	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	93
VITORIA DA SILVA LIMA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	94
CARLYANE DA SILVA ZOLET	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	95
TAMIRES DOS SANTOS CABRAL	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	96
LUANA KAROLINE GOMES MATOS	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	97
G A B R I E L A M E N D E S OLIVEIRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	98
FLÁVIA MARINA SILVA MESQUITA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	99
B R U N O MAGALHÃES CARDOSO	R E C U R S O S HUMANOS	BELÉM - PA	16	1
WERLEN SILVA	R E C U R S O S HUMANOS	BELÉM - PA	16	2

LUCIELE CASTRO PANTOJA	R E C U R S O S HUMANOS	BELÉM - PA	15	3
FABIO ALAN BAHIA LOPES	R E D E D E COMPUTADORES	BELÉM - PA	22	1
THIAGO GOMES MONTEIRO E SILVA	SECRETARIADO	BELÉM - PA	20	1
NAOMI CUNHA DINIZ	SECRETARIADO	BELÉM - PA	18	2
C E C I L I A CARNEIRO PEREIRA	SECRETARIADO	BELÉM - PA	18	3
MARIA LUIZA TRINDADE SANTOS	SECRETARIADO	BELÉM - PA	18	4
KARLA INAH PEREIRA DA SILVA	SECRETARIADO	BELÉM - PA	18	5
FLAVIO NEGRAO DE ANDRADE	SECRETARIADO	BELÉM - PA	17	6
M A R T E L L E MOREIRA GOMES	SECRETARIADO	BELÉM - PA	16	7
VINICIUS DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIADO	BELÉM - PA	16	8
LUANA RAMOS	SECRETARIADO	BELÉM - PA	15	9
CARLA CALILIA FARIAS PINTO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	26	1
JANAINA BORGES SOEIRO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	26	2
JULIANA MARIA MORAES DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	24	3
CARLOS ANDRE DA SILVA TEIXEIRA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	23	4
LORENA LOPES RODRIGUES	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	23	5
MAYSA MARIANA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	22	6

VALENTE LOPES				
ANA GABRIELA CARNEIRO DO NASCIMENTO MAUÉS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	22	7
LUCIANE DO ROSÁRIO FERREIRA DE MENDONÇA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	22	8
ELATNE DO NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	22	9
LUANE MEIRELES VIEIRA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	21	10
ARTHUR DO NASCIMENTO FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	21	11
BÁRBARA LUIZA SOUZA GUEDES	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	21	12
CLARA DE SOUSA FIGUEIRA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	21	13
EMILLY REGINA SOUZA BARBOSA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	20	14
JULIANA MARIA RAMOS SAUMA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	20	15
CIBELLE DA SILVA SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	19	16
R H A Y N A THAYSSA LOPES BARROSO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	19	17
ARIADNE NAZARE DO ROSÁRIO DA SILVA E SILVA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	19	18
DERICA LOBO SENA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	19	19
JULY DA TRINDADE PALHETA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	18	20
INGRID BEATRIZ	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	18	21

GARCIA DOS SANTOS				
FERNANDA CAMARA NUNES	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	18	22
BIANCA MARTINS VIEGAS PINHEIRO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	23
ALZINEIDE MARIA DE MORAIS CORDEIRO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	24
INARA DE NAZARE CUNHA MARTINS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	25
MARILIA CARVALHO COSTA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	26
ALICE ESTEFANI NASCIMENTO DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	27
SIMONE VALE CARNEIRO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	28
CAMILA PINTO NASCIMENTO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	29
MARIA CLARA DE SOUZA CESÁRIO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	17	30
CLAUDIO VINICIUS LOPES COSTA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	31
JANNIELLE DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	32
THAYANA SAMILI FARIAS LOBATO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	33
LORRANA PRISCILA NOGUEIRA FARIAS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	34
CLAYSSIANE ESTHER DAMASCENO TEIXEIRA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	35

ADRINY DE NAZARE LIMA SOUZA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	36
FERNANDA COSTA FARIAS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	37
DANIELA COSTA DA CRUZ	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	15	38
ELIANE CRISTINA FAVACHO DE CAMPOS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	15	39
YASMIM SUELLEN TAVARES COSTA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	15	40
JEOVANNA CAMELO NASCIMENTO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	15	41
EWERTHON MAGNO CAMPOS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	15	42
THAIS NATHA RIBEIRO ARAÚJO	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	15	43
EMILY SILVA COSTA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	15	44
KAREN ALESSANDRA FONSECA COSTA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	24	1
GABRIEL LUCAS DE ALMEIDA COSTA DE SOUSA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	24	2
LUAN BELO DOS ANJOS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	24	3
LUCAS VINICIUS DUTRA LIMA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	21	4
GABRIEL AUGUSTO DA SILVA SANTOS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	21	5
EDUARDO ORLANDO PALHETA DA SILVA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	19	6

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA CAMPELO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	18	7
EMANOEL FELIPE DOS SANTOS GOMES	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	18	8
ANTONIEL ABREU SOARES	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	18	9
ARTHUR LEANDRO GONÇALVES POMBO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	18	10
GABRIEL CARMO DA SILVA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	17	11
JOSÉ LARANJEIRA DA ROSA FILHO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	17	12
ESEL COSTA SOUZA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	17	13
PEDRO HENRIQUE LIMA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	17	14
MARIA CRISTINA DANTAS DE SOUSA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	15	15
JONAS DE JESUS SOUZA CARDOSO	TECNOLOGIA EM SERVIÇOS JURÍDICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	BELÉM - PA	19	1
LUCÉLIA DE ALMEIDA CARDOSO	TECNOLOGIA EM SERVIÇOS JURÍDICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	BELÉM - PA	16	2
BRENDA KIARA RAMOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BENEVIDES - PA	20	1
SUELLEM DA SILVA PANTOJA	ADMINISTRAÇÃO	BENEVIDES - PA	19	2
ADRIANE GABRIELA DOS SANTOS AMARAL	DIREITO	BENEVIDES - PA	22	1
VIVIAN SILVA	DIREITO	BENEVIDES	21	2

AMARAL		PA		
FELYPI TEOFILO MACHADO DOS ANJOS	DIREITO	BENEVIDES - PA	20	3
ADRIANA CRISTINA PAMPLONA DA SILVA	DIREITO	BENEVIDES - PA	19	4
ABRAÃO ROSA DE SOUZA	DIREITO	BENEVIDES - PA	19	5
RODRIGO SILVA PANTOJA	DIREITO	BENEVIDES - PA	15	6
SUZANNY BEATRIZ SILVA DA ROSA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	26	1
S A U L O HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	24	2
ENIELSON JOSE SILVA BORGES JUNIOR	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	23	3
EMILLY SILVA ROCHA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	22	4
PAULO VICTOR SEABRA FERREIRA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	22	5
EVILLYN DOS SANTOS SENA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	22	6
IAGO MATHEUS SILVA COSTA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	19	7
JOHNNYS GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	18	8
JACIANE DA SILVA OLIVEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	17	9
ADRIAN CLEITO SEABRA SOUSA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES - PA	15	10
ANTÔNIO	ADMINISTRAÇÃO	BRAGANÇA - PA	15	1



GLEYSON DO NASCIMENTO RAMOS				
JOSELLE DE PAULA SILVA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	BRAGANÇA - PA	15	2
M A R C O S GABRIEL SILVA MENEZES	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	26	1
L E O M A R A ESPINDOLA COSTA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	24	2
K E N N E D A N D E R S O N FERNANDES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	21	3
JARE CHRIST MONTEIRO DA COSTA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	20	4
NAYRA LISBOA NOVAES	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	18	5
MARIA HELOISE PINTO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	18	6
MAYRLA DE OLIVEIRA FONTES	PEDAGOGIA	BRAGANÇA - PA	17	1
ANTONIA BRUNA PEREIRA	SERVIÇO SOCIAL	BRAGANÇA - PA	18	1
ANDRE VICTOR DO NASCIMENTO FRIAS	TECNOLOGIA EM SERVIÇOS JURÍDICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	BRAGANÇA - PA	20	1
RATILA ROSA FRANCA CARDOSO	DIREITO	BRASIL NOVO - PA	22	1
CLAUDIOMAR VIANA	DIREITO	BRASIL NOVO - PA	18	2
JONAS GABRIEL SOARES SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO	BRASIL NOVO - PA	25	1
ELLEM DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BRASIL NOVO -	25	2

LAVANHOLI		PA		
NTICOLLY PEREIRA COSTA	ENSINO MÉDIO	BRASIL NOVO - PA	24	3
BATRIZ SOUZA HUGUENIN	ENSINO MÉDIO	BRASIL NOVO - PA	22	4
JULIANA FERREIRA LEITE	ENSINO MÉDIO	BRASIL NOVO - PA	20	5
BRENDA LAYANE LOPES DO NASCIMENTO	GESTÃO DE PESSOAS	BRASIL NOVO - PA	21	1
VICTOR CLAY SANTOS DA SILVA	DIREITO	BREU BRANCO - PA	25	1
LUIZ FERNANDO FERREIRA	DIREITO	BREU BRANCO - PA	17	2
LEONARDO SANTOS SILVA	DIREITO	BREU BRANCO - PA	15	3
REBECA NUNES BATISTA	ADMINISTRAÇÃO	BREVES - PA	21	1
FELIPE GUEDES DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO	BREVES - PA	18	2
RAFAEL SOARES DA SILVA	DIREITO	BREVES - PA	20	1
CARLOS ALBERTO SILVA OTONI NETO	DIREITO	BREVES - PA	16	2
ELBER SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	26	1
CAROL RETS GONCALVES	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	24	2
RENAN SILVA SARMENTO	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	23	3
ESDRAS NUNES BATISTA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	21	4
DOUGLAS GLÓRIA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	20	5
ELILSON DIAS ARAGÃO	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	18	6

REBECA SUZANE FREITAS OTONI	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	18	7
LUANA SARAIVA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	18	8
HENRIQUE MACHADO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	17	9
EWERTON HENRIQUE MENDES DA GAMA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	15	10
FABRÍCIO FERREIRA MOUGO	PEDAGOGIA	BREVES - PA	20	1
FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR	PEDAGOGIA	BREVES - PA	17	2
FABRÍCIO CABRAL DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	CACHOEIRA DO ARARI - PA	25	1
JESSICA ALFAIA MORAES	ADMINISTRAÇÃO	CAMETÁ - PA	16	1
VANIELSON DE JESUS RAMOS DOS PRAZERES	DIREITO	CAMETÁ - PA	24	1
DOMINIS DA SILVA PINTO	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	22	1
D A I Z E EVANGELISTA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	18	2
ISABELLY CAMILLY TELES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	17	3
VAGNER DE LIMA SANCHES	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	15	4
JESSICA SANTOS DOS SANTOS	PEDAGOGIA	CAMETÁ - PA	22	1
ELINARA CARDOSO DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL	CAMETÁ - PA	19	1

HYAGO DE SOUZA SILVA	DIREITO	CANAÁ DOS CARAJÁS - PA	21	1
B RUN A GABRIELLE BEZERRA ESTEVAM	DIREITO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	19	2
ANA CAROLINE PEREIRA NOLETO	DIREITO	CANAÁ DOS CARAJÁS - PA	19	3
M A T H E U S ORIONE PEREIRA MACHADO	DIREITO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	17	4
CLEUDENCE BONFIM DE MACEDO	DIREITO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	17	5
LUIS FELIPE NEVES CASTRO	DIREITO	CANAÁ DOS CARAJÁS - PA	17	6
JOANA DARC LIMA DA SILVA	DIREITO	CANAÁ DOS CARAJÁS - PA	15	7
LAYS LUANNY BORGES DOS SANTOS	DIREITO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	15	8
AMANDA DA SILVA TAVARES	ENSINO MÉDIO	CANAÁ DOS CARAJÁS - PA	22	1
ANA LAURA MACIEL DA SILVA	DIREITO	CAPANEMA - PA	17	1
PABLO DANNIEL COELHO DE OLIVEIRA	DIREITO	CAPANEMA - PA	16	2
JOAO PAULO PINHEIRO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	CAPANEMA - PA	25	1
EDUARDA DE OLIVEIRA COSTA	ENSINO MÉDIO	CAPANEMA - PA	21	2
KLEMERSON KEVYN CHAVES DE ANDRE	DIREITO	CAPITÃO POÇO - PA	16	1
EMILLY CAMILLY FREITAS LIMA	ENSINO MÉDIO	CAPITÃO POÇO - PA	19	1
H E L L E N R E C U R S O S		CAPANEMA - PA	17	1

KAROLLINY LIMA DA CONCEIÇÃO	HUMANOS	- PA		
FLAVIO MASA YUKI COUTINHO ISOBE	ADMINISTRAÇÃO	CASTANHAL PA	20	1
DORA ARAUJO LEITE	ADMINISTRAÇÃO	CASTANHAL PA	17	2
SAMIELLY FERREIRA DA SILVA	DIREITO	CASTANHAL PA	27	1
ANA KAROLYNNE AGUIAR NUNES	DIREITO	CASTANHAL PA	25	2
ALESSANDRO WENDERSON LIMA ALEXANDRE	DIREITO	CASTANHAL PA	25	3
ISABELLA ALENCAR CARLOS DA PAZ	DIREITO	CASTANHAL PA	25	4
GISELY LUCIA DA SILVA MENDES GOMES	DIREITO	CASTANHAL PA	24	5
LETICIA VIEIRA CORDEIRO	DIREITO	CASTANHAL PA	23	6
SAVIA MOARA FERREIRA DO NASCIMENTO	DIREITO	CASTANHAL PA	22	7
BIANCA ZIEHLKE	DIREITO	CASTANHAL PA	22	8
ELLENA MARIANA NASCIMENTO SANTOS	DIREITO	CASTANHAL PA	21	9
GTULIANNA PORPINO LOPES	DIREITO	CASTANHAL PA	21	10
YURIANA LUID SANTOS DE ARAÚJO	DIREITO	CASTANHAL PA	21	11
AMANDA CELINA TRINDADE NUNES	DIREITO	CASTANHAL PA	21	12
MARILIA REMIGIO DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	CASTANHAL PA	20	13

PAULA IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS	DIREITO	CASTANHAL - PA	20	14
BIANCA DO NASCIMENTO ESCOSSIO	DIREITO	CASTANHAL - PA	20	15
AMANDA LIMA FERREIRA	DIREITO	CASTANHAL - PA	19	16
ADRIELLE DO AMARAL VIEIRA	DIREITO	CASTANHAL - PA	19	17
ANTONIA RANAIELY DA SILVA ALBUQUERQUE	DIREITO	CASTANHAL - PA	19	18
ALEX KAUE SOUZA NASCIMENTO	DIREITO	CASTANHAL - PA	19	19
BEATRIZ DAS NEVES CALDAS	DIREITO	CASTANHAL - PA	19	20
SARAH ELANY DE OLIVEIRA LOPES	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	21
PAULO EDUARDO ARAÚJO FERREIRA DE BRITO	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	22
BRUNA PINHEIRO DA SILVEIRA	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	23
ESTEFANE RUSSO DOS SANTOS LARANJEIRA	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	24
KAREN LUCIA ALVES TANGERINO	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	25
JALYNE EUGENIA ASSUNCAO DE SOUZA	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	26
LAYS SODRE OLIVEIRA	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	27
VITORIA SILVA	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	28

MARQUES				
JULIANA Y PINHEIRO NUNES	DIREITO	CASTANHAL - PA	18	29
JULIANA DA SILVA SANTOS	DIREITO	CASTANHAL - PA	17	30
FILIFE KENJI DA SILVA NOBUSHIGE	DIREITO	CASTANHAL - PA	17	31
JOSE GABRIEL DOS SANTOS MARTINS	DIREITO	CASTANHAL - PA	17	32
MARCELO ALEJANDRO DA SILVA BENEVIDES	DIREITO	CASTANHAL - PA	17	33
NATANAE L GOMES DE OLIVEIRA	DIREITO	CASTANHAL - PA	17	34
RAFAELA FERREIRA DO ROSÁRIO	DIREITO	CASTANHAL - PA	17	35
ANA AUGUSTA BATISTA FEITOSA	DIREITO	CASTANHAL - PA	17	36
ANTONIO VICTOR REIS PINHEIRO	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	37
ISABELA BIANCA CAVALCANTI FONTES	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	38
NAILA CRISTINA SILVA ALVES	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	39
VALDIR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	40
RAISSA DIRLANE MORAES DA CRUZ	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	41
ELIELSON SILVA DOS SANTOS	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	42
LIVIA RAFAELA PEIXOTO DOS SANTOS	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	43

ESTER JAINA GONÇALVES DE MORAES	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	44
SAFIRA SOUZA	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	45
CAROLINNE FONTELES CARDOSO	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	46
HUGO	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	47
ALEF GABRIEL CARDOZO COSTA	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	48
DOUGLAS MARCEL LOPES DE JESUS	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	49
DANIELA DA SILVA MENDES	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	50
DAYANNE STEPHANIE AZEVEDO DE CASTRO	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	51
AKELLY SILVA DA COSTA	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	52
SARAH LUCIA TAVARES CASTRO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	26	1
CAMILA DAS NEVES CALDAS	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	26	2
MARIA EDUARDA DAS NEVES MORAES	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	26	3
RUYTER MURILO OLIVEIRA MOREIRA	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	26	4
EYDRY MARCELLY TRINDADE DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	26	5
AMANDA VITÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	25	6



ADRIA LUANNY PALHETA RESENDE	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	24	7
MARCELLA SONAE OLIVEIRA LIMA DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	23	8
LETICIA DA SILVA BRITO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	22	9
MARTA CILENE ROCHA DO CARMO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	21	10
DANTEL LIMA RUBER FAUSTINO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	20	11
ISAIAS MORAIS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	16	12
BARBARA DE SANTANA PEREIRA	PEDAGOGIA	CASTANHAL - PA	17	1
RAYSSA MACIEL DA CUNHA	PEDAGOGIA	CASTANHAL - PA	17	2
REBEKA MAINA ALMEIDA LIMA	PSICOLOGIA	CASTANHAL - PA	19	1
FABIO BARROSO FERREIRA	PSICOLOGIA	CASTANHAL - PA	18	2
ESTHEFANY DA SILVA FIGUEIREDO	ADMINISTRAÇÃO	CHAVES - PA	20	1
ADOLFO DA SILVA FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO	CHAVES - PA	27	1
RENATA FURTADO COSTA	ENSINO MÉDIO	CHAVES - PA	24	2
TUANI DA SILVA FURTADO	ENSINO MÉDIO	CHAVES - PA	22	3
NAYLANE DA SILVA AMORIM	ENSINO MÉDIO	CHAVES - PA	20	4
REGIANE BORGES SENA	DIREITO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	16	1

HELBER CASSIO SOUZA E SOUZA	ENSINO MÉDIO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	22	1
LUCAS ANDRE SOUSA DA SILVA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	25	1
INGRID TAINARA TEIXEIRA DE ASSIS	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	25	2
ALESSON LUIS RODRIGUES LAMEIRA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	24	3
LAURA RIBEIRO SILVA SODRÉ	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	23	4
FLAVIANE DA SILVA CROTTI	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	22	5
PAULO GABRIEL SOUSA DA MATA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	22	6
A M A N D A PEQUENO DE BRITO	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	22	7
LUCIANA GOMES FERREIRA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	21	8
IAGO RANGEL AMARAL CASTRO	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	21	9
R A Q U E L OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	10
ERIKA MARIANE BATISTA PANTOJA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	11
SHEILA WEDIMABARBOSA DUARTE	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	12
DAVILA VITÓRIA SOUSA DE MENESES	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	13
W E N D E L L MATHEUS DA SILVA TEIXEIRA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	14
PEDRO PAULO PALHETA CUNHA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	15

ELINE RIBEIRO DA COSTA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	16
PEDRO RAFAEL VEIGA DA SILVA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	17
GABRIEL ALVES FLEMING	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	18
JESSICA HOLLANDINI COSTA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	19
DEIVIDI DE SOUZA GONÇALVES	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	20
SILKELLE BRITO	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	21
NATALIA BAIAMEIRELES	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	22
MAX MARCOS DE ALMEIDA PINHEIRO	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	23
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA COELHO	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	24
VINICIUS GABRIEL SILVA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	30	1
CARLOS DANIEL CASTRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	28	2
ANTONIO JOSE MARCELO DE ARAUJO DE SA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	25	3
ANA VITÓRIA MOREIRA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	25	4
JOÃO SAMUEL PAES DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	24	5
JOÃO EDUARDO BORGES ROCHA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	24	6
LUIZ HENRIQUE	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE	24	7

PEREIRA E SILVA		ICOARACI - PA		
FABRÍCIO MOREIRA MACIEL	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	24	8
MARIA PAULA DOS SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	23	9
MATHEUS HENRIQUE CAMPOS CARVALHO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	23	10
MARLON CRISTIAN DA SILVA LEAL	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	23	11
ALANA NATALIA CONCEICAO RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	22	12
WESLEY RIBEIRO DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	22	13
VITÓRIA PORFÍRIO DA CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	22	14
RENAN DE NAZARÉ DOS SANTOS CHAGAS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	21	15
AUGUSTO JORGE LEMOS TAVARES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	21	16
JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	21	17
MARIA EDUARDA MONTEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	18
DEBORAH MELISSA DOS SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	19
LETICIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	20
ELVYS PEREIRA MARINHO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	21
ADRIEL DE JESUS FERREIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	22

C A R L A G I O V A N N A S O A R E S N U N E S	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	23
JOAO PEDRO C A M P O S O L I V E I R A	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	24
ANNE CAROLINE D E C A S T R O V I L H E N A	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	25
WILMA DE FARIAS NUNES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	26
ENZO DE JESUS SOUZA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	27
MARIA EDUARDA D E C A S T R O D O N A S C I M E N T O	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	28
ADAN ANTUNES FARIAS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	29
V I C T O R M A R Q U E S D A S I L V A B A R R O S	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	30
M I K A E L L E A P A R E C I D A X A V I E R D A S I L V A	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	31
KEVEN AUGUSTO D E L I M A G O E S	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	32
SOPHIA NAOMI F E R R E I R A C A S T R O	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	33
D H E N N Y F E R V I T O R I A D E O L I V E I R A B A R B O S A	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	34
IARA GABRIELA D E C A S T R O D O N A S C I M E N T O	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	35
ADRIANA CASTRO JACKES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	36
JOAO VICTOR A L M E I D A D O	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	37

NASCIMENTO				
JOAO VITOR C A R N E I R O CABRAL	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	38
A G A T H A VASCONCELOS SOUSA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	39
KARLA ISABELLY VIDAL MELO MOURA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	40
R A F A E L A NASCIMENTO FERREIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	41
E L I Z A B E T H ALMEIDA GOMES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	42
BRENO PAES SANTOS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	43
KLYCIA MANUELA M O N T E I R O PALHETA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	44
THAIS DE SOUZA DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	45
E Z E Q U I E L M A N A S S É S B A R R A L HENRIQUES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	46
VITOR WENDER NOGUEIRA DE SÁ	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	47
ANA HELENICE RODRIGUES PEREIRA DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	48
ALLAN VITOR DE OLIVEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	49
DAVI LIMA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	50
LUANA DOS S A N T O S CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	51
	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE	15	52

ANA CAROLINA LOBATO DO COUTO		ICOARACI - PA		
KAMILA BRUNA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	53
LETICIA DOS SANTOS GONAAVES	PEDAGOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	1
ANA NOEMY CARVALHO MENDONÇA	PSICOLOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	19	1
THASSILA CAMILA BARROS DE ARAÚJO	PSICOLOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	2
ANA CATARINA PORTO DE FRANCA FERREIRA	PSICOLOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	3
VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	4
THAIS COENTRO MORAES	PSICOLOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	17	5
GEOVANA CAMPOS LARANJEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	PSICOLOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	16	6
GLENDA DO ROSARIO TAVARES	SERVIÇO SOCIAL	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	1
GABRIELA DE SOUSA LIMA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE MOSQUEIRO - PA	24	1
SILVANA VIEIRA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE MOSQUEIRO - PA	24	2
DEYVID DE ALMEIDA VIEIRA	ENSINO MÉDIO	FARO - PA	21	1
PEDRO LUKAS GUIMARÃES DA COSTA FARIAS	ENSINO MÉDIO	FARO - PA	21	2

LANA STEPHANIE DIAS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	FARO - PA	18	3
RIKEURE DE LIMA GOMES	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	27	1
R A F A E L E MOREIRA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	27	2
T A M Y R E S MENEZES DE LIMA	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	26	3
RHASNA DA LUZ LIMA	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	26	4
LAISSA VITÓRIA VIDAL DA SILVA	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	25	5
COSMA DA SILVA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	25	6
GUTLHERME BARROS AGUIAR	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	21	7
A N T O N I O ANDERSON DA SILVA BEZERRA	ENSINO MÉDIO	GARRAFÃO DO NORTE - PA	20	8
B E A T R I Z TRINDADE	DIREITO	GOIANÉSIA DO PARÁ - PA	20	1
ANE MARRY VITORY DOS SANTOS SOUZA	ENSINO MÉDIO	GOIANÉSIA DO PARÁ - PA	18	1
MURILO SOARES FARIAS	DIREITO	GURUPÁ - PA	16	1
KAUE ROCHA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	GURUPÁ - PA	22	1
LUIZ OTAVIO VIEIRA BARROS	ENSINO MÉDIO	GURUPÁ - PA	21	2
GUSTAVO LIMA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	GURUPÁ - PA	16	3
JOAO PAULO DE SOUZA DUAILIBE MENDONCA	DIREITO	IGARAPÉ-AÇU - PA	21	1
T A R C I L A	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ-AÇU - PA	23	1



MARIANA DE SOUZA SANTOS		PA		
ALDER VINICIUS NASCIMENTO ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ-AÇU - PA	16	2
JOSIANE SOUZA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	IGARAPÉ-MIRI - PA	16	1
WHINGLERSON COSTA FARIAS	DIREITO	IGARAPÉ-MIRI - PA	19	1
JOAO VICTOR NONATO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ-MIRI - PA	20	1
ANA CLARA CASTRO DAS NEVES	DIREITO	INHANGAPI - PA	15	1
ANDREIA SOARES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	IPIXUNA DO PARÁ - PA	19	1
JAMYLLLE CRISTINA COSTA CHAVES	ENSINO MÉDIO	IPIXUNA DO PARÁ - PA	15	2
MAURICIO DANIEL DE LIMA LIRA	DIREITO	IRITUIA - PA	17	1
FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	IRITUIA - PA	16	2
MATHEUS DOS SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	IRITUIA - PA	22	1
KAUA FONSECA DE MAGALHÃES	ENSINO MÉDIO	IRITUIA - PA	19	2
RIKELMER VINICIUS DE BRITO MELO	DIREITO	ITAITUBA - PA	22	1
ROSEANY DANTAS DOS SANTOS	DIREITO	ITAITUBA - PA	21	2
NAYANI SILVA DE ALMEIDA	DIREITO	ITAITUBA - PA	21	3
LAYS PIRES MACHADO	DIREITO	ITAITUBA - PA	21	4

Y A S M I N A C A S S I A N E R O D R I G U E S D E B R I T O	DIREITO	ITAITUBA - PA	21	5
G L E I C A N O G U E I R A G U E D E S	DIREITO	ITAITUBA - PA	20	6
D A N I E L L Y C E R Q U E I R A S C H I M I T A N A	DIREITO	ITAITUBA - PA	20	7
P E D R O L U C A S R O D R I G U E S B E Z E R R A	DIREITO	ITAITUBA - PA	20	8
T H A L I A M A C E D O B O R G E S	DIREITO	ITAITUBA - PA	20	9
L U C A S A G U I A R D O N A S C I M E N T O	DIREITO	ITAITUBA - PA	19	10
J O S U E D A S I L V A O L I V E I R A	DIREITO	ITAITUBA - PA	18	11
L A R Y S S A P I N H E I R O F E R N A N D E S S O U S A	DIREITO	ITAITUBA - PA	18	12
E S T E F A N Y D A S I L V A D E V A S C O N C E L O S	DIREITO	ITAITUBA - PA	16	13
N I E S L Y M A Y E N E D O S S A N T O S A R R U D A	DIREITO	ITAITUBA - PA	16	14
W E V E R T O N A N T O N I O	DIREITO	ITAITUBA - PA	15	15
I S A B E L A M I C A E L A D E O L I V E I R A S A N T O S	DIREITO	ITAITUBA - PA	15	16
A N A L T I C E W A L M I N A D E L I M A M O T A	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	23	1
S H A R A T A Y N N A D A S I L V A O L I V E I R A	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	22	2
E M I L L Y C H R I S T Y N N E	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	22	3

ARAÚJO DE OLIVEIRA				
PEDRO HENRIQUE SILVA ALVES	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	22	4
MARCELO JAMES COSTA MANGUE	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	21	5
RITHELE FERREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	21	6
JUSSARA PEREIRA CARDOSO	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	18	7
JULIANA FRANCO SEVERIANO	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA - PA	17	8
NATHALIA LEMOS LIMA	DIREITO	ITUPIRANGA - PA	16	1
EDVANE A FERNANDES NASCIMENTO	DIREITO	JACUNDÁ - PA	22	1
ÁVILA BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO	DIREITO	JACUNDÁ - PA	21	2
WENDRIO BANDEIRA DOS SANTOS	DIREITO	JACUNDÁ - PA	21	3
JHEMILY LOUISE SOARES DA ROCHA	ENSINO MÉDIO	LIMOEIRO DO AJURU - PA	16	1
PATRICK WANDERSON DA SILVA.BARROS	ENSINO MÉDIO	MAGALHÃES BARATA - PA	18	1
KEWINN PATRIK FREITAS DOS ANJOS	ENSINO MÉDIO	MAGALHÃES BARATA - PA	15	2
JHAVAS LUAN RODRIGUES CAMPELO	DIREITO	MARABÁ - PA	25	1
LUIZ EDUARDO MATOS ALVES	DIREITO	MARABÁ - PA	25	2
ANA LUISA	DIREITO	MARABÁ - PA	24	3

SOUZA ARAUJO				
A M A N D A G A B R I E L A B E Z E R R A D A S I L V A	DIREITO	MARABÁ - PA	24	4
L U C I A N O R O D R I G U E S D E O L I V E I R A	DIREITO	MARABÁ - PA	24	5
A N N A B E A T R I Z A P O L I N A R I A A R A U J O	DIREITO	MARABÁ - PA	23	6
J O S I A N A S A B I N O A R A Ú J O	DIREITO	MARABÁ - PA	22	7
K A R E M C O S T A D O S S A N T O S	DIREITO	MARABÁ - PA	22	8
K A T H I E L Y D E P A U L A D E S O U Z A S A N T O S	DIREITO	MARABÁ - PA	22	9
F E R N A N D A D E C A R V A L H O S O A R E S	DIREITO	MARABÁ - PA	22	10
A N I E L E B E A T R I Z S O U Z A L I M A	DIREITO	MARABÁ - PA	22	11
G A B R I E L D E H O L A N D A M O R B A C H	DIREITO	MARABÁ - PA	22	12
T H Y A G O C A R D O S O M A R T I N S	DIREITO	MARABÁ - PA	22	13
L U C A S C A V A L C A N T E D E S O U Z A	DIREITO	MARABÁ - PA	22	14
E M E R S O N S I L V A S A L E S	DIREITO	MARABÁ - PA	22	15
A T H O S M E N D E S V I E I R A D O S S A N T O S	DIREITO	MARABÁ - PA	21	16
C A R L O S E D U A R D O T O R Q U A T O P A I V A	DIREITO	MARABÁ - PA	21	17

G E O V A N A E D U A R D A CALDAS DE LIMA	DIREITO	MARABÁ - PA	21	18
WERICA RIBEIRO GONZAGA	DIREITO	MARABÁ - PA	20	19
JULIA SILVA BRAZ	DIREITO	MARABÁ - PA	20	20
CAMILA VERAS PASSOS	DIREITO	MARABÁ - PA	20	21
E M I L L Y KERTHELY DE ASSIS SANTOS	DIREITO	MARABÁ - PA	20	22
A N T Ô N I A B E A T R I Z C H I M E N E S RAMOS DE LIMA	DIREITO	MARABÁ - PA	19	23
LAYZZA ALVES D A S I L V A RIBEIRO	DIREITO	MARABÁ - PA	19	24
BRUNA LAISY FERNANDES FERREIRA	DIREITO	MARABÁ - PA	19	25
T A Y N A R A C R I S T I N A F E R R E I R A GOMES	DIREITO	MARABÁ - PA	19	26
S A R A H C A R V A L H O COSTA	DIREITO	MARABÁ - PA	19	27
LUANA BARBOSA DE SOUZA	DIREITO	MARABÁ - PA	19	28
V I T T Ó R I A F E R R E I R A MENDES	DIREITO	MARABÁ - PA	19	29
K A Y L A N Y FREITAS CAMPOS	DIREITO	MARABÁ - PA	19	30
ISIS SAMPAIO SOUZA	DIREITO	MARABÁ - PA	19	31
H A N N A H MOHAMAD BIRANI	DIREITO	MARABÁ - PA	19	32

ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO	MARABÁ - PA	19	33
SILAS DANIEL CARVALHO COSTA	DIREITO	MARABÁ - PA	18	34
ALESSANDRA CAMPELO LOPES GOMES	DIREITO	MARABÁ - PA	18	35
PEDRO ENRIQUE OLIVEIRA DA CRUZ	DIREITO	MARABÁ - PA	18	36
WALERIA DAVILA DE SOUSA SILVA	DIREITO	MARABÁ - PA	18	37
RAFAELA SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO	MARABÁ - PA	17	38
THAIRIS COELHO CARNEIRO	DIREITO	MARABÁ - PA	17	39
SUANNE CASTRO DA SILVA	DIREITO	MARABÁ - PA	17	40
QUEREN PANTOJA CARVALHO	DIREITO	MARABÁ - PA	17	41
REBECA SATURNINO DE SOUZA	DIREITO	MARABÁ - PA	17	42
PAULA CRISTINA MACHADO CAMPOS	DIREITO	MARABÁ - PA	16	43
CARLOS EDUARDO MIRANDA ROLIM	DIREITO	MARABÁ - PA	16	44
CAMILLE LIMA FERNANDES	DIREITO	MARABÁ - PA	16	45
REVELLY MILHOMEM RODRIGUES SILVA	DIREITO	MARABÁ - PA	16	46
BEATRIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	DIREITO	MARABÁ - PA	16	47

GABRIELLE S O U S A RODRIGUES	DIREITO	MARABÁ - PA	16	48
L E O N A R D O BORGES CORRÊA	DIREITO	MARABÁ - PA	16	49
IGOR MOURA DE OLIVEIRA SILVA	DIREITO	MARABÁ - PA	16	50
KAROL BEZERRA DE SOUZA	DIREITO	MARABÁ - PA	15	51
ERIKA DE CÁSSIA M O N T E I R O CORDEIRO	DIREITO	MARABÁ - PA	15	52
MILENA PINTO DE SOUZA	DIREITO	MARABÁ - PA	15	53
J O T L S O N B E N E V I D E S BARROS	DIREITO	MARABÁ - PA	15	54
HANA KALYNE CASTRO PAIVA	DIREITO	MARABÁ - PA	15	55
R A I S S A D E ARAÚJO LOPES	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	24	1
M A T H E U S F E R R E I R A SANTOS	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	22	2
IAN SAMUEL DA SILVA ARAUJO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	22	3
RAYNARA GOMES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	20	4
MISAEEL LOPES DE CARVALHO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	19	5
SOSTENES DA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	19	6
D A N T E L L Y S A M P A I O D A SILVA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	19	7
MARIA EDUARDA G O M E S VASCONCELOS	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	18	8

GUSTAVO LOPES SANTOS	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	18	9
MARIA CELLESTY DELMONDES SILVA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	18	10
MELISSA VIANA MACHADO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	17	11
MADSON RUAN CARNEIRO MONTEIRO	GESTÃO PÚBLICA	MARABÁ - PA	18	1
LARA COSTA SOUSA	PSICOLOGIA	MARABÁ - PA	21	1
JOAO VICTOR DE MELO LEÃO	PSICOLOGIA	MARABÁ - PA	20	2
TALITA CAROLINE DOS SANTOS MOURA	PSICOLOGIA	MARABÁ - PA	20	3
SAMANTHA DE FREITAS JACOME	PSICOLOGIA	MARABÁ - PA	19	4
MATHEUS FELIPE ARAÚJO PIRES	PSICOLOGIA	MARABÁ - PA	17	5
ANA VITÓRIA TRINDADE DA ROCHA	ENSINO MÉDIO	MARAPANIM - PA	23	1
ANA CLARA TRINDADE DA ROCHA	ENSINO MÉDIO	MARAPANIM - PA	15	2
STEFANI CARDINALI ALMEIDA MESQUITA DA COSTA	DIREITO	MARITUBA - PA	21	1
FABIOLA MIRANDA SANTOS DE ASSIS	DIREITO	MARITUBA - PA	21	2
MARIA VICTÓRIA DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	MARITUBA - PA	18	3
FERNANDA FURTADO FIGUEIREDO	DIREITO	MARITUBA - PA	17	4



MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	MARITUBA - PA	17	5
FRANKLENTHALES LIMA DE LACERDA	DIREITO	MARITUBA - PA	16	6
KAUE GABRIEL SILVA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	28	1
BRUNO MIGUEL SANTOS DE LIMA	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	21	2
RONALD JOSE NASCIMENTO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	20	3
MAYELLY DE SOUZA NUNES	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	17	4
MARIA EDUARDA DA COSTA DIAS	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	16	5
ANDRYELLE LIMA BECKMAN	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	16	6
SUYANE MENDES SANTOS	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	16	7
BRUNA CASSEB MESQUITA DA SILVA	RECURSOS HUMANOS	MARITUBA - PA	16	1
KAYKY OLIVEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	23	1
SORAIA MESSIAS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	21	2
ELISA LEILANE SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	19	3
ALANA MATA ALEXANDRE	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	16	4
EVILLY MICAELLY SOUZA ALERIANO	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	15	5
GABRIELLE LIMA DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	15	6
TIAGO SOUSA	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	15	7

SILVA		PA		
MARIA CLARA VIEGAS ALFAIA	ENSINO MÉDIO	MELGAÇO - PA	24	1
ADRIELLY DE MIRANDA CARDOSO	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	19	1
JOUBERTH MANOEL COELHO BARROSO	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	16	2
JULIANA MORAES BITENCOURT	DIREITO	MOJU - PA	19	1
LÁVIA CASTRO NEMER	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	24	1
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	18	2
JOSE MATHEUS MAIA BRITO	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	16	3
JAIANE BARROS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	16	4
CAMILA VITORIA DOS SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	16	5
RODRIGO RAMOS DOS PASSOS	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	25	1
KAMILE CRISTINA LEOPOLDO DA COSTA	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	24	2
JAMILLE COUTINHO SANTOS	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	16	3
MARTINHO MOREIRA DA SILVA FILHO	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	16	4
ALESSANDRO COSTA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	N O V O PROGRESSO - PA	20	1
LETICIA GOMES RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	N O V O PROGRESSO - PA	18	2

ABRAÃO SILVA DE SANTANA	DIREITO	N O V O REPARTIMENTO - PA	20	1
ANNA PAULLA DE ALMEIDA DAVID ARAÚJO	DIREITO	N O V O REPARTIMENTO - PA	15	2
AKILLA VITORIA SOUSA PIRES	ENSINO MÉDIO	N O V O REPARTIMENTO - PA	22	1
N A T A L I A ANDREISSE DE ANDRADE CERDEIRA	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	22	1
DANIEL DA SILVA E SILVA	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	22	2
PAULO VITOR ANDRADE NAGAWO	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	22	3
ADAN CRISTIAN BARBOSA DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	21	4
FERNANDA DOS SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	18	5
GETSÍMARA BATISTA SANTOS	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	17	6
ALICE DE PADUA FIGUEIRA	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	17	7
ANA VIVIAN COUTO AGUIAR	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	16	8
BEATRIZ DA SILVA PIMENTEL	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	16	9
ADRIEL CERDEIRA DE ANDRADE	ENSINO MÉDIO	ÓBIDOS - PA	15	10
MARIA TEREZA DE FREITAS FONSECA	ENSINO MÉDIO	OEIRAS DO PARÁ - PA	22	1
TATIANE DA COSTA TELES	ENSINO MÉDIO	OEIRAS DO PARÁ - PA	20	2
	ENSINO MÉDIO	OEIRAS DO	20	3

J E M E S O N B A T I S T A FERREIRA		PARÁ - PA		
FELIPE MENDES PACHECO	ENSINO MÉDIO	OEIRAS DO PARÁ - PA	15	4
VITÓRIA VINENTE SENA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	25	1
MÔNIZE DIAS ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	25	2
O L I V I A CARVALHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	24	3
ANA KAROLINI VILAR DE MACEDO	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	22	4
K E S I A EMANUELLEN SILVA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	16	5
THALIA TAVARES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	OURÉM - PA	23	1
K A U A N N E TEIXEIRA TELES SILVA	ENSINO MÉDIO	OURILÂNDIA DO NORTE - PA	22	1
ANA CAROLINA FONTELA	ADMINISTRAÇÃO	PA - REDENÇÃO -	16	1
MARIA EDUARDA SILVA BARROSO	PEDAGOGIA	PA - SOURE -	15	1
MATHEUS VITAL ASSUNÇÃO	PEDAGOGIA	PA - SOURE -	15	2
FELIPE WARLLEN FREITAS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	PACAJÁ - PA	22	1
EMERSON DA SILVA AZEVEDO	ENSINO MÉDIO	PACAJÁ - PA	19	2
A T A N A E L MIRANDA DA SILVA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	26	1
CARLOS VITOR SANTOS DA CRUZ	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	23	2

FAGNER DOS SANTOS VERÇOSA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	23	3
ADRIAN BRUNO PEREIRA SANTOS	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	21	4
GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	20	5
THATISSA GABRIELLE LISBOA DA SILVA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	19	6
DEBORA LETICIA SILVA FAGUNDES	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	19	7
ANA BEATRIZ DOS SANTOS MORAIS	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	19	8
ALESSANDRA VIANA DOS SANTOS	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	9
QUEREN HAPUQUE DA SILVA ROCHA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	10
ADRIANA DA SILVA PEREIRA LOPES	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	11
LARYSSA ARAUJO DA SILVA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	12
SARA MORAES SILVA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	13
CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVEIRA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	14
CAROLINA DAX DE SOUSA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	15
JOSE LUCIANO MORAES DO NASCIMENTO	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	17	16
MARIA VITÓRIA LEITE PRADO	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	17	17
CRTSLANNY	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	17	18

THAIS DA COSTA FERREIRA				
MARIA EDUARDA SILVA E SILVA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	16	19
MARIA EDUARDA SILVA SOUZA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	16	20
PIETRA KAMILA DE ARAUJO	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	16	21
W A L Y S O N D I L S O N M O N T E I R O OLIVEIRA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	15	22
RENATO REIS E REIS	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	15	23
AMANDA SOARES OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	22	1
E D U A R D O MOURA SILVA	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	22	2
ELLEN MELISSA GALVAO SANTOS	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	21	3
MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RAMOS	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	21	4
T H A M T R E S NASCIMENTO COSTA	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	20	5
L U D T M T L A BEZERRA LIRA	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	20	6
JOSE GILBERT SOARES SOUSA	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	15	7
ALEFF MAICON MORAES DE SIQUEIRA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	23	1
ERICK FELIPE CAVALCANTE FARIAS	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	23	2
BIANCA EDITTE CORREIA SILVA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	20	3
BRUNO MATHEUS	DIREITO	PARAUAPEBAS	20	4

COSTA		- PA		
ROGER SOUSA CASTRO	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	19	5
THAIS FERREIRA MONTEIRO	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	19	6
K E T H E L L Y H O R A N N Y RIBEIRO SILVA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	17	7
H E L O I S A KAROLAY DE A N D R A D E RODRIGUES	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	17	8
VANESSA DA SILVA ROCHA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	17	9
R E M E R S O N NUNES FARIAS	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	17	10
E L I Z A B E T H SOUSA PEREIRA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	16	11
G A B R I E L A B R A H Ã O FERNANDES NORONHA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	16	12
YURI GABRIEL MORAIS DE CARVALHO	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	15	13
L A U R I A N E M A R Q U E S FERREIRA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	15	14
SANDERLEY DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	15	15
ERIJHON DE SOUSA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	24	1
YASMIM BRAGA	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	24	2
GEAN CARLOS PEREIRA SILVA	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	21	3
MARIA CLARA SOUSA CAMPOS	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	21	4

LORHANNA SOARES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	20	5
SOPHIA DA SILVA NORAIS	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	19	6
AMANDA MARIA DA SILVA LIMA	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	19	7
EVELÊN DE SOUZA SILVA	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	18	8
LUANA PEREIRA FREITAS	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	17	9
LIDIA BEATRIZ ALBUQUERQUE FREIRE	PSICOLOGIA	PARAUAPEBAS - PA	20	1
RIKELMY DA SILVA SANTOS	RECURSO S HUMANOS	PARAUAPEBAS - PA	19	1
PAULA VITÓRIA BATISTA DANTAS	DIREITO	PRAINHA - PA	19	1
DIEGO BENEDITO PIRES SOUTO	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	21	1
THAYZA PINHO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	21	2
ANA DHEICE PINHEIRO DE MEDEIROS	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	20	3
EDUARDO PEREIRA SOUZA	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	20	4
NATALIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	20	5
NUBIA SILVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	20	6
YASMIN MIRELA MELO ARAUJO	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	19	7
ESTER PEREIRA DA ROCHA	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	18	8
ROSINEIDE LIRA ESQUERDO	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	18	9



MARIA EDUARDA MENDES AMORIM	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	18	10
MANUELLY PIMENTEL DE LIMA	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	17	11
LETITIANE GARSON MENDONÇA	ENSINO MÉDIO	PRAINHA - PA	15	12
MELISSA RAQUEL SILVA DA CONCEIÇÃO	BIBLIOTECONOMIA	PRIMAVERA - PA	20	1
KEMELLY YASMIN DA SILVA FREITAS	ENSINO MÉDIO	PRIMAVERA - PA	19	1
ANDRÉ SILVA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	PRIMAVERA - PA	17	2
RICHARD KELLY FERREIRA RIBEIRO	DIREITO	REDENÇÃO - PA26		1
FERNANDA CRISTINA SOUSA SANTOS	DIREITO	REDENÇÃO - PA25		2
LARICE INEZ ALVES CRUVINEL	DIREITO	REDENÇÃO - PA24		3
ANA CLARA SANTOS COLASO	DIREITO	REDENÇÃO - PA23		4
CAROLLYNE REGES MATEUS	DIREITO	REDENÇÃO - PA22		5
CAMILA MEDEIROS DA SILVA	DIREITO	REDENÇÃO - PA22		6
ANDRÉ CRUVINEL MOURA	DIREITO	REDENÇÃO - PA22		7
LUCAS VIEIRA DA SILVA	DIREITO	REDENÇÃO - PA21		8
NICOLE AKEMI SHIROTA BUENO	DIREITO	REDENÇÃO - PA20		9
JOÃO LUCAS PEREIRA	DIREITO	REDENÇÃO - PA20		10

MARTINS				
AMANDA DA SILVA SILVEIRA	DIREITO	REDENÇÃO - PA20		11
ANA CLARA QUEIROZ NOLETO	DIREITO	REDENÇÃO - PA19		12
DANIELA SOARES DE ALMEIDA	DIREITO	REDENÇÃO - PA19		13
ELEM PEREIRA ARAÚJO	DIREITO	REDENÇÃO - PA18		14
ISABELA DE ALMEIDA ZULPO	DIREITO	REDENÇÃO - PA18		15
MARIA EDUARDA SOARES QUIXABEIRA	DIREITO	REDENÇÃO - PA18		16
FELIPE VILLELA PAIVA GOMES DO AMARAL	DIREITO	REDENÇÃO - PA18		17
AMANDA ROCHA REINALDO	DIREITO	REDENÇÃO - PA17		18
CARLOS JUNIOR	DIREITO	REDENÇÃO - PA17		19
GABRIELA REIS DA SILVA	DIREITO	REDENÇÃO - PA17		20
MATILSON FEITOSA PEREIRA	DIREITO	REDENÇÃO - PA16		21
ROSIANI DO NASCIMENTO LEAL	DIREITO	REDENÇÃO - PA16		22
JOICE GABRIELE BARBOSA DA SILVA	DIREITO	REDENÇÃO - PA16		23
GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA MENEZES	DIREITO	REDENÇÃO - PA16		24
RAFAEL SOUSA DOS SANTOS	DIREITO	REDENÇÃO - PA16		25
EMILLY STEPHANY	DIREITO	REDENÇÃO - PA16		26

TORQUATO DOS SANTOS				
LUANA ALVES SANTIAGO	DIREITO	REDENÇÃO - PA	16	27
LEANDRO	DIREITO	REDENÇÃO - PA	15	28
LUCIELLY DE SOUSA ARAUJO	DIREITO	REDENÇÃO - PA	15	29
LÍVIA DA SILVA RODRIGUES	DIREITO	REDENÇÃO - PA	15	30
D O U G L A S M I R A N D A SANTOS	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	28	1
KAMILLY ARAUJO LIMA	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	26	2
BEATRIZ ALVES DE BRITO	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	25	3
T H A Y S S A CRISTYNE DA SILVA MENDES	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	23	4
K A U Ã D E OLIVEIRA XAVIER	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	21	5
MARIA HELENA RODRIGUES MUNDOCO	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	21	6
HELLEN VITORIA DE SOUZA LEAL	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	19	7
JOÃO EDUARDO FREIRE ARAUJO	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	16	8
PRISCILA DA SILVA LIMA	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	15	9
C A R L O S HENRIQUE CRUZ DE MORAIS	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	15	10
MAYKON JORGE CURA BORGES LIMA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	15	11
FILIFE GOMES CARDOSO	ENSINO MÉDIO	RIO MARIA - PA	21	1

LORENA PINA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	RONDON DO PARÁ - PA	16	1
DANTELE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	RONDON DO PARÁ - PA	15	2
ITALO GUSTAVO PARDIM FERNANDES	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	25	1
ISABELE PARDIM FERNANDES SOUZA	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	24	2
BYANKA KETELLEN OLIVEIRA PINA	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	21	3
ANTÔNIO LUIZ FERREIRA SOUSA FILHO	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	18	4
LUANNA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	18	5
LUIZ EDUARDO DA SILVA CHAVES	BIBLIOTECONOMIA	SALINÓPOLIS - PA	24	1
DOUGLAS DA COSTA FONSECA	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLIS - PA	18	1
GEOVANA DAS MERCÊS SANTIAGO	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLIS - PA	16	2
LUCAS EMANOEL BARROS DIAS	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLIS - PA	15	3
HALLANA DANTAS GOES	DIREITO	SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	25	1
MARIA VITORIA PINHEIRO ADERALDO	DIREITO	SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	21	2
GYOVANNA NAYELY ANDRÉ CARVALHO	DIREITO	SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	17	3
EDUARDA MIKAELE BARROS TEIXEIRA	DIREITO	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	26	1
	ENSINO MÉDIO	SANTA MARIA	21	1

LENNO MATEUS TEIXEIRA GONÇALVES		DO PARÁ - PA		
SAMYA BEATRICE SOUSA DE SOARES	ADMINISTRAÇÃO	SANTARÉM - PA	15	1
ANA BEATRIZ LISBOA ALVES	DIREITO	SANTARÉM - PA	30	1
MARTANA OLIVEIRA MOTA PINTO	DIREITO	SANTARÉM - PA	30	2
GABRIELLA KOCH DA MOTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	30	3
WATSON KAYO SANTOS XAVIER	DIREITO	SANTARÉM - PA	29	4
JOAO VINICIUS SOUSA DOS SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	29	5
DANILLO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	29	6
DANIELE REIS BARBOSA	DIREITO	SANTARÉM - PA	29	7
MARIZA CONCEIÇÃO CASTRO VIEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	27	8
DEBORAH CAROLINA COSTA BATISTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	27	9
AMANDA GABRIELLE MATIAS DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	27	10
YARCEY JOAO PIMENTEL GOMES	DIREITO	SANTARÉM - PA	27	11
GABRIELLE NOBRE DE LIMA	DIREITO	SANTARÉM - PA	27	12
GIOVANNA TENÓRIO FARIAS PEDROSO	DIREITO	SANTARÉM - PA	27	13

RAQUEL VIANA DA CRUZ	DIREITO	SANTARÉM - PA	26	14
ERIC DA SILVA ALVES	DIREITO	SANTARÉM - PA	26	15
ANA BEATRIZ LOPES MELO	DIREITO	SANTARÉM - PA	26	16
LORENA VITÓRIA FERREIRA VIEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	26	17
S A B R I N A PEREIRA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	18
ABELLE LOUISE FAUSTINO SIROTHEAU	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	19
M A R T I A FERNANDA SILVA KOBAYASHI	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	20
JULIANA MOTA BATISTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	21
FERNANDA MEL MACIEL GREGÓRIO	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	22
MARIA CLARA LEAL FERREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	23
M I K A E L Y ALMEIDA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	24
GLENDACIBELE	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	25
K L A Y V E R WENDEL DE SOUZA MACHADO	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	26
KAYURI NAOMI GONÇALVES OKADA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	27
ANA PAULA QUARESMA TORRES	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	28
JONAS MARINHO DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	29

ERICK BRENDOW SILVA BRASIL	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	30
ANA CAMILE LOPES FERREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	31
LUIS FERNANDO SENA PANTOJA FERREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	32
ALYCIE ROCHA BRANCO	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	33
ANTHONY KAUA COSTA GOMES	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	34
ELLEN DE SOUSA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	35
RENAN ALMEIDA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	36
ANA KAROLYNNE SILVA DUARTE	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	37
LETICIA SILVA DE SOUZA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	38
THIAGO KAIKY PIMENTEL DE AMARAL	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	39
CLEIDSON RODRIGUES DA CRUZ	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	40
BEATRIZ DE LIMA LEAL	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	41
MELISSA NATHÁLIA ALMEIDA RIBEIRO	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	42
MARCELLE SOYANNE DA SILVA SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	43
RIVALDO SILVA DE SOUZA	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	44
ANA CLARA PEREIRA DE SOUZA	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	45
RAPHAELLA	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	46

SCALABRIN SOUSA				
GUTHERME GERMANO MUNIZ CUNHA	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	47
CAROLINE AGUIAR	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	48
SAMIRA VITÓRIA ALVES DE ASSUNÇÃO	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	49
ANA BEATRIZ CANTO LOPES	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	50
RODRIGO SANTOS XAVIER	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	51
ALESSANDRA CASTRO CARVALHO DE AZEVEDO	DIREITO	SANTARÉM - PA	23	52
DEBORA MONTEIRO DOS SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	53
GABRIELA FARIAS CARDOSO	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	54
WILLER MEIRELES CAMPOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	55
YAN FELIPE SILVA DA COSTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	56
KELRY EMILLY REBELO MARANHÃO	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	57
FABIO ARGENTO CAMARGO NETO	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	58
IASMIM MOURA PARENTE	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	59
LUIZA VITÓRIA COSTA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	60
BEATRIZ MOURA E SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	61



GLEYCE LOHANE GUIMARÃES BRITO	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	62
GIL FABIO CORDEIRO LOBATO	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	63
HENRIQUE AZEVEDO SANTANA	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	64
RAAB MAYCLERIE ARAÚJO DOS SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	65
SARAH SAMILLE DA COSTA REGO	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	66
KAYKY MARTIN DE OLIVEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	67
AMANDA SORAIA VIEIRA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	68
RAFAELA PICANÇO MARINHO	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	69
DEBORA DAIANE PEREIRA RIBEIRO	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	70
LUANA THAYNA FERNANDES DE LIMA	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	71
IUAN MUNHOZ LINHARES	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	72
BARBARA DE OLIVEIRA MACHADO	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	73
KARINA REIS RODRIGUES	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	74
CARLOS EDUARDO DE SOUSA GAMA	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	75
ELRIANE CHRISTINA COSTA FARIAS	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	76

SAMARA RAMIRO DE FIGUEIREDO VIEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	77
ENDRÉWBRENNER DA SILVA BRASIL	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	78
MARCELO COUTO DE CAMARGO	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	79
LUCAS ABREU DE MORAIS	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	80
LARA KEIRY DE ALMEIDA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	81
GEAN LUCAS DA SILVA PINTO	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	82
JAMILE LO-RANA LIMA BEZERRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	83
ANA CAMILA GAMA MORAES	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	84
BARBARA COSTA DE ALMEIDA LINS	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	85
MARTA CLARA SILVA VILLACORTA VASCONCELOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	86
ANA TERESA MONTEIRO MILEO CAMARA	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	87
YASMIN DOS SANTOS FIGUEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	88
ELIZANDRA DOS SANTOS TENÓRIO	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	89
CAMILA IMBELONI SIMÕES PANTOJA	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	90
JULLY KAROLINE SANTOS DE AQUINO	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	91
VIVIAN LIMA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	92

MONTQUE RAFAELA ALMEIDA RIBEIRO	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	93
YAN MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	94
PAULA EDUARDA DA SILVA PEREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	95
LUDMYLLA MACIEL GREGORIO	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	96
MARTA PAULA PICANÇO NOGUEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	97
MARLESSANDRA DOS SANTOS MELO	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	98
VICTOR AUGUSTO DA SILVA GALVAO	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	99
WILLIAM SOUZA DANTAS	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	100
ANA LUZ GUARIM SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	101
GERLAN COSTA FERREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	102
KELEN MAYARA FREITAS DOS SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	103
NAYLANE COSTA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	104
JULIO CESAR NOGUEIRA MAIA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	105
NATALIA PEREIRA PAZ	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	106
TATIANA GUIMARAES ALMEIDA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	107
BRUNA LORRANY	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	108

DIAS DA SILVA				
EDER JAIME DA ROCHA GARCIA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	109
LUIZ HENRIQUE ADAM ALVES	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	110
A L A N N A DANIELLE PRATA ARAUJO	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	111
L E A N D R O M A R I N H O FERNANDES	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	112
E M A N U E L E SAMPAIO DA LUZ	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	113
LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA PINTO	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	114
DANIEL SOUSA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	115
A L I N N E CARVALHO SIQUEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	116
EDINEY RAMOS DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	117
MAILA CHRISTIAN MELO DE CASTRO	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	118
GABRIELE SOUSA LINHARES	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	119
LUCAS CALDEIRA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	120
ANDRESSA DE OLIVEIRA CASTRO	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	121
JENNIFER KARINE SOUZA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	122
ALEXANDRE DE QUEIROZ FLORENZANO	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	123
YAN RODRIGO NUNES DOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	124

SANTOS				
MILENA PATYLA SILVA PEREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	125
J A Q U E L I N E RODRIGUES DE SANTIAGO	DIREITO	SANTARÉM - PA	18	126
TALITA VITÓRIA DUARTE SENA	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	127
JOSE FERNANDO DIAS AGUIAR	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	128
WICTOR THIAGO M A T O S D E OLIVEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	129
NATHALIA DE SOUZA COSTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	130
JULIANA RAIOL D A C R U Z ANDRADE	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	131
THAYNA CAMILLE VIEIRA MOREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	132
WALLERY TEZA C A M P O S NORONHA	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	133
LAYANE PEREIRA MARANHÃO	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	134
DOMINIQUE KRYSTAAL DOS ANJOS FIGUEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	135
MAYKON JHONNY V I E I R A CARVALHO	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	136
G I L S O N MENESES DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	137
RAIRA DE FÁTIMA SOUZA FREIRE	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	138
E M A N U E L E C O U T I N H O CARDOSO	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	139

KAIO TRINDADE DOS SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	140
STEPHANIE DA SILVA SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	17	141
GUSTAVO JOSE FIGUEIRA FERREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	142
ADILSON CORREA ALVES	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	143
SAMUEL FIGUEIRA AZULAY	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	144
ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	145
ANGÉLICA CAROLINE COSTA DE SOUZA	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	146
CINTHYA NOBRE DE CARVALHO	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	147
LAI S VIEIRA SANTOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	148
ISABELLA CHRISTOFOLETTI MOREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	149
EMILY KAROLINY AGUIAR AMARAL	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	150
JULIA IRVILLYN AGUIAR NOGUEIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	151
ABIGAIL AGAPE DE JESUS AMARAL	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	152
JAYNE DE AGUIAR DIÓGENES	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	153
ILO DANTAS PARENTE	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	154
ALEX ALARCON SOUZA LINS	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	155

KAIO HENRIQUE M A T O S VASCONCELOS	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	156
ANA CLARA DE A Z E V E D O DELGADO	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	157
ALINE PATRICIA F E R N A N D E S CARVALHO	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	158
A L Y C E ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	159
JOÃO LUCAS DA SILVA LOBO	DIREITO	SANTARÉM - PA	15	160
ALBERTH DOS SANTOS SOUSA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	28	1
CLARA SILVA DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	27	2
LORENA RABELO SILVA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	25	3
J U L I A N E P I N H E I R O CARDOSO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	4
KATO GABRIEL SILVA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	5
KLICIA MARA MELO LOPES	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	6
ANA MARINA O L I V E I R A CARVALHO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	7
K E L S O N W E N D R A L CONCEIÇÃO VIEIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	8
KAIRA MANUELE DO NASCIMENTO REGO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	9
ANA BEATRIZ CABRAL PEREIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	22	10

MÁRCIO RAFAEL F E R R E I R A PEREIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	22	11
A R T H U R SCHERER	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	22	12
G E O V A N N A BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	21	13
VITÓRIA LORENA AGUIAR DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	21	14
JULYA ELIZABETH DOS SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	20	15
JOSE ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	20	16
WEYLLA ANANDA DOS SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	19	17
MONIQUE PAZ CUNHA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	19	18
L I V I A D O NASCIMENTO REGO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	19	19
AURORA DOS SANTOS COSTA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	18	20
ITALLY MAYELE BENTES CUNHA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	17	21
D E N N E R M A T H E U S BATISTA LIMA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	17	22
JORDAN THYAGO D A S I L V A FERREIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	17	23
MIKAELA MOTA CUNHA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	17	24
P E D R O H E N R I Q U E AGUIAR AMARAL	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	17	25
	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	16	26



KEVIN DA SILVA SERRÃO				
A N E L I S E ROBERTA PRATA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	15	27
LUNA DA SILVA MAIA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	15	28
T H A L I T T A CRISTINA SILVA PEIXOTO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	15	29
P E D R O H E R I N Q U E MARTINS SILVA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	15	30
PAMELA LETÍCIA PEREIRA DE SOUSA	GESTÃO PÚBLICA	SANTARÉM - PA	19	1
G A B R I E L TIÇALEÁH SILVA DOS REIS	GESTÃO PÚBLICA	SANTARÉM - PA	19	2
P E D R O H E N R I Q U E N E R E S DE OLIVEIRA	GESTÃO PÚBLICA	SANTARÉM - PA	15	3
ANGELA RYDLA MACIEL TAVARES	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	21	1
ANA RITA DOS SANTOS ROSÁRIO SALDANHA	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	19	2
LUAN GUILHERME MOREIRA DA SILVA	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	17	3
RUAN EMILIO MAGALHÃES DE SOSUA	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	17	4
W E L B E R MARTINS DE SOUSA	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	16	5
DIEGO PAES DE MOURA	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	16	6
M A T L S O N ROBERTY	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	16	7

CASTRO CAMPOS				
PAULO PATRICK MARCON MOURA	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	15	8
STEFANE CELINE DINIZ DE ARAUJO	PEDAGOGIA	SANTARÉM - PA	18	1
MARCELINO DE S O U S A RODRIGUES	PEDAGOGIA	SANTARÉM - PA	16	2
RENA JANICE T I R I Y O KAXUYANA	PEDAGOGIA	SANTARÉM - PA	16	3
SUSANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA	PEDAGOGIA	SANTARÉM - PA	15	4
RAQUEL SILVA DE CARVALHO	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	23	1
FERNANDA DE OLIVEIRA XAVIER	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	22	2
LUANA RABELO SILVA DE SOUSA	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	19	3
KEICY ANE VINHOTE DOS SANTOS	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	16	4
AMANDA CAMILE MENEZES DE ARAÚJO	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	16	5
G L E N D A C A R O L I N E BATISTA DA SILVA	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	16	6
NAYARA NANINI DE MENEZES COSTA	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	15	7
L E T T I C I A FERNANDA PIRES NOGUEIRA	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	15	8
ESTHER GOMES COTA ROCHA	PSICOLOGIA	SANTARÉM - PA	15	9
JESSICA SABRINA PINTO NUNES	R E C U R S O S HUMANOS	SANTARÉM - PA	16	1

GERSONITA MIRANDA CARDOSO	SERVIÇO SOCIAL	SANTARÉM - PA	19	1
MARIA ODIGEISE MOTA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	SANTARÉM - PA	18	2
TAINA CRISTINA SOUSA SANTOS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SANTARÉM - PA	20	1
MARCOS VINICIUS MOREIRA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM NOVO - PA	24	1
SAUVELINA WARU DE SOUSA	DIREITO	SANTARÉM NOVO - PA	24	2
DANILO NUNES LOUREIRO VALENTE	DIREITO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA	20	1
ADRIANO SALAZAR PANTOJA DA SILVA	DIREITO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA	19	2
PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO NETO	DIREITO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA	18	3
ANTÔNIO MÁRCIO DE SOUSA FERREIRA	ENSINO MÉDIO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA	17	1
JUANA LOPES CASTRO	ENSINO MÉDIO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	19	1
GIOVANNA CAMILY DOS SANTOS SOUZA	DIREITO	SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA	20	1
JOSÉ VITOR SOUZA PAIXÃO	ENSINO MÉDIO	SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA	22	1
LUCAS ARRAIS GUEDES	DIREITO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	17	1
LUCIANO MATIAS PEREIRA	ENSINO MÉDIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	22	1

GABRIELA SILVA ANDRADE	ENSINO MÉDIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	16	2
DAFHINY DOS SANTOS RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	16	3
R H E L N E R SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	15	4
FERNANDO ELITON DA CRUZ BARATA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	21	1
GEZIEL SILVA BARATA	DIREITO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	20	1
R U A N CAVALCANTE RIBEIRO	DIREITO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	15	2
YAGO LIMA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	24	1
GABRIELLE GRANJEIRO FARIAS	ENSINO MÉDIO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	23	2
ANNA LUTZAMOTA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	22	3
GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	21	4
TARA RODRIGUES DE CASTRO	ENSINO MÉDIO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	16	5
MARCOS EDUARDO SILVA DAS GRAÇAS	ENSINO MÉDIO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	16	6
PEDRO HENRIQUE LIMA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	16	7
FRANCISCO EDUARDO DA CRUZ BARATA	LETRAS - LIBRAS	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	15	1
MICHEL JUNIOR SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA	15	1

WENDREO SMITH FURTADO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	S A O SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA	15	2
RAFAELLA ALVES MENDES	ENSINO MÉDIO	SENADOR JOSE PORFÍRIO - PA	18	1
F E L I P P E BRAGANÇA DA CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	SOURE - PA	25	1
THIFANY PERES MARQUES	ENSINO MÉDIO	SOURE - PA	25	2
A L T I C I A G A B R I E L L E BRITO ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	SOURE - PA	21	3
LUCAS RAFAEL ARAÚJO SILVA	ENSINO MÉDIO	SOURE - PA	20	4
ACSA RAPHAELA MARQUES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	SOURE - PA	18	5
T G I A G O HENRIQUE DE SOUZA SOARES	ENSINO MÉDIO	SOURE - PA	15	6
ANA BEATRIZ DE SOUSA NOBRE	ADMINISTRAÇÃO	TAILÂNDIA - PA	16	1
C L E U C Y A P A R E C I D A ROSA DOS SANTOS	DIREITO	TAILÂNDIA - PA	20	1
MELYSSA COSTA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	25	1
G U S T A V O C A T R I N Q U E OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	25	2
G E O V A N A RODRIGUES FEITOSA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	25	3
G A B R I E L E RODRIGUES FEITOSA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	25	4
EVELYN CALINE SCHNEIDER	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	23	5

EMILLY VITORIA SOUSA SILVA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	20	6
ANDREZA MORAES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	18	7
GABRIEL VALENTE MIRANDA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	18	8
JHENNIFER KIMBERLLY CONCEICAO BATISTA	ENSINO MÉDIO	TERRA SANTA - PA	25	1
ISABELLY TAVARES CARVALHO	ENSINO MÉDIO	TERRA SANTA - PA	22	2
JOSE PAULO SOARES DUQUE	ENSINO MÉDIO	TERRA SANTA - PA	16	3
MARIA JORGIANA NASCIMENTO DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	TOMÉ-AÇU - PA	15	1
CARRIE STEPHANNE PORTIL	DIREITO	TUCUMÃ - PA	19	1
DEBORA RODRIGUÊS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	25	1
SAMELLA DOS ANJOS MARTINS	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	22	2
SARAH DANIELLY RIBEIRO CAMELO	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	19	3
LUANNE MIRANDA SILVA	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	18	4
ESTEFANNY RAMOS RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	18	5
CARLA NOLETO LUCIO	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	17	6
LIVIA MOREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	16	7

FABOLA PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	16	8
WELTON SOUSA MALAQUIAS	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	16	9
K E T L E Y N K A R O L I N E SOARES FELIPE	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	16	10
N Y C O L L E OLIVEIRA DUTRA	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	15	11
SARAH YASMIN SANTOS DE BRITO	LETRAS - LIBRAS	TUCUMÃ - PA	18	1
THATIANA VALLE MAFRA DE A G U I A R MACHADO	DIREITO	TUCURUÍ - PA	28	1
FABIANA DO VALE CAMARA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	27	2
ANA CAROLAINE LOPES MACIEL	DIREITO	TUCURUÍ - PA	23	3
J O G T N E T E PEREIRA ACRIAO ASFURI	DIREITO	TUCURUÍ - PA	23	4
MELISSA CARINA RECH FERREIRA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	21	5
ODAIZA BAIA DE SOUSA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	21	6
MIRIAN MARTINS SILVA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	21	7
ANA CLAUDIA DOS SANTOS RODRIGUES	DIREITO	TUCURUÍ - PA	21	8
YASMIN DE OLIVEIRA GONÇALVES	DIREITO	TUCURUÍ - PA	20	9
JOÃO CARLOS VALENTE DOS SANTOS	DIREITO	TUCURUÍ - PA	20	10
AMANDA JAMILE	DIREITO	TUCURUÍ - PA	20	11

BAIA DE SOUSA				
SANDYLARA LOPES MARREIROS	DIREITO	TUCURUÍ - PA	20	12
VIVIANE BIANCA VIANA OLIVEIRA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	20	13
AMANDA NASCIMENTO GOMES	DIREITO	TUCURUÍ - PA	19	14
VANESSA VIEIRA DE SOUSA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	19	15
SAMARA PATRÍCIA BALIEIRO SOARES	DIREITO	TUCURUÍ - PA	18	16
ISABELLA SOUSA FERNANDES	DIREITO	TUCURUÍ - PA	18	17
AMANDA NERIS NEVES	DIREITO	TUCURUÍ - PA	18	18
BRENDA CAROLINE OLIVEIRA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	17	19
GEOVANE DA SILVA MENDES	DIREITO	TUCURUÍ - PA	17	20
IZABEL GONÇALVES SANTOS	DIREITO	TUCURUÍ - PA	17	21
BARBARA PEREIRA AGUIAR	DIREITO	TUCURUÍ - PA	16	22
CARLENE GONÇALVES DA CRUZ	DIREITO	TUCURUÍ - PA	16	23
MARIA CLARA XAVIER DE ALMEIDA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	16	24
KARINY DUTRA DE ARAÚJO	DIREITO	TUCURUÍ - PA	16	25
VITÓRIA MISLANE FRANCO DA SILVA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	16	26



GERALDO TORRES FURTADO NETO	DIREITO	TUCURUÍ - PA	15	27
GEOVANA MARIA DE ABREU NASCIMENTO	DIREITO	TUCURUÍ - PA	15	28
ANDREZA DE LIMA MESQUITA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	15	29
EDUARDO MORAES DA ROCHA	DIREITO	TUCURUÍ - PA	15	30
LIDIO WELLINGTON CRUZ DE ASSIS	DIREITO	TUCURUÍ - PA	15	31
LORRANA ESTEFANE PEREIRA MUNIZ	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	27	1
LARA LUIZA DE ALMEIDA PEDROSA	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	26	2
JOAO VICTOR TENORIO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	25	3
DERLAN WIRLEY GONÇALVES TORRES	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	25	4
FRANCISCO GABRIEL SOUSA SILVA	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	24	5
DANIEL DOS SANTOS BARROSO	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	24	6
RAFAEL CONSUELO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	19	7
EMILI WANNA DE SOUZA FLOR	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	19	8
JOÃO VITOR ROCHA DE MELO BRAGA	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	17	9
	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	16	10

KAIO HENRIQUE RAMOS AMORIM				
LUDMILA KAILANE LEITE LIMA	PSICOLOGIA	TUCURUÍ - PA	21	1
ANA CAROLINE NASCIMENTO AGUIAR	DIREITO	ULIANÓPOLIS - PA	20	1
ERIC VICTOR ARAUJO GOMES	DIREITO	ULIANÓPOLIS - PA	18	2
VITOR HUGO NEVES LIMA	ENSINO MÉDIO	ULIANÓPOLIS - PA	28	1
ITAUANNA CYBELLE DA SILVA SOUSA	ENSINO MÉDIO	ULIANÓPOLIS - PA	21	2
AMANDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	DIREITO	VIGIA - PA	25	1
FELIPE SILVA PINHEIRO	DIREITO	VIGIA - PA	20	2
LUANA ALMEIDA PIMENTEL COSTA	DIREITO	VIGIA - PA	16	3
MARTA REGINA TRINDADE BECKMAN	DIREITO	VIGIA - PA	15	4
MARIA REGINA VIANA FERREIRA	ENSINO MÉDIO	VIGIA - PA	24	1
EMANUELLY MIRANDA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	VIGIA - PA	22	2
FLAVIO RUAN DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	VIGIA - PA	16	3
RENATO DE FREITAS VIANA NETO	DIREITO	XINGUARA - PA	23	1
KETULLY LUIZA MACIEL SOARES	DIREITO	XINGUARA - PA	23	2
FLAVIA CRISTINA FARIAS RODRIGUES	DIREITO	XINGUARA - PA	22	3

LAYS SANTOS BOVO	DIREITO	XINGUARA - PA	22	4
RHAYLON MATEUS DA SILVA	DIREITO	XINGUARA - PA	20	5
KETLLYN GONZAGA NICOLAU	DIREITO	XINGUARA - PA	18	6
BRIGIDA FERNANDA CHAVES RODRIGUES	DIREITO	XINGUARA - PA	17	7
CAMILA APARECIDA GONZAGA RODRIGUES	DIREITO	XINGUARA - PA	17	8
MILLENE OLIVEIRA DA COSTA	DIREITO	XINGUARA - PA	16	9
AVILLA THALYTA FERREIRA AZEVEDO	ENSINO MÉDIO	XINGUARA - PA	21	1
JOÃO VITOR PINTO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	XINGUARA - PA	19	2
RODRIGO DA SILVA FERREIRA	ENSINO MÉDIO	XINGUARA - PA	16	3
FLAVIA BALDINI SANTIAGO	PEDAGOGIA	XINGUARA - PA	17	1
MARTANA DE ALMEIDA PEDROSA SENA	RECURSOS HUMANOS	XINGUARA - PA	22	1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL 01/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PUBLICADA EM 22/05/2023

DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F

NOME	CURSO	LOCAIS DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SHALANA EMILY ROSA DA SILVA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	1

T I A G O LIMÃO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	18	1
Y U R I BARREIROS COZZOLINO	D E S I G N GRÁFICO	BELÉM - PA	19	1
A M A N D A MARTINS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	1
D A V I D C O S T A PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	20	2
F A B I A N A BAIA MAIA	DIREITO	BELÉM - PA	20	3
G L E Y D S O N J O S E A R A U J O PORTILHO	DIREITO	BELÉM - PA	17	4
K A E L E M B R I T O OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	5
D A N I E L L E F E R R A Z MOTA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	1
C A M I L A CASSUNDÉ CORRÊA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	19	2
J O A O CARLOS ALMEIDA NONATO	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	3
F E L Y P I TEOFILO MACHADO DOS ANJOS	DIREITO	BENEVIDES - PA	20	1
L U I Z EDUARDO M A T O S ALVES	DIREITO	MARABÁ - PA	25	1
A T A N A E L MIRANDA DA SILVA	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	26	1

DANILLO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	29	1
DEBORAH CAROLINA COSTA BATISTA	DIREITO	SANTARÉM - PA	27	2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL 01/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - NEGROS (PRETOS OU PARDOS) -  
PUBLICADA EM 22/05/2023

DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F

NOME	CURSO	LOCALS DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
REURY CARDOSO DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	23	1
TAYSON GUILHERME CASTRO MESQUITA	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	17	1
ARLEY VINICIUS DA GLORIA CHAVES	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	17	2
ANA BEATRIZ DOS ANJOS GODINHO	DIREITO	ALENQUER - PA	21	1
KASSANDRA DA SILVA MATIAS	DIREITO	ALTAMIRA - PA	16	1
YASMIM LUDMILLA VALOIS MORAES	ARQUIVOLOGIA	ANANINDEUA - PA	25	1
ISABELA DA SILVA FELICIANO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	24	1
WALKYRYA MUNIS DOS SANTOS DANTAS DA COSTA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	2
DAVID RABELO REIS	DIREITO	ANANINDEUA - PA	23	3
ANDRESON	DIREITO	ANANINDEUA	22	4

GABRIEL RIBEIRO DA SILVA		PA		
MARCO AURELIO DA COSTA SILVA FILHO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	21	5
JOÃO PAULO F R A Z Ã O DAMASCENO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	20	6
PAULO VITOR CERQUEIRA LOPES	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	7
ANA VICTORIA DE ABREU PARDAUIL	DIREITO	ANANINDEUA - PA	18	8
LARISSA TAYNA DE L I M A FERREIRA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	17	9
TIAGO DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO	ANANINDEUA - PA	16	10
CAMILLA NICOLE RODRIGUES MAIA	DIREITO	ANANINDEUA - PA	15	11
KLEYBSON VITOR GUIMARÃES E SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	27	1
LAYSE CAROLINE MEDEIROS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	2
KATHLEEN VITORIA RIBEIRO SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	3
MATHEUS DOS SANTOS CALANDRINE	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	4
HERBERT PAZ ESPINDOLA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	5
ADRYEL LOBATO DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	6
I V E L Y S E M I R A N D A CASTRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	7
LUCAS FILIPE DA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	8

SILVA DE NAZARÉ				
RUAN WILLIAM LEAO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	9
FRIDA CHAGAS GALVÃO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	10
LAIS SANTOS SILVA	HISTÓRIA	ANANINDEUA - PA	16	1
A N T O N I O MATEUS REIS PICANÇO VIEIRA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	24	1
J O H N A T A N MICHEL SENA DA SILVA	PSICOLOGIA	ANANINDEUA - PA	15	2
M O N T Q U E E V E L E N PINHEIRO RAMOS	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	25	1
PAULA CRISTINA LUZ FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	ANANINDEUA - PA	15	2
U L T I S S E S A S S U N Ç Ã O CANTO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	1
L U C A S CORTINHAS ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	19	2
S U E L L E M DAYANE DE CASTRO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	17	3
JEANDERSOM CARLOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	16	4
GLAICE KELLE LOBATO DE JESUS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	5
EDUARDA LEAO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	BELÉM - PA	15	6
LUCIANO LUIS CASTRO DOS SANTOS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	22	1
RODRIGO ERICK FREITAS DO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	BELÉM - PA	20	2

NASCIMENTO				
EVERLY MELO ROSO DO NASCIMENTO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	19	1
THAYNA CRISTINA CORREA DA COSTA	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	18	2
GINALDO JUNIOR SOARES LOBATO	ARQUITETURA E URBANISMO	BELÉM - PA	16	3
ADRIANA CAROLINE DA SILVA SIQUEIRA	BIBLIOTECONOMIA	BELÉM - PA	17	1
IRVING DA SILVA LEÃO	C I Ê N C I A D A COMPUTAÇÃO	BELÉM - PA	21	1
MIKAELLE CRISTINA RIBEIRO MAFRA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	20	1
PEDRO LUCAS DA SILVA PAHETA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	BELÉM - PA	15	2
KEROLAYNE DA SILVA	C I Ê N C I A S ECONÔMICAS	BELÉM - PA	15	1
RYAN REIS RIBEIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	BELÉM - PA	16	1
EZERHELDERSON DOS SANTOS COUTO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELÉM - PA	18	1
AYUME VICTORIA PAIVA CABRAL	DIREITO	BELÉM - PA	26	1
SANDY RAYARA GOMES DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	24	2
LIEDSON VALENTE MORAES	DIREITO	BELÉM - PA	24	3
JOSUE PARAENSE FRANCO	DIREITO	BELÉM - PA	23	4
DANIEL DE AVIZ	DIREITO	BELÉM - PA	23	5



CORREA JUNIOR				
HUGO HERECE SILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	23	6
A M A N D A MARTINS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	7
BIANCA VICTORIA SILVA MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	23	8
I Z A B E L L I WANZELER DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	23	9
M A R C O S VINICIUS DE SOUZA SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	23	10
JOÃO VICTOR SOUZA MOREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	11
K E L I N T O N MESCOUTO DE MIRANDA	DIREITO	BELÉM - PA	22	12
MARIA EDUARDA B A R R I G A R E Z E N D E FERREIRA LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	22	13
FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	22	14
NATHALIA FIGUEIREDO FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	22	15
INGRID BESSA CAMPOS	DIREITO	BELÉM - PA	22	16
MURILO SOUSA LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	21	17
ELLEN CRISTINA D A S I L V A GATINHO	DIREITO	BELÉM - PA	21	18
G A B R I E L A GONÇALVES DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	21	19
HERITTON LUIZ	DIREITO	BELÉM - PA	21	20

SILVA RAMOS				
VARLEY DA CRUZ MESQUITA	DIREITO	BELÉM - PA	21	21
L A Y S NASCIMENTO DA SILVA AGUIAR	DIREITO	BELÉM - PA	20	22
ANDREI VICTOR DA SILVA ARAUJO	DIREITO	BELÉM - PA	20	23
MAIRA LETICIA DO NASCIMENTO M A R T I N S CALANDRINI	DIREITO	BELÉM - PA	20	24
JORGE ADRIANO A SILVA BORGES	DIREITO	BELÉM - PA	20	25
D A R L T A N E F E R R E I R A BARBOSA	DIREITO	BELÉM - PA	20	26
LUCAS RAMOS DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	19	27
H E L L E M CRISTINA DA CONCEICAO PINHEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	19	28
RONDINELLY NASCIMENTO PINTO	DIREITO	BELÉM - PA	19	29
R E Y D S O N RAFAEL ROSA REIS	DIREITO	BELÉM - PA	19	30
HAIDEE SILVA FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	19	31
FERNANDA JAINY DE LIMA	DIREITO	BELÉM - PA	19	32
B A R B A R A CAROLINA SILVA ALVES	DIREITO	BELÉM - PA	19	33
R O G E R VASCONCELOS DOS SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	19	34
ADRIANE CAMILY	DIREITO	BELÉM - PA	19	35

FELIX				
LUDMYLLA BEZERRA CORREA	DIREITO	BELÉM - PA	18	36
LUIS FERNANDO BENEDITO GONÇALVES SOUTO	DIREITO	BELÉM - PA	18	37
RAFAELA NUNES PEREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	38
JAMILLY CRISTO MACHADO	DIREITO	BELÉM - PA	18	39
RAWENNY ALINE DA CONCEIÇÃO PARAGUASSU	DIREITO	BELÉM - PA	18	40
ELVISLENE FERRAZ DIAS	DIREITO	BELÉM - PA	18	41
JAMARA MARIELE OLIVEIRA PEREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	18	42
HALLAN RODRIGUES GOMES	DIREITO	BELÉM - PA	18	43
BEATRIZ DE SALES TAVARES	DIREITO	BELÉM - PA	17	44
RONALD REIS DE SOUZA	DIREITO	BELÉM - PA	17	45
KATLEEN GABRIELLY SANTOS CARDOSO	DIREITO	BELÉM - PA	17	46
KEVERSON BORGES DUTRA	DIREITO	BELÉM - PA	17	47
LUIZ FELIPE SERRA SANTOS	DIREITO	BELÉM - PA	16	48
MARIA JAMYLLI MAMED CRUZ	DIREITO	BELÉM - PA	16	49
LUANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	BELÉM - PA	16	50

THIAGO INOUE TEIXEIRA	DIREITO	BELÉM - PA	16	51
EDIVANDRO ARAÚJO SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	52
RENATA CARDOSO E CARDOSO	DIREITO	BELÉM - PA	16	53
GABRIEL HENRIQUE DIAS REZENDE	DIREITO	BELÉM - PA	16	54
JONAS DA SILVA SODRE	DIREITO	BELÉM - PA	16	55
GABRIEL DANTAS MORENO RIBEIRO	DIREITO	BELÉM - PA	16	56
RUA ROCHA DE BRITO	DIREITO	BELÉM - PA	16	57
RICHARD RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	16	58
MATHEUS GUILHERME PIMENTEL DA SILVA	DIREITO	BELÉM - PA	15	59
CAMILA HELENA COELHO DE SOUSA	DIREITO	BELÉM - PA	15	60
ISMAEL JOAO NADEAM	DIREITO	BELÉM - PA	15	61
DEUSIMAR LUCAS FERREIRA	DIREITO	BELÉM - PA	15	62
WELLINGTON HIPOLITO SOUSA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELÉM - PA	21	1
LEANDRO MARQUES DIAS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	28	1
DANIEL PINTO DOS SANTOS	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	25	2
PAULO JULIANO SOUSA SILVA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	22	3

NATALIA GLEICETEIXEIRA DA SILVA SOUSA	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	19	4
BIANCA CAROLINE GOUVEA TRINDADE	ENFERMAGEM	BELÉM - PA	17	5
LEONARDO SANTOS LIMA	ENGENHARIA CIVIL	BELÉM - PA	22	1
JOAO MARCOS CANTANHEDE PEREIRA DE OLIVEIRA	G E S T Ã O FINANCEIRA	BELÉM - PA	21	1
EDUARDA BEATRIZ CAMPOS DIAS	HISTÓRIA	BELÉM - PA	18	1
ROGER HANIEL PEREIRA DOS SANTOS	HISTÓRIA	BELÉM - PA	17	2
MATHEUS LUIZ SANTOS PIMENTEL	MUSEOLOGIA	BELÉM - PA	16	1
MARCOS GABRIEL MENDONÇA BESSA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	25	1
FERNANDA CRISTINA DE LIMA PEIXOTO	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	23	2
LAIANE VALENTE NOVAES	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	23	3
BÁRBARA DE NAZARÉ GAIA BARBOSA	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	18	4
MAYARA OLIVEIRA DE JESUS	ODONTOLOGIA	BELÉM - PA	18	1
FELIPE RANGEL MARTINS PEIXOTO	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	26	1
DEBORAH ALICE ROMEIRO CYRUS	PEDAGOGIA	BELÉM - PA	18	2

ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	21	1
DANIELLE FERRAZ MOTA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	2
SARA VITÓRIA FREITAS GONÇALVES	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	20	3
KAUÊ BARROS SERRA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	18	4
REBECA RAFAELLY DE SOUZA COSTA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	5
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	16	6
ANA ROSA CARMO DA SILVA	PSICOLOGIA	BELÉM - PA	15	7
CIBELLE DA SILVA SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	19	1
INGRID BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	18	2
FERNANDA COSTA FARIAS	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM - PA	16	3
GABRIEL AUGUSTO DA SILVA SANTOS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	21	1
ANTONIEL ABREU SOARES	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	18	2
JOSÉ LARANJEIRA DA ROSA FILHO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	17	3
MARIA CRISTINA DANTAS DE SOUSA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BELÉM - PA	15	4
BRENDA KIARA RAMOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	BENEVIDES - PA	20	1
S A U L O	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES	-24	1

HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES		PA		
MAYRLA DE OLIVEIRA FONTES	PEDAGOGIA	BRAGANÇA - PA	17	1
VICTOR CLAY SANTOS DA SILVA	DIREITO	BREU BRANCO - PA	25	1
FABRÍCIO FERREIRA MOUGO	PEDAGOGIA	BREVES - PA	20	1
ALESSANDRO WENDERSON LIMA ALEXANDRE	DIREITO	CASTANHAL - PA	25	1
GISELY LÚCIA DA SILVA MENDES GOMES	DIREITO	CASTANHAL - PA	24	2
SÁVIA MOARA FERREIRA DO NASCIMENTO	DIREITO	CASTANHAL - PA	22	3
AMANDA LIMA FERREIRA	DIREITO	CASTANHAL - PA	19	4
ESTER JAINA GONÇALVES DE MORAES	DIREITO	CASTANHAL - PA	16	5
DAYANNE STEPHANIE AZEVEDO DE CASTRO	DIREITO	CASTANHAL - PA	15	6
LETICIA DA SILVA BRITO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	22	1
PAULO GABRIEL SOUSA DA MATA	DIREITO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	22	1
VICTOR MARQUES DA SILVA BARROS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	18	1
KAMILLA BRUNO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	2
LETICIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	1

GONAALVES				
GLEND A DO R O S A R I O TAVARES	SERVIÇO SOCIAL	DISTRITO DE ICOARACI - PA	20	1
KAUA FONSECA DE MAGALHÃES	ENSINO MÉDIO	IRITUIA - PA	19	1
W E N D R I O BANDEIRA DOS SANTOS	DIREITO	JACUNDÁ - PA	21	1
LAYZZA ALVES DA S I L V A RIBEIRO	DIREITO	MARABÁ - PA	19	1
S A R A H C A R V A L H O COSTA	DIREITO	MARABÁ - PA	19	2
Q U E R E N P A N T O J A CARVALHO	DIREITO	MARABÁ - PA	17	3
MILENA PINTO DE SOUZA	DIREITO	MARABÁ - PA	15	4
SORAIA MESSIAS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	21	1
ALESSANDRO C O S T A D E SOUSA	ENSINO MÉDIO	N O V O PROGRESSO - PA	20	1
ADRIANA DA SILVA PEREIRA LOPES	DIREITO	PARAGOMINAS - PA	18	1
ERICK FELIPE CAVALCANTE FARIAS	DIREITO	PARAUAPEBAS - PA	23	1
EVELEN DE SOUZA SILVA	ENSINO MÉDIO	PARAUAPEBAS - PA	18	1
RIKELMY DA SILVA SANTOS	R E C U R S O S HUMANOS	PARAUAPEBAS - PA	19	1
ERIC DA SILVA ALVES	DIREITO	SANTARÉM - PA	26	1
FERNANDA MEL M A C I E L GREGÓRIO	DIREITO	SANTARÉM - PA	25	2



ANA CAMILE LOPES FERREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	24	3
LUIZA VITORIA COSTA DA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	4
HENRIQUE AZEVEDO SANTANA	DIREITO	SANTARÉM - PA	22	5
DEBORA DAIANE PEREIRA RIBEIRO	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	6
KARINA REIS RODRIGUES	DIREITO	SANTARÉM - PA	21	7
ENDREW BRENNER DA SILVA BRASIL	DIREITO	SANTARÉM - PA	20	8
VIVIAN LIMA SILVA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	9
PAULA EDUARDA DA SILVA PEREIRA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	10
WILLIAM SOUZA DANTAS	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	11
JULIO CESAR NOGUEIRA MAIA	DIREITO	SANTARÉM - PA	19	12
ANGÉLICA CAROLINE COSTA DE SOUZA	DIREITO	SANTARÉM - PA	16	13
CLARA SILVA DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	27	1
GEOVANNA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	21	2
DIEGO PAES DE MOURA	HISTÓRIA	SANTARÉM - PA	16	1
MARCELINO DE SOUZA RODRIGUES	PEDAGOGIA	SANTARÉM - PA	16	1
LIVIA MOREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	16	1

I Z A B E L G O N Ç A L V E S S A N T O S	DIREITO	TUCURUÍ - PA	17	1
G E R A L D O T O R R E S F U R T A D O N E T O	DIREITO	TUCURUÍ - PA	15	2

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 05/2023-CGJ

Acrescenta o §3º no artigo 1º do Provimento n. 03/2009-CJRMB, de 23/01/2009, que normatizou o procedimento de dispensa de elaboração de mandado de citação para o ato de comunicação do réu em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os achados nas correições e inspeções realizadas por este Órgão Correicional nos anos de 2022 e 2023 quanto a utilização de decisão/mandado para expedição de mandados de prisão;

CONSIDERANDO a necessidade de que o mandado de prisão seja expedido de forma autônoma à decisão judicial, obrigatoriamente, no Banco Nacional de Mandados de Prisão;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de esclarecer a todas as unidades judiciais de 1º grau que o artigo 1º, §1º, do Provimento nº 03/2009-CJRMB, de 23/01/2009, não é extensivo às ordens judiciais que se refiram à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de locomoção de pessoas naturais, conforme determina a Resolução n. 417 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de setembro de 2021;

**R E S O L V E,**

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º do Provimento n. 03/2009-CJRMB, com a seguinte redação:

§3º - É expressamente vedada a dispensa de que trata o presente provimento no caso de ordens judiciais para expedição de alvará de soltura/mandado de desinternação, mandado de prisão, mandado de internação, mandado de monitoramento eletrônico, mandado de acompanhamento de alternativa penal, incluindo-se medidas cautelares, protetivas e acompanhamento de execução, mandado de revogação de monitoramento eletrônico, mandado de revogação de medidas cautelares, protetivas e acompanhamento de execução, contramandado, mandado de condução coercitiva para fins do artigo 366 do CPP, guia de recolhimento, execução ou internação e mandado de condução coercitiva para cumprimento de pena em meio aberto, devendo ser cumprido o que determina o artigo 2º. da Resolução n. 417 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, Pa, 19 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 31 de maio de 2023, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 20ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 31 de maio de 2023, e término às 14h do dia 7 de junho de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 19ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADO (PJe)****1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800292-82.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Moreira Godoy Comércio e Serviços Eireli ? EPP (Advs. Altemir Fonseca Damasceno ? OAB/PA 25830, Paulo Victor Azevedo Carvalho ? OAB/PA 25056, Denise Pinheiro Santos Mendes - OAB/PA 13752)

**Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Procurador-Geral da Alepa Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

**Impetrado:** Presidente da Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**Impetrado:** Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado George Augusto Viana Silva - OAB/PA 24661)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA****2 ? Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803832-75.2022.8.14.0000)**

**Agravantes:** Aluizio Bezerra de Souza, Janaina Dolores Pereira Pompeu, Marquezan Freitas Silva, Roberto de Sousa Silva (Adv. Daniel Martins Barros ? OAB/PA 27150)

**Agravada:** Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Agravado:** Delegado Geral de Polícia Civil do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ? OAB/PA 9685)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804085-68.2019.8.14.0000)**

**Impetrante:** Edson Carvalho Brasil (Advs. Hermenegildo Antônio Crispino - OAB/PA 1643, Ana Maria Crispino ? OAB/PA 1297, Christine Aline Lorenzo Santana ? OAB/PA 8378)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrado:** Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com **início às 14h Do dia 30 DE MAIO de 2023 e término às 14h do dia 06 DE JUNHO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. **DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM: 001

PROCESSO: 0801897-34.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FIXAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M. D. G. L. F.

ADVOGADO: SOANNY DOS SANTOS ROCHA - (OAB PA21635-A)

ADVOGADO: JESSICA PINHEIRO ALVES - (OAB PA21483-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: N. S. C. F.

ADVOGADO: BARBARA IBRAHIM SANTOS - (OAB PA24789-A)

AGRAVADO: N. S. C.

ADVOGADO: BARBARA IBRAHIM SANTOS - (OAB PA24789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 002

PROCESSO: 0801593-35.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LIANA REGIA CAMBEIRO PIMENTA

ADVOGADO: ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OSCAR NIVALDO DOS SANTOS PIMENTA

ADVOGADO: JOSE ACREANO BRASIL - (OAB PA1717-A)

ADVOGADO: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL - (OAB PA7119-A)

ADVOGADO: JOSE ACREANO BRASIL JUNIOR - (OAB PA11800-A)

ADVOGADO: MAURO JOSE CALDAS BRASIL - (OAB PA017410-A)

ADVOGADO: LUANA CALDAS BRASIL - (OAB PA601-A)

AGRAVADO: LUCIA REGINA CAMBEIRO PIMENTA XAVIER

ADVOGADO: JOSE ACREANO BRASIL - (OAB PA1717-A)

ADVOGADO: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL - (OAB PA7119-A)

ADVOGADO: JOSE ACREANO BRASIL JUNIOR - (OAB PA11800-A)

ADVOGADO: MAURO JOSE CALDAS BRASIL - (OAB PA017410-A)

ADVOGADO: LUANA CALDAS BRASIL - (OAB PA601-A)

AGRAVADO: MARIA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ACREANO BRASIL - (OAB PA1717-A)

ADVOGADO: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL - (OAB PA7119-A)

ADVOGADO: JOSE ACREANO BRASIL JUNIOR - (OAB PA11800-A)

ADVOGADO: MAURO JOSE CALDAS BRASIL - (OAB PA017410-A)

ADVOGADO: LUANA CALDAS BRASIL - (OAB PA601-A)

AGRAVADO: VENDRAMIN - ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S - ME

ADVOGADO: ARMILDO VENDRAMIN - (OAB PA7854-A)

ADVOGADO: TIAGO MADSON ARAGAO DOMINGOS - (OAB PA25653-A)

ADVOGADO: RUTH HELENA FERREIRA REIS - (OAB PA22778-A)

ORDEM: 003

PROCESSO: 0820169-42.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JESSICA ESTEVES DOS SANTOS

ORDEM: 004

PROCESSO: 0815478-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES



POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. U. DE S.

ADVOGADO: LARISSA NIKOLAY ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA17690-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: R. S. DOS S.

ADVOGADO: GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - (OAB PA27405-A)

ADVOGADO: CARLOS VALERIO FARIAS GOMES - (OAB PA20032-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: MPPA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM: 005

PROCESSO: 0813077-13.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EM,BARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB ES10968-A)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA

ORDEM: 006

PROCESSO: 0811730-42.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: REVISÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CHARLES VITOR CHAVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISAAC GABRIEL OLIVEIRA CHAVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 007

PROCESSO: 0804000-43.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA LUCIA SILVA DIAS

ADVOGADO: PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ORDEM: 008

PROCESSO: 0800458-17.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOPHYA BRIGLIA CARDOSO

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE: FRANCISCA STELITA OLIVEIRA DE AGUIAR CARNEIRO

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE: MARIA JOSE PIMENTEL ALMEIDA

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE: SELMA SILVA DE MATOS

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE: RAIMUNDO ALDEMAR CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE: JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE: MANOEL DA SILVA ATAIDE

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE: EMANUEL CORDEIRO ALVES

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

AGRAVADO: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

AGRAVADO: CLOVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA

ORDEM: 009

PROCESSO: 0819634-16.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: NULIDADE E ANULAÇÃO DE PARTILHA E ADJUDICAÇÃO DE HERANÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DANIEL VICTOR CASTRO FRANCO

ADVOGADO: DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: REYNALDO GUIMARAES FRANCO

ADVOGADO: SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120)

AGRAVADO: DANIEL ROCHA FRANCO

ADVOGADO: SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120)

AGRAVADO: ALESSANDRO HENRIQUE ROCHA FRANCO

AGRAVADO: RAQUEL SOUSA FRANCO

AGRAVADO: DANIEL DA SILVA FRANCO JUNIOR

AGRAVADO: DANIELLE SORIA GALVARRO FRANCO SARTORETTO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

AGRAVADO: ISABELLE SORIA GALVARRO FRANCO

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

AGRAVADO: DANIEL GATZ FRANCO

AGRAVADO: CAINA DA SILVA SANTOS

AGRAVADO: ANDERSON COSTA MARTINEZ

AGRAVADO: CONSTRUFox - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 010

PROCESSO: 0809177-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: KELION DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: ERIKA FIEL PANTOJA - (OAB PA29380)

ADVOGADO: AIME SAINT CLAIR RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA016882)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CLEONICE DO SOCORRO MORAES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 011

PROCESSO: 0812435-40.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FIXAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. DO N. S.

ADVOGADO: KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES - (OAB PA31229-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: W. DE S. S.

ADVOGADO: LETICIA TAIS DA SILVA - (OAB PA30276)

ADVOGADO: FLAVIA NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA30801)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 012

PROCESSO: 0819935-60.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EXONERAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: E. V. S.

ADVOGADO: GLEUCE DE SOUZA LINO - (OAB PA10194-A)

ADVOGADO: VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: L. DE C. S.

ADVOGADO: ALBENIZ LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA23348-A)

ADVOGADO: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO: JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO - (OAB PA15710)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 013

PROCESSO: 0811649-93.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GABRIEL MELO DO VALE

ADVOGADO: MARCIO DE NAZARE FERREIRA CASTRO - (OAB PA30186-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 014

PROCESSO: 0819160-45.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO BATISTA GOMES

ADVOGADO: JULIANA ANGELA BERNARDES DE VARGAS E LUCAS - (OAB PA29113-E)

ADVOGADO: BIANCA VOLOSKI GOMES - (OAB PA13038-A)

ADVOGADO: JOAO BATISTA GOMES FILHO - (OAB GO24678-A)

ORDEM: 015

PROCESSO: 0800037-27.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ATILA CARVALHO MOREIRA FILHO

ADVOGADO: JULIANNE LOBATO DA SILVA - (OAB DF36562)

ADVOGADO: TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA - (OAB DF37111)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

ORDEM: 016

PROCESSO: 0804257-39.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NEILTON CORNELIO BATISTA

ADVOGADO: ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)



POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

ORDEM: 017

PROCESSO: 0815284-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDENILSON PINHO FERREIRA DA SILVA

ORDEM: 018

PROCESSO: 0810362-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPROMISSO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDER SANTOS AMARAL

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

ORDEM: 019

PROCESSO: 0807340-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LYCIO LOURENCO CLAVIO DE ALCANTARA

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

AGRAVANTE: LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA JUNIOR

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TESHIMA PARTICIPACOES,IMOVEIS E CONSULTORIA S/S LTDA

ADVOGADO: DAYANA RAQUEL DINIZ MANARI - (OAB PA21509-A)

ORDEM: 020

PROCESSO: 0812936-91.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: XISLENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA FRANCA - (OAB SP352308)

ORDEM: 021

PROCESSO: 0820011-84.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DILCE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES - (OAB PA27449-A)

ORDEM: 022

PROCESSO: 0810512-76.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CHEQUE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: F.R.M.S. IMPORTADORA - EIRELI

ADVOGADO: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR - (OAB SP220674-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CUISINE & DECOR - BUFFET E DECORACOES EIRELI

ORDEM: 023

PROCESSO: 0812378-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: SERVIDÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FAHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

ADVOGADO: KARYNE DOLZANES MACHADO LIRA - (OAB PA32155)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ORDEM: 024

PROCESSO: 0005214-79.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

ORDEM: 025

PROCESSO: 0015874-14.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE MARIA SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

ADVOGADO: RODOLFO DE SOUZA AFONSO - (OAB PA973-A)

APELADO: MEGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ORDEM: 026

PROCESSO: 0800055-56.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NAZARE MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM: 027

PROCESSO: 0813551-85.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: SUELI OLIVEIRA NEVES

POLO PASSIVO

APELADO: SERGIO GUIMARAES MARTINS

ADVOGADO: SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

ORDEM: 028

PROCESSO: 0800021-82.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: TARIFAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM: 029

PROCESSO: 0800253-92.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA AUGUSTA DE ASSIS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM: 030

PROCESSO: 0800371-36.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA CONCEICAO SANTOS DA COSTA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM: 031

PROCESSO: 0802879-47.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: OTAVIO ALVES FEITOSA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM: 032

PROCESSO: 0807236-83.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: HILDEBERTO GEORGINO CORREA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM: 033

PROCESSO: 0800416-40.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALZIRA DURVALINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.



ORDEM: 034

PROCESSO: 0800738-39.2021.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ESTHER MARIA DA CUNHA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM: 035

PROCESSO: 0802898-43.2020.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ISAAC DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA - (OAB PA21424-A)

APELANTE: DANIELE ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA - (OAB PA21424-A)

APELANTE: EDER DANIEL FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA - (OAB PA21424-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: REGINA CÉLIA BELTRÃO DUARTE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 036

PROCESSO: 0817317-20.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA JACIREMA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ORDEM: 037

PROCESSO: 0000944-72.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA MATEUS LIMA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE - (OAB PE23798-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO - (OAB PE700-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

ORDEM: 038

PROCESSO: 0802908-24.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - (OAB SP94243-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO TIAGO ALEIXO DE SOUZA

ORDEM: 039

PROCESSO: 0804797-28.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

ORDEM: 040

PROCESSO: 0817162-80.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ANA CLAUDIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO: EVANDRO FABIO DA SILVA DIAS - (OAB PA25283-A)

ORDEM: 041

PROCESSO: 0831059-44.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSEVANDO DO ROSARIO TRINDADE

ORDEM: 042

PROCESSO: 0816746-44.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: J. T. DO N. J.

ORDEM: 043

PROCESSO: 0812018-62.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

APELANTE: MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ORDEM: 044

PROCESSO: 0034275-27.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DANIELA DE CARVALHO

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

APELADO: LUIZ ROOSEVELT DE CARVALHO MAUES FILHO

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

ORDEM: 045

PROCESSO: 0001495-73.2015.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITOS E TÍTULOS DE CRÉDITO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

POLO PASSIVO

APELADO: RONALDO SOARES VITOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 046

PROCESSO: 0865251-71.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPROMISSO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO CARDOSO LOBATO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE LOBATO MAIA - (OAB PA2965-A)

ADVOGADO: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO - (OAB AM4315)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ORDEM: 047

PROCESSO: 0800156-96.2020.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO: PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM: 048

PROCESSO: 0002572-20.2014.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

ADVOGADO: SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

ADVOGADO: TATIANE SANTANA SANTOS - (OAB BA45246-A)

APELADO: ELZA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)



ADVOGADO: TATIANE SANTANA SANTOS - (OAB BA45246-A)

ORDEM: 049

PROCESSO: 0001835-26.2015.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: NADILA CLEOPATRA DE AGUIAR BRAZAO - (OAB PA20386-A)

ADVOGADO: MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ISABELLA CATARINE GONCALVES DA SILVA - (OAB MG210396-A)

ADVOGADO: HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI - (OAB MG172331-A)

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

ADVOGADO: ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

ORDEM: 050

PROCESSO: 0807443-47.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

APELANTE: CHRYSTIAN DAVID MORAES

ADVOGADO: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

APELANTE: LUCILENE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CHRYSTIAN DAVID MORAES

ADVOGADO: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

APELADO: LUCILENE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ORDEM: 051

PROCESSO: 0800032-35.2020.8.14.0121

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

ORDEM: 052

PROCESSO: 0002785-73.2018.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE ALVES FERREIRA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

ORDEM: 053

PROCESSO: 0800667-15.2021.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO JOSE CORREA DE CORREA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

APELADO: MARIA ODILENE DA SILVA MACIEL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 054

PROCESSO: 0001406-74.2014.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RENATO MACEDO GOMES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA SUELY DE SOUZA MACHADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: TAYNARA DE SOUZA MACHADO MOREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 055

PROCESSO: 0019046-85.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: SONIA MARIA PEREIRA RABELO

ADVOGADO: JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

ORDEM: 056

PROCESSO: 0011578-02.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

ORDEM: 057

PROCESSO: 0802110-52.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: R. J. DE O.

ADVOGADO: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA - (OAB PA16212-A)

POLO PASSIVO

APELADO: E. R. M. DE L.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 058

PROCESSO: 0800584-93.2021.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EDINALDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ORDEM: 059

PROCESSO: 0047119-43.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO VITOR FRANCO CABRAL

ADVOGADO: SUELEN KARINE BAKER CUNHA - (OAB PA19479-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PANAMERICANO SA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO - (OAB PA108911-A)

ORDEM: 060

PROCESSO: 0009247-46.2017.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VALDOMIR CIPRANDI

ADVOGADO: ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM: 061

PROCESSO: 0846442-67.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DIEGO PALHETA DO AMARAL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO: WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

ORDEM: 062

PROCESSO: 0875774-74.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NASARE BRITO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

ORDEM: 063

PROCESSO: 0853545-86.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: RONALDO ADRIANO MIRNDA DE DEUS

ORDEM: 064

PROCESSO: 0847202-45.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CASTANHEIRA PLAY DIVERSOES PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.



ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

APELADO: NEWTON CORREA VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

APELADO: ALBERTINA COSTA VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

ORDEM: 065

PROCESSO: 0807335-86.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GLENDA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA29068-A)

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

APELADO: EZEQUIAS BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA29068-A)

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 066

PROCESSO: 0003388-18.2017.8.14.0108

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PERDAS E DANOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CIA BRADESCO SEGURO SA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ORDEM: 067

PROCESSO: 0000021-83.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRAULIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

ORDEM: 068

PROCESSO: 0000924-94.2009.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI - (OAB MS11130-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCO ANTONIO MARTINS DE AZEVEDO

APELADO: MARIA ELIZAMARA SLUZOVSKI DE AZEVEDO

ORDEM: 069

PROCESSO: 0006355-12.2013.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

ADVOGADO: MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - (OAB PR27109-A)

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - (OAB PA18696-S)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MAIR PINHEIRO

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ORDEM: 070

PROCESSO: 0001906-03.2017.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO NOBREGA DE LUCENA

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412)

ORDEM: 071

PROCESSO: 0801199-04.2021.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LAURO JOSE PIRES CARVALHO

ADVOGADO: GESSICA CHAVES DE LIMA - (OAB PA28633-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA JOANA FERREIRA VILHENA

ADVOGADO: AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR - (OAB PA552-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 072

PROCESSO: 0800887-18.2018.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA DA SILVA MATOS

APELANTE: ANA MARIA DA SILVA MATOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: STELLA RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: STELLA RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANA MARIA DA SILVA MATOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 073

PROCESSO: 0007273-48.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ELIANE MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 074

PROCESSO: 0808254-70.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO: RAFAEL LEMOS DE MELO

ADVOGADO: SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS - (OAB MG190348-A)

ORDEM: 075

PROCESSO: 0822103-10.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SIRLANA DA COSTA GUEDES ALBUQUERQUE

ADVOGADO: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO - (OAB SP348669-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO - (OAB DF12151-A)

PROCURADORIA: BANCO GMAC S.A.

ORDEM: 076

PROCESSO: 0007347-97.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

APELANTE: CLINICA ONCOLOGICA DO PARA - EIRELI

ADVOGADO: BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ADVOGADO: YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

POLO PASSIVO

APELADO: J F P GOES

ADVOGADO: PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

APELADO: CLINICA ONCOLOGICA DO PARA - EIRELI

ADVOGADO: BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ADVOGADO: YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

APELADO: CLAUDIO LUIS WERNECK DE CARVALHO

ADVOGADO: PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

APELADO: CAR CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

ORDEM: 077

PROCESSO: 0006421-63.2019.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MAZIO BANDEIRA SOARES

ADVOGADO: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

APELANTE: LORENA LEITE KUNZE

ADVOGADO: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

POLO PASSIVO

APELADO: HIRAN PAES DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

ORDEM: 078

PROCESSO: 0800059-12.2019.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SEGURO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ARISTEU DA SILVA

ADVOGADO: NILSON HUNGRIA - (OAB GO25822-A)



ORDEM: 079

PROCESSO: 0002523-98.2018.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GAEL EMILSON DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO: SAMIRA VIANA SILVA - (OAB PA26936-A)

ADVOGADO: NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA - (OAB PA23968-A)

APELADO: GUILHERME DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO: SAMIRA VIANA SILVA - (OAB PA26936-A)

ADVOGADO: NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA - (OAB PA23968-A)

APELADO: GUSTAVO RUAN DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO: SAMIRA VIANA SILVA - (OAB PA26936-A)

ADVOGADO: NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA - (OAB PA23968-A)

APELADO: ROSICLEIA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SAMIRA VIANA SILVA - (OAB PA26936-A)

ADVOGADO: NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA - (OAB PA23968-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 080

PROCESSO: 0033623-15.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: REAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO: OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR - (OAB PA15649-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAURO MOREIRA VINAGRE

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ORDEM: 081

PROCESSO: 0066232-33.2015.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE ADENILSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA - (OAB MT10235/O)

ADVOGADO: ADALBERTO VIANA DA SILVA - (OAB PA102-A)

ADVOGADO: SANDRO LUIZ KZYZANOSKI - (OAB MT14595/B)

ADVOGADO: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AMARILDO LOPES SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: VALDIANE DE NAZARE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JOAO VIEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LEIDINALDO MELO DA CONCEICAO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ENILDO CARLOS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: WILLIAN CARDOSO SOARES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ADRIANA CARDOSO SOARES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: WESLEN COSTA PERES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: GEAN DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JOELMA DOS REIS ALVES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MIRLEN BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARNUBIO DE MELO SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LAIANE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: CORDEIRO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: FERNANDO CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ALCIANY GONCALVES LOPES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ADMILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MAXSWELLY DIAS VIEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JOSE REIS FERNANDES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ANDREI CARLOS DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ROSILENE SANTOS NEGREIROS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: RAIMUNDO LEONCIO TEIXEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: VALDIVANDA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: REGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ADRIA PRISCILA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: SAMUEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ALCIMENES GARCIA SOARES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ELINALDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ALIANE DE NAZARE VIEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ALUISIO VIEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MANOEL DA CONCEICAO FERNANDES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARIA DELZINETE MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ERICA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: DAVID PEREIRA AZULAY

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: RAIMUNDO AZEVEDO SOARES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: KATIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ARIVALDO FRANCISCO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ROSIANE FELIX FRANCISCA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: DULCEI KABA POXO MUNDURUKU

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: RAFAEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: WERICK SOARES FERREIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: RAIMUNDO SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: CLAUDSON ROCHA FRAZAO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: RAQUEL SAMPAIO COSTA LIMA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: E OUTROS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JACKSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JEREMIAS RODRIGUES GARCIA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: EVERALDO VIEIRA TAVARES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: SUELY BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LUIS CUNHA DE SA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: CRISTIANE RAMOS ROSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: AGUINALDO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LUCIA ALCANTARA DE CARVALHO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: FLAVIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: DAVID ALAN MENDES DE AMORIM

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LEONARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ALESSANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: OLIMPIO DE SOUSA MELO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: SAMUEL DA COSTA MENDES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: WELLEM COSTA PERES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LEOMAR VITORIA DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

ADVOGADO: MAYKON RODRIGO AMORIM DE SOUZA - (OAB PA20680-A)

APELADO: SADINA RAMOS DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ALESSANDRO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ADALTON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: HELENA CUNHA SA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: NATALIA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MOURA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: GEDEQUIAS NEGREIROS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARCOS ANDRE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JOSE FRANCISCO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JHEMIS BRENDO SOUZA AZULAY

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARIA CRISTIANE CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: EDINEIDE MACEDO DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MOACIR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: CARLOS VAGNE FERNANDES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)



APELADO: MARIA MADALENA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MIRIAN BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: WELLINGTON SA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: EDIMARA DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARIA VALDILENE CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: KETELEM DA COSTA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JEFFERSON DA SILVA MOURA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ANTONIO MENDES ALCANTARA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: DAILSON DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LUZILEIDE NAVA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JESSICA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: OCLECIO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: GILBERTO DA CONCEICAO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LAURISA TIELE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

ADVOGADO: MAYKON RODRIGO AMORIM DE SOUZA - (OAB PA20680-A)

APELADO: WALTER LUIS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ANTONIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: CLEICIANE GONCALVES LOPES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ANTONIO JAMES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: GABRIEL CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARCO ANTONIO ELIAS FERREIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JOSE CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JANDIRA PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: VALDEIR CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LUIZ CARLOS SILVA REBELO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: LEANDRO VITORIA DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MANOEL FERNANDES DE MELO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JOSE HONORIO PEREIRA DO SAL

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: QUEILA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ELIVANE MACEDO DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: WEDEN BORGES CAMPOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MICHAEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: JOCIRENE RODRIGUES GARCIA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ROZANA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: ANDREIA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: DEBIA SOUSA SANTOS

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: RUTIANE DE SOUSA E SOUSA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: DEUZANIRA SOUSA LEAO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: MARLENE CUNHA DE SA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: INGRIDE PRISCILA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELADO: HALASON SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 082

PROCESSO: 0004103-65.2018.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA SILVA DOS REMEDIOS

ADVOGADO: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA - (OAB PA23481-A)

ORDEM: 083

PROCESSO: 0001481-88.2016.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: DIVINO CAETANO SOBRINHO

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

POLO PASSIVO

APELADO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAIMUNDO DE ALENCAR MATOS

APELADO: MARCELO GONCALVES DE SOUSA

APELADO: AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

ORDEM: 084

PROCESSO: 0801714-76.2020.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ERIKA RAFAYANNE MENDES PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: OCUPANTE DO IMÓVEL APARTAMENTO 203

APELADO: MISLENE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDLENE DE FREITAS DE ARAUJO NUNES - (OAB SP384769-A)

APELADO: FRANCISCA ALEIXO PINHEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ERIKA RAFAYANNE MENDES PEREIRA

ORDEM: 085

PROCESSO: 0800477-39.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO: GUILHERME ANDRADE COUTINHO - (OAB PE36645-A)

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

APELANTE: ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO: CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO: CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

APELADO: S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

ADVOGADO: GUILHERME ANDRADE COUTINHO - (OAB PE36645-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO: ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES - (OAB RN9463-A)

ASSISTENTE: ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES

ORDEM: 086

PROCESSO: 0803803-43.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: THARLIS NUNES ALVES - (OAB PA27958-A)

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

ORDEM: 087

PROCESSO: 0005746-53.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALZIRA RAIOL

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM: 088

PROCESSO: 0801285-66.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: TARIFAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ISALTO MATEUS GOMES

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ORDEM: 089

PROCESSO: 0800559-30.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO BRAGA DA SILVA

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM: 090

PROCESSO: 0802260-69.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL



ASSUNTO PRINCIPAL: CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ELISANGELA CLEIDES BEZERRA PAZ

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 091

PROCESSO: 0800014-81.2020.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

ORDEM: 092

PROCESSO: 0800098-28.2020.8.14.0052

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE NAZARE LOPES ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: MARIA DE NAZARE LOPES ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

ORDEM: 093

PROCESSO: 0845789-65.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO CARLOS GOMES E SILVA

ORDEM: 094

PROCESSO: 0002648-91.2018.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: ADALTA BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 095

PROCESSO: 0800042-58.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DEUZUITA DE MELO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 096

PROCESSO: 0800194-37.2020.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NATAL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 097

PROCESSO: 0800382-98.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM: 098

PROCESSO: 0800344-86.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM: 099

PROCESSO: 0800361-51.2018.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO CIRILO ALMEIDA GUIMARAES

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 100

PROCESSO: 0800844-25.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: ZENO SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ORDEM: 101

PROCESSO: 0800387-23.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM: 102

PROCESSO: 0800395-97.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM: 103

PROCESSO: 0800342-19.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM: 104

PROCESSO: 0800408-96.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.



ORDEM: 105

PROCESSO: 0800436-64.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 106

PROCESSO: 0000112-41.1999.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO: ALEXANDRA PINA - (OAB SP284382)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VANESSA JANAINA BRITO LEMOS

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

APELADO: CARMEN LUCIA BRITO LEMOS

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

APELADO: ALINE GRACIELLA BRITO LEMOS

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

APELADO: MILENA EDITH BRITO LEMOS

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

APELADO: ELOA DAIANA BRITO LEMOS

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

ORDEM: 107

PROCESSO: 0802526-17.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: LUIZA CHRISTINE COSTA DE AQUINO - (OAB PA22715-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA

ADVOGADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

APELADO: JEOVANA BRITO DE MORAES

ADVOGADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

APELADO: JOICYANE MORAES DA COSTA

ADVOGADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

APELADO: LELSON MORAES DA COSTA

ADVOGADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

APELADO: POLIANE DE NAZARE PEREIRA PINTO

ADVOGADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

APELADO: LELSON MORAES DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 108

PROCESSO: 0800680-60.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 109

PROCESSO: 0001864-46.2018.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

ORDEM: 110

PROCESSO: 0111477-43.2015.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: OLINDA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

ADVOGADO: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ORDEM: 111

PROCESSO: 0801016-71.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA TEODORA PENICHE

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 112

PROCESSO: 0123090-15.2015.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE SOARES DO CARMO

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: HELENA ESBER SANTANNA - (OAB PA12641-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: ANTONIO MARIA DA MOTA BACELAR - (OAB PA3272-A)

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

#### NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

#### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **17ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 30 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

#### PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

**PROCESSO 0815205-40.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRAZO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINERACAO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A.

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO FELIPE DE AZEVEDO NUNES LOPES - (OAB PA12161-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINARDA MINERACAO LTDA

ADVOGADO FABRICIO MENDONCA DE FARIA - (OAB GO22805)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ORDEM 002

**PROCESSO 0815199-33.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANCORA SIDERURGICA LTDA

ADVOGADO MARIO MANSOUR PINHEIRO BARTHA - (OAB PA26008-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINARDA MINERACAO LTDA

ADVOGADO FABRICIO MENDONCA DE FARIA - (OAB GO22805)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0800725-23.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRAZO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINERACAO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A.

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO - (OAB PA15299-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINARDA MINERACAO LTDA

ADVOGADO MAYARA CRISTINA MENDONCA DE FARIA - (OAB PA15787-B-A)

ADVOGADO FABRICIO MENDONCA DE FARIA - (OAB GO22805)

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0800937-15.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)



POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSALIA HELENA DE AQUINO SOUSA

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

**PROCESSO 0808607-36.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

ADVOGADO LUCIANA NEVES GLUCK PAUL - (OAB PA11870-A)

ADVOGADO MANOEL ANDRE CAVALCANTE DE SOUZA - (OAB PA10680-A)

AGRAVANTE LIGA ATLETICA MUNICIPAL DE MARITUBA

ADVOGADO MANOEL ANDRE CAVALCANTE DE SOUZA - (OAB PA10680-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FEDERACAO PARAENSE DE FUTEBOL

ADVOGADO CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - (OAB PA16306-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CLUBE ATLETICO VILA RICA

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

TERCEIRO INTERESSADO VILA RICA SPORT CLUB

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO EVELYN SOUZA DA SILVA - (OAB PA31285-A)

ORDEM 006

**PROCESSO 0843767-68.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERDIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE REGINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

APELANTE MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

APELANTE ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA6892-A)

APELANTE ROSISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CAROLINA CRISTINA SOBRAL SAUMA - (OAB PA18019-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

APELADO ROSISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CAROLINA CRISTINA SOBRAL SAUMA - (OAB PA18019-A)

APELADO ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA6892-A)

APELADO REGINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO HENRIQUE JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIA EVELYN SANTOS DA SILVA - (OAB PA18182-A)

ASSISTENTE MARCIA EVELYN SANTOS DA SILVA

ORDEM 007

**PROCESSO 0822454-80.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE RUI DENARDIN

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAIORANA BUSINESS CENTER HOTEL & RESIDENCE INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606)

APELADO ROMULO MAIORANA JUNIOR

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ROMULO MAIORANA NETTO

TERCEIRO INTERESSADO GIOVANNI RICARDI CHAVES MAIORANA

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-B)

ASSISTENTE GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 23/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0878100-70.2022.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, FORMA DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

REQUERENTE: T D C F

ADVOGADA: MARILENE PINHEIRO DA COSTA

REQUERIDO: L L D O R

ADVOGADA: MARIA AMÉLIA FERREIRA LOPES E LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

DATA ATENDIMENTO: 23/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0036401-84.2012.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: M H D S B

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E S D S C

DATA ATENDIMENTO: 23/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0804284-21.2023.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

REQUERENTE: F D B C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E G P D A

DATA ATENDIMENTO: 23/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0832501-74.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

REQUERENTE: M V V

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M D S F

DATA ATENDIMENTO: 23/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0832171-77.2023.8.14.0301

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS

REQUERENTE: C H N M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: E T G D F

DATA ATENDIMENTO: 23/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0821123-24.2023.8.14.0301

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: Y F B D A

ADVOGADO: JEAN DOS PASSOS LIMA

REQUERIDA: A E C D A

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 30ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 30 de maio de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0806160-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO FÉLIX DO XINGU (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: WESLEY WILKER DA ROCHA ALVES

ADVOGADO: CARLÚCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 002



Processo: 0807043-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: FELIPE FEITOSA FERNANDES

ADVOGADO: HILDEBRANDO GUIMARÃES BARROS NETO - (OAB PA011114-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 003

Processo: 0806149-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: SHARLON CARLOS MARTINEZ DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 004

Processo: 0814206-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: SANDOVAL PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: LARISSA NIKOLAY ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA17690-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 005

Processo: 0800925-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: TIMOTEO TOLVAI

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que negou seguimento à revisão criminal - ID 10183308, prolatada em 07/07/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 006

Processo: 0809365-49.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: LUÍS PAULO MIRANDA BRAGANÇA

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da revisão criminal - ID 9794503, prolatada em 09/06/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 007

Processo: 0803575-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática ID 10173165, que declarou competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Santarém, prolatada em 07/07/2022)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0820277-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Belém(PA), 19 de maio de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 16 de maio de 2023, às 14h, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Hezedequias Mesquita da Costa.

ì ì ì ì ì ì ì ì ì ì ì PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0804832-76.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: M. V. DE S.

ADVOGADO: DIRCEU MIRANDA JÚNIOR - (OAB SP206229)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0804412-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ANTÔNIO GILVAN DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA - (OAB MT13298/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0804465-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ARQUILAU BARREIROS DAS NEVES

ADVOGADO: MARIA DAS DORES GONÇALVES - (OAB PA019868-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado.

Ordem: 004

Processo: 0802827-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: GILBERTO NAUMANN

ADVOGADO: LEONICE DA SILVA - (OAB PR73499)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 005

Processo: 0802634-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: LINALDO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0802602-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: RAFAEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRÍCIO - (OAB PA20524-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0810435-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDA DE SOUZA TEODORO - (OAB PA12069-A)

ADVOGADO: ÉRICK LOPES CAETANO - (OAB MA20020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0807567-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ALLAN HENRY MONTEIRO AUGUSTIN

ADVOGADO: SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - (OAB AP3056)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0805614-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: EFRAIN DA SILVA DAMASCENO

ADVOGADO: MYLENE DA SILVA CRISTO DE CARVALHO - (OAB PA23723-A)

ADVOGADO: HENDEL SILVA ARAÚJO - (OAB PA22804-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0805182-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: JOSIAS PRATA DOS SANTOS

ADVOGADO: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 011

Processo: 0806668-21.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: J. V. S. J.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0804002-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ANDREA KEYLA LEAL ROCHA

ADVOGADO: SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 013

Processo: 0804813-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: CALEBE MAIA

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0805432-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA - (OAB PA9756-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0805644-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ANTÔNIO PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO - (OAB PA7932-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 016

Processo: 0805056-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: W. A. DA S

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0805506-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: T. L. DA S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0806076-40.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: M. R. S. N.

ADVOGADO: DIOGO EMÍLIO REZENDE DE CARVALHO - (OAB GO39028)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0805675-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RODRIGO CORRÊA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0805646-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MIRIAN SILVA DA SILVA

PACIENTE: ESDRAS SANTOS DE MELO

PACIENTE: BRENO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS - (OAB PA17543-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0805723-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: DEVAIR FERREIRA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: AUGUSTO RAONNY NASCIMENTO PRAXEDES - (OAB PA26647-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0805731-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: DANIEL SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: FERNANDA NICOLY RAMIRES PINHEIRO - (OAB PA34076)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta concedeu parcialmente a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0806288-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JHOSSUA ROCHA MOTA

PACIENTE: JAKSON CÉLIO DOS SANTOS

PACIENTE: ISRAEL DA SILVA COSTA

PACIENTE: CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CLEOMAR COELHO SOARES - (OAB PA19203-S)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0805781-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: DARCY JUNIO DE SOUSA TORRES

ADVOGADO: GRACILIANO REIS DA SILVA - (OAB SP174878)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0805995-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MANOEL JHEMERSON SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ - (OAB PA8038-A)

ADVOGADO: NAINA MOURA GUIMARÃES - (OAB PA18273-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0804821-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: ANTÔNIO AGOSTINHO SOARES DIAS

ADVOGADO: GABRIEL ROCHA MACIEL - (OAB PA28733-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0803382-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: ADELCI DOS SANTOS AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 028

Processo: 0803517-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: EDILZA FERREIRA DUARTE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 029



Processo: 0803634-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: EDIMAR RABELO SILVA

ADVOGADO: MARCEL AFFONSO DE ARAÚJO SILVA - (OAB PA24660-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0804291-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: JHONNATA RICARDO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0805532-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: IVAN CAMPOS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0804257-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: RENATO ALLAN FERREIRA NUNES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0804294-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: VALMIR VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA NEVES COSTA - (OAB PA28518-A)

ADVOGADO: MAURÍCIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 18 de abril de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

í í í í í í í í í í í í í í í í

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

PORTARIA Nº 001/2023-GAB/JUIZ

Belém/PA, 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre a correição ordinária instalada no Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém e dá outras providências.

A Exma. Sra. Dra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, no uso de suas atribuições legais, baixa a presente portaria.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e artigo 11 do provimento nº 004/2001-CGJ, adotando o relatório anexo ao provimento 007/2008-CJRMB;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento das recomendações exaradas na Correição Ordinária/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e aplicação das normas do Conselho Nacional de Justiça e adequação dos processos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. REALIZAR Correição Ordinária no gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, referente ao ano de 2022, no **dia 29 de maio do corrente ano, das 8h às 14h**.

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado normalmente pela Unidade Judiciária, durante realização da Correição de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora ISABELA BENTES DE LIMA para exercer a função de Secretária da Correição.

Art. 3º. CONVIDAR para participar dos trabalhos correccionais os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e, cumpra-se.

**GILDES MARIA SILVEIRA LIMA**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ? ANO 2022**

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém ? Dra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento que no dia **29/5/2023, das 8h às 14h** terão início os trabalhos de Correição Ordinária no gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, referente ao ano de 2022.

FAZ SABER que na data da Correição serão recebidas reclamações sobre os serviços do gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, podendo ser tomada por termo, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e público em geral.

FAZ SABER, ainda, que a Correição será acompanhada por um representante do Ministério Público do Estado, um representante da Defensoria Pública do Estado e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado em lugar apropriado, na forma legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ ISABELA BENTES DE LIMA, Analista Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

**GILDES MARIA SILVEIRA LIMA**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

**PROCESSO Nº 0003387-13.2020.8.14.0501**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. RÉU: FLÁVIO DA COSTA MORAES. EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA, OAB/PA 5959. **INTIMAÇÃO.** **Pelo presente fica intimado o Réu, através de sua Advogada para no prazo legal apresentar memoriais, conforme decisão de ID. Nº 91611277. ILHA DO MOSQUEIRO, 19 de maio de 2023. Maria do Socorro Santos Lira.**

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0832230-65.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ZULEIDE PAZ GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO OAB: 12571/PA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA DUARTE DE SOUZA OAB: 18463/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA registrado(a) civilmente como THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA OAB: 14106/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER COSTA JUNIOR registrado(a) civilmente como WALTER COSTA JUNIOR OAB: 16275/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0832230-65.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ZULEIDE PAZ GONCALVES

**Adv.:** WALTER COSTA JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WALTER COSTA JUNIOR, THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, LARISSA DUARTE DE SOUZA, CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ZULEIDE PAZ GONCALVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0832583-08.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OTONIEL FARIAS CORDEIRO Participação: ADVOGADO Nome: ELEN CRISTINA ALVARENGA CORDEIRO OAB: 017369/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0832583-08.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** OTONIEL FARIAS CORDEIRO

**Adv.:** ELEN CRISTINA ALVARENGA CORDEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OTONIEL FARIAS CORDEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0832579-68.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE



JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OTONIEL FARIAS CORDEIRO  
Participação: ADVOGADO Nome: ELEN CRISTINA ALVARENGA CORDEIRO OAB: 017369/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0832579-68.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: OTONIEL FARIAS CORDEIRO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ELEN CRISTINA ALVARENGA CORDEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OTONIEL FARIAS CORDEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0840884-41.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA OAB: 007337/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SHERRING OAB: 12898/PA Participação: REQUERIDO Nome: LAURA MARCIA BOULHOSA DE NORONHA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA SUELY DASSUNCAO CORDOVIL OAB: 22672/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CORDOVIL OWENS OAB: 014485/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL OAB: 26007/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0840884-41.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, LAURA MARCIA BOULHOSA DE NORONHA

**Adv.:** ANDRE SHERRING, OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA, CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL, LUCIA CORDOVIL OWENS, PAULA SUELY DASSUNCAO CORDOVIL

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, LAURA MARCIA BOULHOSA DE NORONHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0898392-76.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LUCIA NOGUEIRA BELO Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR OAB: 018608/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANY RABEL BRANDAO DE LIMA OAB: 016990/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898392-76.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARIA LUCIA NOGUEIRA BELO

**Adv.:** MANY RABEL BRANDAO DE LIMA, EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA LUCIA NOGUEIRA BELO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

## EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

Processo nº 0905276-24.2022.8.14.0301

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, os autos Cíveis de USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL EXTRAJUDICIAL, proposta por **MARIA ZAFIRA PORTO MEDEIROS e ROSEANE PORTO MEDEIROS**, contra ARMANDO BALTHAR MONTENEGRO, referente ao imóvel localizado à Passagem 25 de Março, n. 84, PS. F. ROOSEVELT, bairro de São Braz, Belém/PA. E pelo presente, fica o requerido ARMANDO BALTHAR MONTENEGRO, com endereço em lugar incerto e não sabido, bem como, eventuais interessados, CITADOS, nos termos do art. 256, I, do novo CPC, ficando ciente de que a revelia importará em nomeação de curador especial. O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art.257, II, do NCP, autorizo a publicação do edital de citação no átrio do Fórum e/ou Publicação no Diário de Justiça, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia (CPC /2015, Art. 344). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local publico de costume. Eu, (Luiz Rufino dos Santos Junior), auxiliar de Secretaria, digitei.

Belém/PA, 19 de maio de 2023.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

¿**PORTARIA Nº \_037\_/2023- DFCri/Plantão**¿¿

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.¿¿

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2023**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>26,27 e 28/05</b>	<b>Dia: 26/05- 4 h às 17h¿¿</b> <b>Dias: 27 e 28/05-08h às 14h</b>	<b>3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher</b> <b>Dr. Márcio Teixeira Bittencourt, Juiz de Direito, ou substituto (26/05)</b> <b>Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Juiz de Direito, ou substituto (27 e 28/05)</b> <b>Celular de Plantão:</b>	<b>Director (a) de Secretaria: Anderson Wilker Silva</b> <b>Negrão (26/05)</b> <b>Letícia de Medeiros</b> <b>Scortegagna (27 e 28/05) Servidor(a) Distribuidor(a):</b> <b>Ronaldo Pereira da Silva (26 a 28/05)</b> <b>Servidor(a) de Secretaria: Anderson</b>

		<p>(91) 992763781</p> <p><b>E - m a i l</b> 3mulherbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Wilker Silva</p> <p>Negrão (27 e 28/05)</p> <p><b>Servidor (a)</b></p> <p><b>Biometria:</b></p> <p>Ariani Pratti (27 e 28/05)</p> <p><b>Assessor (a) de</b> <b>Juiz(a):</b>Letícia Raquel Almeida da</p> <p>Costa</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Nayana Zanela Célia (26/05)</p> <p>Leonardo Reis Alves (26/05)</p> <p>Lorena de Nazare Marcal de Sousa (26/05)</p> <p>sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (27 e 28/05)</p> <p>Rafael Fontes do Valle (27 e 28/05-sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Riane Conceição Ferreira</p> <p>Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas:</p> <p>Serviço Social/1ª VEP</p>
--	--	--	---

			Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 17 de abril de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0805025-07.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSE ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

## SENTENÇA

JOSE JOAQUIM DA SILVA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho JOSE ALEXANDRE CRUZ DA SILVA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas oriundos de politraumatismo associado a traumatismo cranioencefálico grave, com suporte intensivo de leito de UTI e craniectomia descompressiva, estando o interditando, totalmente dependente para autocuidado, sendo esta patologia de caráter de evolução progressiva, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, conforme laudo médico em anexo de ID Num. 81119630 - Pág. 13.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento ID Num. 81119630 - Pág. 13, foi deferida a curatela provisória no ID Num. 81170949 - Pág. 2.

Realizou-se inspeção judicial no interditando (ID Num. 85452890).

Em audiência foi procedida a oitiva do requerente e dispensadas as testemunhas (ID Num. 86178093 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme evento de Num. 87844569 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 88024896 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID Num. 92332035 - Pág. 3).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido JOSE ALEXANDRE CRUZ DA SILVA, filho do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao



instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *¿às necessidades e às circunstâncias de cada caso¿* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*¿Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*¿Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.¿*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, decorrentes de traumatismo cranioencefálico grave, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico CID 10: S06 // T90 (ID Num. 81119630 - Pág. 13).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser

aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSE ALEXANDRE CRUZ DA SILVA, solteiro, RG nº 3459890, CPF nº 709.113.982-87, residente e domiciliado na Rua Santa Izabel, nº 1414, bairro: Ponta Grossa. Icoaraci-Belém/PA. Causa da interdição: traumatismo cranioencefálico grave (CID 10: S06 // T90), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JOSE JOAQUIM DA SILVA, casado, vigilante, RG n.º 3181069, CPF n.º.145.057.622-20, residente e domiciliado na Rua Santa Izabel, nº 1414, bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-Belém(PA), genitor do interditado, para exercer a função de Curador em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de

compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803325-93.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSICLEIDE DA SILVA MIRANDA FARIAS

REQUERIDO(A): ANDREZA DA SILVA RAMOS

SENTENÇA

ROSICLEIDE DA SILVA MIRANDA FARIAS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora ANDREZA DA SILVA RAMOS, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID 10: F03 + Z74 + L89, consoante laudo médico atestando que a interditanda é portadora dessas patologias, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 75355815).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 75355815, foi deferida a curatela provisória (ID 76327659).

Tendo em vista a impossibilidade de a requerida comparecer pessoalmente em audiência em razão de sua doença, foi determinada inspeção judicial (ID 75395295), o que foi realizada, conforme ID 76225804.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente (ID Num. 83742525).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 78847580.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 91758470).

**É o relatório.****Fundamento e decidido.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida ANDREZA DA SILVA RAMOS, mãe da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *absolutamente incapaz* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 75355815, atestando o quadro de demência da interditanda (CID 10: F03), concluiu que a requerida não goza de plena capacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANDREZA DA SILVA RAMOS, brasileira, natural de Belém/PA, viúva, portador do RG nº 2930674 PC/PA e do CPF nº 772.947.692-49 residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, causa da interdição: CID 10: F03 (Demência não especificada), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ROSICLEIDE DA SILVA MIRANDA FARIAS, natural de Belém/PA, casada, do lar, portadora do RG nº 2720890 PC/PA e do CPF nº 815.851.012-49, residente e domiciliada na Estrada do Outeiro, Primeira Vila dos Inocentes, nº250, Icoaraci/Belém/PA, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I. C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0801110-47.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: IVONEIDE SOUSA DA HORA

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA HORA e outros

SENTENÇA

Vistos etc.

IVONEIDE SOUZA DA HORA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu esposo Sr. CARLOS ALBERTO DA HORA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID 10: G 20 e F 2.3.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 57092045 ç Pág 2, foi deferida a curatela provisória (ID 57181545).

O laudo médico atesta que o interditando é portador da patologia CID 10: G 20 e F 2.3, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 89194741).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 63574374.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 90078981).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido CARLOS ALBERTO DA HORA, esposo da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao

instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos. (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como absolutamente incapaz pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 64665303 - Pág. 3, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CARLOS ALBERTO DA HORA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, portador do RG nº 01076686-37 PC/PA e do CPF nº 072.509.085-53 residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, causa da interdição: CID 10: G 20 e F 2.3, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio IVONEIDE SOUZA DA HORA, natural de Salvador/BA, casada, do lar, portadora do RG nº 2420255PC/PA e do CPF nº 477.322.882-20, residente e domiciliada no Conjunto Castro Moura, Rua H, nº 05, Água Negras, Icoaraci/Belém/PA, CEP: 66800-000, esposa do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

IVAN DELAQUIS PEREZ

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805024-22.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MIRIAN VIANA DA SILVA

REQUERIDO(A): ADRIANA VIANA DA SILVA

SENTENÇA

MIRIAN VIANA DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, ADRIANA VIANA DA SILVA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, apresentando quadro de Esquizofrenia Paranoide (crê que todos querem matar e envenenar), sendo diagnosticada com doença codificada no CID 10 F20.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento ID Num. 81118496 - Pág. 3. foi deferida a curatela provisória (Num. 81170947 - Pág. 2).

Realizou-se a inspeção judicial da interditanda (Num. 81447684).

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e de uma testemunha (Num. 85739705 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 91678936 - Pág. 1.



A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 92032039 - Pág. 2.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID Num. 92747759 - Pág. 2).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida ADRIANA VIANA DA SILVA, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "Esquizofrenia Paranoide" (ID Num. 81118496 - Pág. 3). Destaca-se: "Necessita de vigilância, pois não tem condições clínicas de reger a própria vida e nem praticar por si os atos da vida civil. Doença crônica, incurável, necessitando tratamento para toda vida."

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADRIANA VIANA DA SILVA, solteira, RG nº 4692213, CPF nº 847.982.542-15, residente e domiciliada na Passagem Douglas Cohen, nº 58 Bairro: Agulha - Icoaraci-Belém/PA. Causa da interdição: Esquizofrenia Paranoide (CID 10 F 20), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MIRIAN VIANA DA SILVA DA COSTA, solteira, do lar, RG n.º 2477475, CPF n.º. 479.843.172-91, fone: 91-98423-8660, residente e domiciliada na Passagem São Vicente de Paula, nº 58, Passagem Douglas Cohen, Bairro: Agulha - Icoaraci-Belém/PA, CEP: 66811-360, genitora da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803569-22.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MIRIAN BULCAO REDIG

REQUERIDO(A): CARLOS DE OLIVEIRA BULCAO REDIG

SENTENÇA

MIRIAN BULCAO REDIG interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu genitor CARLOS DE OLIVEIRA BULCAO REDIG, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID 10: G 30 (Doença de Alzheimer).

O laudo médico atesta que o interditando é portador da patologia CID10: G30 - Doença de Alzheimer, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (ID. 77293590).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 77293590, foi deferida a curatela provisória (ID 79902105).

Realizou-se inspeção judicial no interditando (ID 85706023).

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e das testemunhas (ID 90525669).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID. 91542363.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável ao pedido (ID. 92747761).

### **É o relatório.**

### **Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido CARLOS DE OLIVEIRA BULCAO REDIG, marido da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.?* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como "absolutamente incapaz" pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo neurológico apresentado no evento de ID 77293590, concluiu que o requerido, é portador da Doença de Alzheimer (CID 10: G30.1). Destaca-se "Apresenta clinicamente quadro avançado de demência, sendo totalmente dependente de seus familiares para sua sobrevivência, não podendo por si só reger o atos da vida civil".

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e **DECRETO a INTERDIÇÃO de CARLOS DE OLIVEIRA BULCAO REDIG**, natural de Maués-AM, casado, aposentado, RG nº 1408051 e CPF nº 012.628.822-49, residente no mesmo endereço da requerente, causa da interdição: doença de Alzheimer CID10: G30, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MIRIAN BULCAO REDIG**, natural de Belém-PA, casada, do lar, RG n.º 2088362 CPF n.º. 483.379.272-91, residente e domiciliada na Rua Dois de Dezembro, nº 1182, Bairro da Campina, Icoaraci/Belém/PA, filha do interditado, para exercer a função de **Curadora, em caráter definitivo**.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens da curatelada, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0802604-10.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EDMILSON MONTEIRO DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO GUEDES FREIRE OAB: 4973/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802604-10.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: EDMILSON MONTEIRO DE LIMA

ADV.: PAULO SERGIO GUEDES FREIRE OAB: PA4973

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) EDMILSON MONTEIRO DE LIMA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 19 de maio de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802603-25.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JEFFERSON MASON ALVES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: HELIO GOMES PEREIRA OAB: 27884/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802603-25.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: JEFFERSON MASON ALVES FERREIRA

ADV.: HELIO GOMES PEREIRA OAB: PA27884 Endereço: Travessa Francisco Monteiro, 396, Canudos, BELÉM - PA - CEP: 66070-604

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) JEFFERSON MASON ALVES FERREIRA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número



do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 19 de maio de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0801995-98.2021.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

REU: FRANCISCO DE MELO SOUZA, filho de Lucimar de Melo Souza e Francisco Sales Ferreira de Souza, nascido em 02/11/1975, última residência em Rua São Judas Tadeu, nº 113, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Eu, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 19 de maio de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0805205-60.2021.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

REU: GUILHERME JUNIO COSTA BENTES, filho de Mirian Costa Bentes e Luiz Guilherme Meneses Bentes, nascido 27/07/1987, último endereço na Estrada Santa Maria, nº 178, Chácara de Hito, Icuí Guajará, Ananindeua/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Eu, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 19 de maio de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0810589-33.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E. YUNIRE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: DANIELE LOPES GRANADO MALEK OAB: 225417/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810589-33.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): E. YUNIRE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

Advogado(s): DANIELE LOPES GRANADO MALEK - OAB/SP nº 225417

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): E. YUNIRE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810795-47.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVAN NASCIMENTO DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: JANETE MARIA COSTA DE JESUS OAB: 4815/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810795-47.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): IVAN NASCIMENTO DE SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JANETE MARIA COSTA DE JESUS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): IVAN NASCIMENTO DE SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810599-77.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: P C R PAIVA COMERCIAL EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MACIEL OLIVEIRA OAB: 0814RJ/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810599-77.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): P C R PAIVA COMERCIAL EIRELI - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO MACIEL OLIVEIRA - OAB PA0814RJ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): P C R PAIVA COMERCIAL EIRELI - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810357-21.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIEMERSON DE BRITO SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA OAB: 21091/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810357-21.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DIEMERSON DE BRITO SOUSA

Advogado(s): FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA - OAB/PA 21.091

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DIEMERSON DE BRITO SOUSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810595-40.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LOURIVAL MATOS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA OAB: 9591/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810595-40.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : LOURIVAL MATOS PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA OAB PA 9591

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LOURIVAL MATOS PEREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810481-04.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANNE CAROLINE BAHIA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR OAB: 13421/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810481-04.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANNE CAROLINE BAHIA DA SILVA

Advogado(s): ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR - OAB/PA nº 13421

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANNE CAROLINE BAHIA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810596-25.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROBERTO CARLOS RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO SILVA DA PAIXAO OAB: 004382/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810596-25.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A) ROBERTO CARLOS RIBEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEONARDO SILVA DA PAIXAO OAB PA 004382

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROBERTO CARLOS RIBEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.



2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810590-18.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSPORTADORA LINHA DURA EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA OAB: 015497/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810590-18.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TRANSPORTADORA LINHA DURA EIRELI - ME

Advogado(s): CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA - OAB/PA nº 15.497

FINALIDADE: NOTIFICAR: TRANSPORTADORA LINHA DURA EIRELI - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810829-22.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JACY ALVES SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LUAN SILVA DE REZENDE OAB: 022057/PA Participação: ADVOGADO Nome:

BRUNO HENRIQUE CASALE OAB: 20673/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO GARCIA CASALE OAB: 24949/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810829-22.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JACY ALVES SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADRIANO GARCIA CASALE, BRUNO HENRIQUE CASALE, LUAN SILVA DE REZENDE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JACY ALVES SOUSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

Número do processo: 0810830-07.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL SILVA DA ROSA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MORAIS ADVOCACIA E A ASSESSORIA JURÍDICA registrado(a) civilmente como FERNANDO MONTENEGRO DE MORAIS FILHO OAB: 24553/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810830-07.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RAFAEL SILVA DA ROSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FERNANDO MORAIS ADVOCACIA E A ASSESSORIA JURÍDICA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FERNANDO MONTENEGRO DE MORAIS FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RAFAEL SILVA DA ROSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANDRA ROSE MAIA PINTO

PROCESSO: 0833167-80.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0833167-80.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por PATRICK MAIA PINTO, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de SANDRA ROSE MAIA PINTO, brasileira, solteira, portadora do RG 1320024 e CPF-280.625.152-49, nascida em 05/03/1966, filho(a) de Luiz Joaquim Pinto e Raimunda Celia Maia Pinto, portadora do CID 10 ¿ F 20.9, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **SANDRA ROSE MAIA PINTO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **PATRICK MAIA PINTO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se

Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 17 de fevereiro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 17 de abril de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de

Belém

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE

PROCESSO nº 0832293-27.2022.8.14.0301 -**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE, PELO PRAZO DE 1 ANO.**

O Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO CÍVEL (Processo nº 0832293-27.2022.8.14.0301), proposta pela Requerente(s): BRENDA RAYANE PANTOJA DA SILVA, NADIA PATRICIA DE SOUZA PANTOJA, INGRID PANTOJA DA SILVA ALVES em face do Requerido(s): ADELSON PANTOJA DOS REIS. É o presente Edital para INTIMAR o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015, que se encontra em local incerto e desconhecido, fica **INTIMADO** para ciência do(a) despacho/decisão prolatado(a), cujo teor consta a seguir, e que o inteiro teor dos autos eletrônicos se encontra acessível, no site da Justiça Estadual do Estado do Pará, no sistema PJE. ¿**DESPACHO** - Publique-se edital de 02 (dois) em 02 (dois) meses, durante 01 (um) ano, chamando o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015. Transcorrido 01 (um) ano da publicação do primeiro edital, voltem-me os autos conclusos para os fins de direito. Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão. **Servirá o presente por cópia digitada como mandado/carta com AR, na forma do Provimento nº003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.** Intimar. Cumprir. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.¿ E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, quatorze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). Eu, Hiêda Chagas- Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digite. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802058-57.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER Participação: ADVOGADO Nome: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER OAB: 602PA/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802058-57.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): ANA JULIA MUNIZ KEMPNER**

**Advogado(s) da notificada: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER (OAB/PA 22.602)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ANA JULIA MUNIZ KEMPNER**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 18 de maio de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0802059-42.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FIBRA SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES OAB: 195084/SP

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802059-42.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): BANCO FIBRA SA**

**Advogado(s) do notificado: MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES (OAB/SP 195084)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO FIBRA SA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 18 de maio de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**





**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ISABELA PACHECO SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **ISABELA PACHECO SOUSA**, brasileira, paraense, filha de Francisco Ferreira Sousa e Ivone Moraes Pacheco, nascida em 05/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0008134-37.2016.814.0051, nos termos dos documentos em anexo; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: SILAS DA SILVA SOARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILAS DA SILVA SOARES**, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, filho de Flaviano Ribeiro Soares e Francisca da Silva

Soares, nascido em 05/03/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000969-22.2016.401.3902, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Nonato da Conceição e Francisca Maria da Conceição Costa, nascido em 13/09/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004564-38.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**, brasileiro, natural de Capibaribe/PE, filho de Andreilino Flávio da Costa Bittencourt e Ana Maria de Siqueira Cavalcante, nascido em 01/01/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009163-54.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenada: FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**, brasileira, natural de Santarém/PA, filha de Laercio Moreira Rego e Luzia Maria de Oliveira, nascida em 18/08/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente ao Centro de Recuperação Feminino de Santarém com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena de 08 anos de reclusão no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0014970-89.2017.814.0051.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís/MA, filho de Maria Mary bezerra Oliveira, nascido em 13/03/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0007962-90.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de

Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Melquisedeque Mousinho Carneiro e Rosineide Alves Carneiro, nascido em 03/09/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0819521-06.2022.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Gilson Campos dos Santos e Rosângela Carvalho dos Santos, nascido em 18/08/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0804781-77.2021.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Verginio Nogueira e Maria Selma Farias Batista, nascido em 22/11/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003369-18.2019.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0817476-29.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817476-29.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA- OAB-PA/26348

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de maio de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**



**COMARCA DE BARCARENA**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0804477-76.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA FIGUEIRO RIBEIRO OAB: 29080 Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0804477-76.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO SA**

**Adv.: FERNANDA FIGUEIRO RIBEIRO ( OAB/PA 29.080 ), WILSON SALES BELCHIOR ( OAB/PA 20.601-A);**

**(OAB/CE 17.314)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a**

contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a)

em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 19 de maio de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

Número do processo: 0804460-40.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LUCIA MAGALHAES ALBUQUERQUE Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ OAB: 10595/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0804460-40.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): MARIA LUCIA MAGALHAES ALBUQUERQUE**

**Adv.: SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ (OAB/PA 10.595 )**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MARIA LUCIA MAGALHAES ALBUQUERQUE** para que proceda, no

**prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 19 de maio de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**



**COMARCA DE ITAITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0805960-93.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IGOR FRANCISCO COUTINHO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL ROCHA MACIEL OAB: 28733/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE OAB: 27270/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ HENRIQUE GOMES JUNIOR OAB: 28944/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA OAB: 12993/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805960-93.2022.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): IGOR FRANCISCO COUTINHO**

**Adv.: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA ? OAB PA12993**

**Adv.: LUIZ HENRIQUE GOMES JUNIOR ? OAB PA28944**

**Adv.: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE ? OAB PA27270**

**Adv.: GABRIEL ROCHA MACIEL ? OAB PA28733**

**FINALIDADE: NOTIFICAR IGOR FRANCISCO COUTINHO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 19 de maio de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0805963-48.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA FONSECA DE ABREU Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEITAO OAB: 29402/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805963-48.2022.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): JOSE MARIA FONSECA DE ABREU**

**Adv.: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEITAO ? OAB PA29402**

**FINALIDADE: NOTIFICAR JOSE MARIA FONSECA DE ABREU** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 19 de maio de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0800431-59.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DINAIDE DOS SANTOS NUNES Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA OAB: 13025/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800431-59.2023.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): DINAIDE DOS SANTOS NUNES**

**Adv.: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA ? OAB PA13025-N**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** DINAIDE DOS SANTOS NUNES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 19 de maio de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0805959-11.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ICATU SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR OAB: 23289/PE

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805959-11.2022.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): ICATU SEGUROS S/A****Adv.: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR ? OAB PE23289-A**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** ICATU SEGUROS S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 19 de maio de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0805961-78.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GRUPO GEO PROSPECÇÕES GEOLÓGICAS, COMERCIO DE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS OAB: 20461-A/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805961-78.2022.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): GRUPO GEO PROSPECÇÕES GEOLÓGICAS, COMERCIO DE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA**

**Adv.: ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS ? OAB PA20461-A**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** GRUPO GEO PROSPECÇÕES GEOLÓGICAS, COMERCIO DE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de



Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 19 de maio de 2023.

### **Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0800443-73.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ALVES DOS SANTOS COSTA - MARIA DO MIÚDO Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO TAVARES DOS SANTOS OAB: 012806/PA

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800443-73.2023.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS COSTA**

**Adv.: EVALDO TAVARES DOS SANTOS ? OAB PA012806**

**FINALIDADE: NOTIFICAR MARIA ALVES DOS SANTOS COSTA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 19 de maio de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0800522-52.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO OAB: 14665/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800522-52.2023.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Adv.: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO ? OAB PA14665**

**FINALIDADE: NOTIFICAR EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 19 de maio de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)



**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0800475-88.2022.8.14.0032 ç INTERDIÇÃO****REQUERENTE: FRANCISCA TINOCO DE ALMEIDA****REQUERIDO: ROBERT ALBERTO ALMEIDA BACELAR****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao decimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (10.08.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Audiência gravada através de registro audiovisual. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir sentença:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por FRANCISCA TINOCO DE ALMEIDA em face de ROBERT ALBERTO ALMEIDA BACELAR, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Alega a autora que o interditando, atualmente com 22 (vinte e dois) anos, é filho daquela e apresenta quadro de transtorno do desenvolvimento neurológico, atribuído a transtorno de comportamento e déficit de aprendizado, diagnosticado com a CID 10 F84.0 (transtorno global de desenvolvimento). Em razão do diagnóstico, o interditando não possui plena capacidade para os atos de sua vida civil, considerando seu atraso de desenvolvimento cognitivo e social, modo pelo qual requer o auxílio de sua mãe, aqui autora, para realizar qualquer ação que a maioria lhe exija. Cumpre-se esclarecer que o jovem interditando possui transtornos de desenvolvimento desde sua infância, motivo a qual sempre teve sua mãe com a guardiã e responsável por todos os atos que o envolvam. Considerando que o interditando é maior de idade, necessária se torna sua interdição, pois sozinho não consegue responder e assinar em nome próprio, uma vez que não possui plena capacidade cognitiva e social para tais atos. Justiça Gratuita deferida no ID 58121376. Curatela provisória deferida no ID 66718363. Termo de Curatela Provisória no ID 67038872. Audiência para interrogatório do interditando ocorrida nesta data, ocasião que houve emissão de parecer Ministerial, favorável ao deferimento do pleito. É o Relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que ç Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. ç. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: ç Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;... ç. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa do réu. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudos e Receituários Médicos juntados nos IDs 57926264 ç Págs. 16/18 e 66704282, corroborados pela audiência ocorrida nesta data, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que o interditando se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curador, a fim de que este possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: ç Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;... ç. De fato, a demandante pretende, na condição de curadora de seu filho, tomar as providências cabíveis para que

possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que este necessita. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROBERT ALBERTO ALMEIDA BACELAR, já qualificado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe, ora requerente, a sra. FRANCISCA TINOCO DE ALMEIDA, já qualificada, devendo a mesma ser intimada através de seu advogado, mediante publicação de ato ordinatório no DJE, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Serve a cópia da presente ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Karen Romano, Assessora do Juiz, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

#### PROCESSO Nº 0800663-81.2022.8.14.0032 ? INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ELIZEU COSTA DE MENEZES

REQUERIDO: GENILSON COSTA DE MENEZES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07.11.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h35min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por ELIZEU COSTA DE MENEZES, em face de GENILSON COSTA DE MENEZES, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Alega o autor que é irmão do requerido, conforme se faz prova pelos documentos pessoais das partes, anexos à inicial. Este, por sua vez, possui 38 (trinta e oito) anos de idade, e, desde que nasceu, apresenta distúrbio mental, não estando em condições de reger os atos da vida civil. Nenhum outro parente do interditando se propôs a exercer as funções de curador do mesmo, sendo que ele mora com o requerente. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada nos documentos anexos à inicial, importando se ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. Justiça Gratuita deferida e curatela provisória indeferida no ID 61929675. Audiência para interrogatório do interditando ocorrido nesta data, mesma ocasião que o nobre representante do Ministério Público emitiu parecer. É o Relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que ?Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.?. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: ?Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer

pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...?. A Interdição pretendida pelo requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pelo autor, tais como o Laudos e Receituários Médicos juntados no ID 61859230, corroborado pelo interrogatório ocorrido hoje, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que o interditando se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curador, a fim de que este possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: ?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...?. De fato, o demandante pretende, na condição de curador de seu irmão, tomar as providências cabíveis para que possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que esta necessita. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO DE GENILSON COSTA DE MENEZES**, já qualificado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão, ora requerente, o sr. **ELIZEU COSTA DE MENEZES**, igualmente qualificado, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. **SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Silvia Grazieli Lauro, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801764-56.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS Participação: ADVOGADO Nome: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB: 7401/PA Participação: REQUERIDO Nome: SONIA MARIA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL registrado(a) civilmente como AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB: 10628/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801764-56.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** JOSE TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, SONIA MARIA DO NASCIMENTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB/PA 10628, ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA 7401

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, SONIA MARIA DO NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

Número do processo: 0801919-59.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE DE OLIVEIRA ISHIGURO Participação: ADVOGADO Nome: KATIA TOLENTINO GUSMAO OAB: 4213/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801919-59.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** JORGE DE OLIVEIRA ISHIGURO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KATIA TOLENTINO GUSMAO OAB/PA Nº 4213

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JORGE DE OLIVEIRA ISHIGURO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

Número do processo: 0800226-40.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO OAB: 29145/DF Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF

## PODER JUDICIÁRIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800226-40.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB/DF Nº 29.190, GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO OAB/DF Nº 29145

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

Número do processo: 0800312-11.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO AGIBANK S.A Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA INGRID RODRIGUES DA SILVA CAMPOS OAB: 29658/PE Participação: ADVOGADO Nome: SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO OAB: 20436/PE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800312-11.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO OAB/PE Nº 20.436, VANESSA INGRID RODRIGUES DA SILVA CAMPOS OAB/PE Nº 29.265

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO AGIBANK S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

Número do processo: 0800781-23.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800781-23.2023.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO FINASA S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PA Nº 13846-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO FINASA S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

**COMARCA DE BUJARU**

0800317-80.2022.8.14.0081

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

[Capacidade]

Nome: ROSENILDA SANTOS DA CRUZ

Endereço: Km 08 da PA 140, sn, Próximo igreja assembléia de Deus, Ramal Igarapé-Açu, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MAGNO GOMES DA CRUZ

Endereço: KM 08 da PA 140, sn, próximo a igreja assembleia de Deus, Ramal Igarapé-Açu, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

**SENTENÇA/MANDADO**

**Vistos, etc.**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por ROSENILDA SANTOS DA CRUZ, em que pleiteia a interdição e curatela de seu filho MAGNO GOMES DA CRUZ, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui déficit cognitivo e funcional significativo (CID 10 F71) e, por consequência, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva do interditando para a prática de atos da vida civil. (ID nº 66084139, Pág. 09/10).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 73263471).

Entrevista realizada em ID nº 82094975.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 82728233.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito (ID nº 91472133).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: „São

absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ç os menores de dezesseis anos; II ç os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ç os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontadeç.

odos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

çArt. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

**I - casar-se e constituir união estável;**

**II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;**

**III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;**

**IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;**

**V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e**

**VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoasç. (grifo nosso).**

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

çArt. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

**III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;ç**

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

çArt. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

**I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;ç**

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

**No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui déficit cognitivo e funcional significativo (CID 10 F71) e, por consequência, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médicos do sistema único de saúde, os quais são servidores públicos e gozam de fé pública.**

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, o Juízo obteve as seguintes impressões do interditando:

*¿Após o juízo tentar fazer breves perguntas para o interditando, nenhuma foi respondida, o que demonstra que o interditando aparentemente tem um déficit cognitivo e aparentemente também tem problemas relacionados à visão, porque permanentemente permanece de olho fechado durante a inquirição e sequer orientou a cabeça em direção da televisão onde saiu a voz do juízo e também aparenta ter algum problema articular nas mãos. São as impressões iniciais deste Juízo¿.*

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, na qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser genitora do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por psiquiatra do SUS e a entrevista do interditando, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de MAGNO GOMES DA CRUZ, devendo lhe ser nomeada a sua genitora, ROSENILDA SANTOS DA CRUZ, como sua curadora.

**ANTE O EXPOSTO**, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de MAGNO GOMES DA CRUZ portador do RG nº 6032110 e do CPF nº 998.511.642-91, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSENILDA SANTOS DA CRUZ, portadora do RG nº 4230809 e do CPF 705.541.882-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ç OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do mencionado advogado, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

**COMARCA DE GURUPÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ**

Portaria 001/2023 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA, JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GURUPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, e CONSIDERANDO os poderes delegados pelo EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça, através da PORTARIA Nº 024/2023-CGJ nos autos do Pedido de Providências nº 0000430-56.2023.2.00.0814, onde fora determinada a instauração da Sindicância Administrativa de Natureza Investigativa nº 0000698-13.2023.2.00.0814; CONSIDERANDO os poderes dos Corregedores Gerais previstos no art. 159 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará para delegar aos juizes de Direito atribuições para presidir sindicâncias, inquéritos, ou quaisquer diligências CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções; RESOLVE: Instaurar Sindicância administrativa, para apuração de suposta infração disciplinar. Nos termos do art. 149 da lei nº 8112/90, bem como art. 205 da lei Estadual nº 5.810/94, designo como membros da Comissão Processante, a ser presidida por este Magistrado, o servidor estável ANTÔNIO LAUREANO DINIZ NETO, matriculado sob o nº 49476, para nela atuar como Secretário, e o servidor LUIZ FERNANDO COSTA DE MELO, matriculada sob o nº 195782. Publique-se esta Portaria e lavre-se Termo de Instalação e Compromisso. Autue-se via autos físicos, e retornem conclusos. Gurupá, 18 de maio de 2023. ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA Juiz de Direito Titular da Comarca de Gurupá

Despacho Vistos, etc., Considerando o noticiado nos presentes autos, determino ao Secretário da Sindicância a realização de relatório, no qual deverá apontar o numerário sinistrado, se e onde fora recolhido, de quem era a responsabilidade por seu depósito, e quem possuía a atribuição pela guarda. Realizado o relatório, retornem conclusos para elaboração de relatório final. Cumpra-se. Gurupá, 18 de maio de 2023. ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA Juiz de Direito Titular da Comarca de Gurupá



**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800342-54.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SALVADOR CHAMON SOBRINHO Participação: ADVOGADO Nome: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB: 13598/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800342-54.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº0000880-88.2011.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: SALVADOR CHAMON SOBRINHO

Advogado(a): ORLANDO RODRIGUES PINTO, OAB/PA 13598-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) SALVADOR CHAMON SOBRINHO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 19/05/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800343-39.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YAMAHA ADMINISTRADORA DE

CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PETRONIUS DE JESUS FARIAS DA CRUZ OAB: 011614/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

### **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800343-39.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000400-52.2007.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(a)(s): MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PA 9803-A e PETRONIUS DE JESUS FARIAS DA CRUZ, OAB/PA 11614

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 19/05/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800350-31.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA AMELIA DA SILVA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS OAB: 009285/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS

### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800350-31.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000074-68.2002.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: MARIA AMELIA DA SILVA COSTA

Advogado(a): LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, OAB/PA 9285

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) MARIA AMELIA DA SILVA COSTA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 19/05/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800344-24.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO DUARTE DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ABREU SANTOS OAB: 27141/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS

### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800344-24.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800228-52.2022.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: MARCELO DUARTE DOS SANTOS

Advogado(a): EDUARDO ABREU SANTOS, OABPA 27141

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) MARCELO DUARTE DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 19/05/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

**COMARCA DE RIO MARIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800709-25.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS PETROS ASSUNCAO BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023**

**João de Deus Cardoso**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação**

**Rio Maria - Para?**

Número do processo: 0800530-91.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE TEIXEIRA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:PAC: 0800530-91.2022.8.14.0047**

**NOTIFICADO(A): ANDRE TEIXEIRA FERREIRA.**

**Advogado(s) do reclamado: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANDRE TEIXEIRA FERREIRA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h.Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023**

**João de Deus Cardoso**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação**

**Rio Maria - Para?**

Número do processo: 0801332-89.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ELIANE SANTOS DE MELO EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0801332-89.2022.8.14.0047

**NOTIFICADO(A): ELIANE SANTOS DE MELO EIRELI - ME.**

**Advogado(s) do reclamado: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) ELIANE SANTOS DE MELO EIRELI - ME**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [047unaj@tjpa.jus.br](mailto:047unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023

**João de Deus Cardoso**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação**

**Rio Maria - Para?**

Número do processo: 0800112-22.2023.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NERES & MINEIRO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA OAB: 016536/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023**

**João de Deus Cardoso**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação**

**Rio Maria - Para?**

Número do processo: 0800709-25.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS PETROS ASSUNCAO BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0800709-25.2022.8.14.0047

**NOTIFICADO(A): LUCAS PETROS ASSUNCAO BEZERRA.**

**Advogado(s) do reclamado: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCAS PETROS ASSUNCAO BEZERRA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [047unaj@tjpa.jus.br](mailto:047unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023

**João de Deus Cardoso**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação  
Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800494-49.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELAINE DE CASTRO MAIA registrado(a) civilmente como ELAINE DE CASTRO MAIA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0800494-49.2022.8.14.0047

**NOTIFICADO(A): ELAINE DE CASTRO MAIA.**

Advogado(s) do reclamado: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELAINE DE CASTRO MAIA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [047unaj@tjpa.jus.br](mailto:047unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023

**João de Deus Cardoso**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação  
Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800494-49.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELAINE DE CASTRO MAIA registrado(a) civilmente como ELAINE DE CASTRO MAIA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023**

**João de Deus Cardoso**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação

**Rio Maria - Para?**

Número do processo: 0800112-22.2023.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NERES & MINEIRO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA OAB: 016536/PA

**NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:PAC: 0800112-22.2023.8.14.0047**

**NOTIFICADO(A): NERES & MINEIRO LTDA - ME.**

**Advogado(s) do reclamado: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NERES & MINEIRO LTDA - ME, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h.Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023**

**João de Deus Cardoso**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação**

**Rio Maria - Para?**

Número do processo: 0801332-89.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ELIANE SANTOS DE MELO EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023**

**João de Deus Cardoso**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação**

**Rio Maria - Para?**

Número do processo: 0800530-91.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE TEIXEIRA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 19 de maio de 2023**

**João de Deus Cardoso**



**Chefe da Unidade Local de Arrecadação**  
**Rio Maria - Para?**

**COMARCA DE PRIMAVERA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA**

Número do processo: 0800297-69.2023.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO MARITUBA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800297-69.2023.8.14.0044

**NOTIFICADO(A):** AUTOPOSTO MARITUBA LTDA ? CNPJ: 05.506.535/0001-52

**Adv.:** JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO ? OAB/SP 199.411

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o AUTO POSTO MARITUBA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0007032-55.2018.8.14.0068 Réu: CARLOS ENOQUE MONTEIRO DA CUNHA, VULGO "CARLINHOS". Advogado: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA, OAB/PA nº 8.269. DECISÃO**  
Vistos, Trata-se de Recurso de Apelação, com razões recursais, interposto pelo réu **CARLOS ENOQUE MONTEIRO DA CUNHA, VULGO "CARLINHOS"**, no id. 69442740 / 73954905. **Verificou-se** que não foi juntado o Instrumento de Procuração nos autos. As contrarrazões foram apresentadas pelo MP no id. 80424970 / 80424971. **Em razão** da ausência do Instrumento de Procuração, intime-se o Advogado peticionante Drº PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA, OAB/PA 8269, para regularizar o patrocínio, prazo de 10 (dez) dias. **Após a regularização** do patrocínio, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens de estilo. **Por outro lado**, a defensora dativa Draª Maria Eduarda Moraes de São Marcos OAB/PA 27.729, atuou na defesa do acusado até a sentença condenatória e peticiona no id. 65898700 (fls. 21) requerendo que sejam arbitrados honorários advocatícios para sua atuação no presente processo. Observa que na sentença de id. 64916419, pág. 9/12, de fato, não foram arbitrados honorários advocatícios para a atuação da defensora nomeada para o acusado, de modo que, diante da assistência judiciária prestada em todo o decorrer do processo criminal, ARBITRO enquanto Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61, condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 31 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0001286-75.2019.8.14.0068 Acusado: ANTONIO EDSON GONCALVES CORREA Advogado Constituído: ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA OAB/PA 11.356 Capitulação provisória: art. 121, § 2º, I, IV do Código Penal Brasileiro **DESPACHO** Vistos, Observa-se que o Acórdão manteve a Sentença de Pronúncia nos próprios termos, já tendo transitado em julgado conforme Certidão de ID. 73340030. Dê-se vista ao Ministério Público Estadual para que possa apresentar o Rol de Testemunhas de acusação a serem ouvidas em plenário, no prazo legal, nos termos do artigo 422 do CPP. Em seguida, abra-se prazo para a intimar a Defesa, pelo o DJE/PA, para que apresente o Rol de Testemunhas, a serem ouvidas em plenário. Ciência ao MP. Intime-se o advogado Constituído P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 06 de dezembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU**

Número do processo: 0801108-35.2022.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MATIAS DE ASSIS MADEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) **MATIAS DE ASSIS MADEIRA**, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 93163101), bem como do boleto (ID 93163102), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 19/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0801108-35.2022.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MATIAS DE ASSIS MADEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) **MATIAS DE ASSIS MADEIRA**, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 93163101), bem como do boleto (ID 93163102), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 19/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0801108-35.2022.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MATIAS DE ASSIS MADEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) **MATIAS DE ASSIS MADEIRA**, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 93163101), bem como do boleto (ID 93163102), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 19/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido



por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿ Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ¿R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ¿ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ¿buraco¿ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)¿. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035

- Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório.

Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da

dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea c, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se

neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea  $\zeta d \zeta$ , do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea  $\zeta c \zeta$ , do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em **REGIME ABERTO**. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará ( $\zeta$  São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI  $\zeta$  o réu pobre nos feitos criminais  $\zeta$ ). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS  $\zeta$  OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; **Certificado** o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do

réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: ç SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos

feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o



Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ζ SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional ISAIAS BRAGA DA SILVA - CPF: 100.594.372-94, brasileiro, solteiro, natural de Porto de Moz/PA, nascido em 05.09.2000, filho de Maria de Nazare Ferreira Braga e Jose de Alencar Pereira da Silva, com endereço autos como sendo: Rua Antônio Barbosa, nº 601, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, conforme certidão de id. 89630308, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 28/02/2022, id. 87385191, nos autos da AÇÃO PENAL, processo nº 0800182-40.2022.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, qualificados nos autos, por terem, em tese, incorrido nas práticas dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, inciso II do CPB, relatando, em síntese, que: ζ(...) No dia 01.06.2022, por volta das 22h20, em uma residência localizada na Rua Júnior, nesta cidade,

os denunciados teriam subtraídos o aparelho celular e uma quantia em dinheiro, da vítima E. dos S. de O. Na ocasião a vítima estava chegando em sua residência, momento que percebeu a aproximação de dois homens, o denunciado Isaías passou e o denunciado Maycon se aproximou e perguntou a hora, posteriormente, mediante grave ameaça, exercida com simulacro arma de fogo, subtraiu dela o aparelho Celular modelo Galaxy J4+, cor rosa, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), e ainda pressionou a vítima a saber se esta possuía PIX, sendo negado por ela. Após ter subtraído os pertences, os acusados foram embora. Imediatamente após, a polícia foi acionada e repassado as características (um dos denunciados usava camisa de mangas compridas, baixo e de pele morena), tendo colhido as informações sobre o ocorrido, especialmente as características dos suspeitos. Os policiais saíram, então, em busca dele, de modo que, por meio das diligências, avistaram dois rapazes com características semelhantes, realizando a abordagem, e encontraram em posse do denunciado Isaías o celular subtraído da vítima. Que ao serem questionados, o denunciado Maycon Levou a guarnição da polícia militar até um terreno baldio, onde foram encontrados a camisa manga comprida, o simulacro de arma de fogo, com aparência de revólver calibre 38, utilizadas no crime. Após foram conduzidos até a DEPOL, ocasião que houve reconhecimento pela vítima da camisa e dos celulares subtraídas pelos denunciados. Em auto de apreensão acostado aos autos verifica-se que houve a apreensão de um aparelho celular SAMSUNG j4+, cor rosa, um simulacro de revólver calibre 38 (...). Os réus foram presos em flagrante delito em 01/06/2022. Durante a audiência de custódia realizada no dia 03/06/2022, a prisão em flagrante dos acusados foi homologada, tendo sido convertida em preventiva com relação ao réu MAYCON, com fundamento na garantia da ordem pública. Por outro lado, foi concedida liberdade provisória em favor do acusado ISAÍAS, conforme decisão proferida no id nº 64158534 - Pág. 1/8. Em 05/07/2023, a denúncia foi recebida, sendo determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta escrita, no prazo legal, em decisão de id nº 68264540 - Págs. 1/2. Certidão de citação pessoal dos réus nos ids nº 69059298 e 73303501. Decisão nomeando defensor dativo para os réus, proferida no id nº 73138595. Defesa escrita do réu MAYCON no id nº 75724996. Defesa escrita do réu ISAÍAS no id nº 75734495. Ante a ausência das causas ensejadoras da absolvição sumária dos réus, determinou-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução e julgamento em decisão de id nº 76836811. Em audiência realizada no dia 09/11/2022, este juízo procedeu a oitiva da vítima E. dos S. de O., bem como a colheita do depoimento das testemunhas Wagner e Bruno. Ao final, realizou-se o interrogatório dos réus, conforme termo e mídia audiovisuais de id nº 81385252 e outros. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a Defesa nada requereram. O Ministério Público, em sede de alegações finais apresentada no id nº 86235010, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, para condenar os réus às sanções penais do art. 157, §2º, inciso II, do CP, por entender que restou comprovada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, apresentou suas razões finais no petitório de id nº 86708720 - Págs. 1/4, pugnando pela absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do CPP. Certidão de antecedentes criminais dos réus reunidas no id nº 64045522 e 64045524. Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. 2. FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos réus MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, a prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa aos réus. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. 2.2 DO CRIME DE ROUBO 2.3 Da Autoria e Materialidade A materialidade do crime restou demonstrada, por meio do Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, bem como pelo Auto de Entrega de ids nº 63996619 - Págs. 18/21, porquanto atestam que houve a apreensão de 1 (um) aparelho celular marca/modelo Samsung Galaxy J4+, cor rosa, além de 1 (um) simulacro de arma de fogo (revólver calibre 38 de cor preta), e da camisa trajada pelo assaltante no ato da execução do crime, sendo ainda comprovada pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Também não há dúvidas quanto ao fato de ser o réu MAYCON NUNES DE LIMA o autor do crime. Por outro lado, diversa é a situação do réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, em relação ao qual não há provas de que efetivamente participou da execução da empreitada criminosa. Isso porque, durante a fase instrutória, a vítima relatou ter sido abordada por um único indivíduo dentro de sua própria residência, tendo este com o empregando grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, a constrangido a entregar um 01 (um) aparelho celular e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie. Assim, vejamos o fragmento de sua narrativa em juízo: Que estava chegando do trabalho, por volta das 22h20min da noite; Que entrou em sua casa e passou a organizar suas coisas, quando se deparou com o assalto; Que foi uma única pessoa que entrou em sua casa, porém não o conhecia; Que após o assalto, saiu e procurou a polícia; Que entrou em sua casa e

encostou a porta; Que depois abriu a porta e a deixou aberta; Que estava na cozinha em frente ao fogão, organizando alguma coisa, quando o indivíduo entrou na casa, anunciando o assalto; Que ficou assustada e estava só em casa; Que lhe foi apontado algo, mas não sabe dizer se era uma arma de fogo; Que ficou muito assustada e não deu pra perceber; Que o indivíduo já chegou exigindo a entrega de seus pertences; Que o assaltante pediu o seu celular e uma bolsa; Que o indivíduo subtraiu R\$ 20,00 reais; Que o assaltante perguntou se tinha pix, mas disse que não; Que o crime aconteceu no dia 01/06 e foi à Delegacia no dia seguinte (...). (grifei) O Policial condutor da prisão em flagrante WAGNER declarou: (grifei) Que conhecia Maycon através de delitos de quanto era menor, pois era envolvido com a prática de roubos; Que a vítima foi ao pelotão e acionou a guarnição de que dois indivíduos haviam passado próximo a casa dela e a cumprimentaram; Que a cumprimentaram e ela disse que não se atentou que havia deixado a porta de casa aberta por onde os indivíduos haviam ingressado no imóvel; Que os indivíduos pediram para que a vítima não olhasse e eles estavam com a arma em punho; Que até então a vítima pensava que era uma arma de fogo; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que realizaram rondas às proximidades da casa quando identificaram Maycon; Que o celular estava com Isaías; Que era um celular rosa e Isaías disse que pertencia à prima dele; Que os policiais pediram para que Isaías destravasse a tela, mas ele disse que não tinha a senha; Que entregou o celular para outro componente da ronda e este já viu que no celular havia uma foto da vítima; Que fizeram um interrogatório e os acusados disseram que a arma era de brinquedo; Que indicaram o local onde o simulacro estaria; Que o local era um terreno que ficava às proximidades; Que foi encontrada a arma de brinquedo e a camisa utilizada no assalto; Que conduziram os acusados à Delegacia; Que o celular foi recuperado; Que o crime foi cometido dentro da casa da vítima; Que segunda a vítima, duas pessoas estavam dentro da residência, uma ameaçando e a outra subtraindo os pertences; Que não sabe dizer se a vítima reconheceu os acusados, pois o reconhecimento é feito perante a Delegacia; Que recorda que foi subtraída uma quantia em dinheiro; Que acredita que a arma utilizada no roubo tenha sido verdadeira, mas depois foi constatada que não era; Que a arma de brinquedo foi apreendida pela polícia. (grifei) A testemunha PM BRUNO relatou: (grifei) Que a vítima disse que os assaltantes estavam armados, mas depois constataram que se tratava de um simulacro; Que os acusados confessaram a prática do crime; Que a vítima disse que seriam dois assaltantes; Que ao realizarem ronda nas imediações, identificaram os acusados; Que durante a abordagem, identificaram que o aparelho celular da vítima estava em posse do acusados; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que entraram em contato com a vítima para que fosse à Delegacia, mas não teve contato com ela após isso; Que o simulacro apreendido tinha a aparência de um revólver. Durante o seu interrogatório judicial, o réu ISAÍAS negou qualquer envolvimento com a prática do evento delituoso, atribuindo sua autoria à pessoa de MAYCON, pois, segundo a narrativa do réu, momentos antes da prisão em flagrante, Maycon teria comparecido à sua residência para lhe ofertar a venda de um aparelho celular, tendo aquele respondido que a proposta da venda do aparelho talvez interessasse à sua irmã, de modo que ambos se dirigiam à residência desta quando foram abordados, alegando que o celular foi encontrado em sua posse tão somente em razão desta circunstância. Todavia, sustentou que não tinha conhecimento sobre a origem ilícita do referido objeto, afirmando que foi Maycon quem apontou para os Policiais Militares o local onde o simulacro de arma de fogo foi encontrado. O réu MAYCON, por sua vez, negou a autoria do crime que lhe é imputado, alegando que caminhava na companhia de ISAÍAS, quando ambos foram abordados pelos Policiais Militares que os prenderam em flagrante, os quais, por meio de busca pessoal, identificaram que o aparelho celular da vítima se encontrava em posse deste último, alegando o desconhecimento deste fato como também sobre quem seria o verdadeiro autor do crime de roubo. Nesse cenário, percebe-se que as provas angariadas aos autos durante a fase instrutória revelaram-se convergentes para a formação de um juízo de convencimento que conduz à condenação do réu MAYCON, pois conforme restou apurado pela prova oral constituída em juízo, foi ele quem apontou para os policiais militares que participaram da diligência flagrancial, o terreno baldio onde o simulacro de arma de fogo e a camisa utilizada no crime foram localizados, momentos após o roubo, tendo sido preso em patente estado de flagrância. Além disso, no primeiro momento, a vítima reconheceu a camisa encontra pelos policiais no local apontado por MAYCON como sendo a vestimenta trajada pelo indivíduo que adentrou em sua casa e a tomou de assalto, afirmando que o aparelho celular apreendido na situação flagrancial era de sua propriedade. A Defesa pugnou pela absolvição de MAYCON, sustentando a tese de insuficiência probatória, alicerçada sob a égide do princípio do in dubio pro reo. Contudo, não há como acolher o pleito defensivo, visto que a versão apresentada pelo acusado nos autos se mostrou completamente isolada e desprovida de suporte probatório, mormente quando confrontada com as circunstâncias de sua prisão em flagrante, porquanto em consonância com os demais elementos probatórios colhidos em sede judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entendo que a imputação não seguiu a mesma sorte

quanto ao acusado ISAIAS, pois não há como se afirmar com a certeza necessária que requer o édito condenatório se, de fato, este participou ou concorreu para a empreitada criminosa, já que a própria vítima disse que o roubo foi praticado por um único assaltante, não havendo elementos outros que evidenciem o seu envolvimento com a prática do ilícito. No tocante à palavra da vítima, vale sublinhar que nos crimes de ordem patrimonial, como assentado na jurisprudência, suas declarações possuem especial relevância e constituem prova idônea para embasar o édito condenatório, especialmente quando corroborado por outros elementos de prova, tal como se apresenta no caso dos autos. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ÓBICE AO REVOLVIMENTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor do delito descrito na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. 3. A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018). 4. Quanto à dosimetria, a individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 5. No caso, ao contrário do sustentado no bojo da impetração, a pena-base do réu foi imposta no piso legal, sem que se possa falar em valoração indevida de circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. 6. Writ não conhecido. (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) (grifei) Assim, tenho que a robusta e inequívoca prova reunida no presente caso, é suficiente para ensejar um juízo condenatório em desfavor do acusado MAYCON pela prática do crime de roubo, na forma prevista no art. 157, do Código Penal. 2.3 DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA No caso dos autos, provada a autoria em relação a apenas um dos réus, fica afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal Brasileiro. Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ônus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impõe-se a condenação do réu MAYCON pelo crime de roubo em sua forma simples, tal como disposto no art. 157, caput, do CP. 2.4 DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA Compulsando os autos, verifico que o réu MAYCON NUNES DE LIMA, nasceu em 22/12/2001, conforme dados extraídos do espelho da ficha criminal retirada do sistema INFOPEN ; id nº 65432304, portanto, possuía menos de 21 anos de idade quando da prática do crime, porquanto ocorrida em 01/06/2022, fazendo jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do CP, a qual deverá incidir quando da dosagem da pena. 2.5 DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA ; ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL A legislação adotou para o sistema penal que a reincidência somente ocorrerá quando houver a prática de novo crime, após a existência de condenação anterior de caráter definitivo, isto é, transitada em julgado (art. 5º, LVII, da CF/88). Assim, importante destacar que a condenação anterior perderá sua eficácia para fins de reincidência se ocorrer o transcurso do prazo de 05 anos, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena, na forma do art. 64, inciso I, do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; No presente caso, com base nos apontamentos contidos nos antecedentes criminais do acusado (id nº 64045524), percebo que este possui uma condenação transitada em julgado em fase de execução penal (0000317220218140005 ; SEEU), sendo, portanto, reincidente, também pela prática do crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e com o emprego de arma branca (art. 157, §2º, incisos II e VII, do CP). De tal maneira, entendo que deve ser considerada ao réu a majorante da reincidência na forma do art. 61, inciso I, do Código Penal. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONDENAR o réu MAYCON NUNES DE LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no art. 157, caput, do Código Penal. No mais, ABSOLVO o réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, da acusação formulada na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames

do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do mesmo códex. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) A culpabilidade, como juízo de censura e reprovação social da conduta, não destoou daquela normal à prática do crime. A condenação descrita na ficha de antecedentes criminais de id nº 64045524, aponta que o réu possui condenação transitada em julgado em 10/08/2021, ou seja, antes dos fatos narrados na denúncia (01/06/2022), por crime de natureza patrimonial (Proc. nº 0000441-39.2020.814.0058), portanto, ostenta maus antecedentes. Entretanto, deixo de valorar tal circunstância nesta fase da dosimetria da pena para considerá-la na segunda fase como agravante genérica, nos termos do art. 61, inciso I, do CP, em observância ao princípio do *in bis in idem*. Nada há nos autos elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e as circunstâncias são normais à espécie delitiva. As consequências são negativas em razão da não recuperação da quantia subtraída, que embora de pouca monta, em se tratando de condenação por roubo, não permite o reconhecimento da insignificância. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a eclosão do evento. Assim examinadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. Nos termos da fundamentação supra, reconheço a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), para atenuar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias -multa, atendo ainda à Súmula 231, do STJ, a qual dispõe que: *“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”*. Por outro lado, aplico a circunstância agravante relativa à reincidência (art. 61, I do Código Penal - Processo nº 0000441-39.2020.814.0058), pelo que aumento a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA. Inexistem causas de aumento e diminuição de pena. PENA DEFINITIVA Fica, portanto, o réu MAYCON condenado com relação ao crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, à pena total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e e pagamento de 11 dias-multa, a qual torno concreta e definitiva. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando que o réu é reincidente e do reconhecimento de circunstância judicial negativa, aplico-lhe o regime inicial mais gravoso, determinando o regime fechado, na forma do artigo 33, §2º, alínea *“a”* e §3º, do Código Penal e entendimento consagrado no STJ, tal como o AgRg no HC 745016 / SP. DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA. Considerando que o réu foi preso em flagrante delito em 01/06/2022 e permanece preso preventivamente até a presente data (27/02/2023), totalizando o período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), resta ao condenado cumprir 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 10 dias-multa, sem qualquer reflexo no regime de pena acima estipulado considerando a reincidência reconhecida e a existência de circunstâncias judiciais negativas. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, visto que o crime foi praticado com grave ameaça. Não incide a suspensão condicional das penas (Código Penal, artigo 77), pois as sanções impostas superam o limite de 02 (dois) anos (caput) e não houve possibilidade legal de aplicação do artigo 44, do Código Penal (inciso III). VALOR DO DIA MULTA Arbitro o valor do dia multa em seu mínimo, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em atenção ao art. 387 §1º do CPP, analisando as circunstâncias do caso concreto, bem como em razão do réu ser reincidente na prática de crimes de natureza patrimonial, o que claramente evidencia a sua periculosidade e conduta voltada a atividade criminosa, hei por bem manter sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de requerimento DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, FIXO honorários advocatícios em favor das advogadas Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI ; OAB/PA 25.676-A e SANDRA LOHANNY PEREIRA CARVALHO ; OAB/PA nº 28.662, em razão de suas atuações neste processo como defensora dativa dos réus, no valor de R\$ 3.500,00 reais para cada uma, a ser custeada pela Fazenda Pública Estadual.- DISPOSIÇÕES FINAIS Com base nos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Antes do trânsito em julgado Expeça-se Guia de Execução Provisória em nome do condenado MAYCON NUNES DE LIMA, a ser enviada via malote digital para a 2ª Vara Criminal de Altamira para o processo de execução penal nº 0000317220218140005. Intime-se o acusado; Intime-se o representante do Ministério Público, a vítima, o réu e a Defensoria Pública. Havendo recurso, expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório e remetam-se ao Juízo de Execuções Penais, na forma da Resolução nº 113 do CNJ. Comunique-se o Juízo da Vara

de Execuções Penais da Comarca de Altamira/PA, acerca da condenação do acusado. Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: Expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Órgão Judicial onde se situar o estabelecimento prisional no qual o réu esteja custodiado; Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, devendo ser realizada a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; Arquive-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia digitalizada da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 04 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, \_\_\_\_\_ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA - CNPJ: 04.512.485/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, e **CILENE PALHETA DE CARVALHO - CPF: 900.297.712-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91650659 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000505-59.2014.8.14.0058**: SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 24.09.2014, conforme publicação de id. 38457121, pág. 02. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 38457121, pág. 10) e consulta à Receita Federal do Brasil no afã de localizar bens (id. 38457122, fl. 10). A execução foi redirecionada aos sócios, com novo bloqueio SISBAJUD frustrado (id. 58319209). O credor foi intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 75888046), restando silente (id. 83845381). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo

máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 38457120, fl. 10. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 19.08.2014 (id. 38457120, fl. 14). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 19.08.14 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 02.09.22 (id. 75888046). No dia 19.08.15, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o reinício automático do prazo prescricional aplicável. Verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(¿s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. A Súmula 467 do STJ igualmente dispõe sobre a prescrição quinquenal para execução da multa por infração ambiental a contar do término do processo administrativo. Transcrevo: Súmula 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) Desta feita, a prescrição se operou em 19.08.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos no id. 75888046, nada aduzindo contra o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ADENILSON DE SOUZA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91662574 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos do PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº **0000524-89.2019.8.14.0058**: ¿ SENTENÇA Trata-se de

representação por ato infracional e aplicação de medida socioeducativa proposta pelo Ministério Público em face de RAIMUNDO JOSE DIAS e ADENILSON DE SOUZA SILVA. No curso do procedimento, os representados atingiram a maioria e RAIMUNDO JOSE DIAS se envolveu em diversos crimes, conforme folha de antecedentes criminais. ADENILSON DE SOUZA SILVA, por sua vez, atingiu(ram) a idade de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada aos autos. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, conforme id. 87473231. É o breve relatório. Passo a decidir. O processo de execução de medida socioeducativa tem fundamento na Lei do SINASE, que estabelece os seus objetivos: Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos acrescidos) O art. 2º do ECA define *adolescente* como aquele entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, o mesmo dispositivo, no parágrafo único, excepciona que, em casos expressos de lei, o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. No presente caso, o advento da maioria e a existência de prisão preventiva por crime posterior à aplicação da medida socioeducativa afetam de morte a pretensão executiva, pois a reprimenda prevista na lei penal não se compatibiliza com os preceitos das medidas socioeducativas previstas no ECA. Registre-se que o representado RAIMUNDO JOSE DIAS está atualmente detido no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu/PA (CRMV) na condição de preso provisório. Quando analisada a viabilidade do prosseguimento do feito de apuração de ato infracional em que o representado atinge a maioria civil (18 anos) e/ou se envolve em prática de crime, há de se verificar se a eventual aplicação de medida socioeducativa ao jovem adulto atingirá seu objetivo principal. Assim, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioria. Transcrevo: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Nesse sentido, aduz a Jurisprudência Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL. Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013) Desta forma, entendo que o prosseguimento da presente ação socioeducativa não implicará, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90 e muito menos em alcançar os objetivos previstos no art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, uma vez que eventuais medidas aplicadas não surtirão efeito. No que toca ao representado ADENILSON DE SOUZA SILVA, tem-se que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos, o que exclui a aplicação de medidas socioeducativas, impondo-se a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) RAIMUNDO JOSE DIAS nos termos do art. 485, IV, do CPC, em razão do envolvimento do representado em prática de crime após o atingimento de sua maioria penal, acarretando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser eventualmente aplicada. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) ADENILSON SOUZA DA SILVA em relação ao(s) fato(s) objeto do presente processo, vez que atingiu(ram) 21 (vinte e um) anos de idade. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e defesa via PJE. Intime-se RAIMUNDO pessoalmente. Intime-se ADENILSON por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de nova conclusão. P.R.I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A os 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



